

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE  
DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS**

na qualidade de subscritor das Debêntures e Cedente;

**SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS  
S.A.**

na qualidade de Cessionário;

**GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**

na qualidade de Interveniente Anuente e Emissora;

**AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**

Na qualidade de Garantidora e Interveniente Anuente;

**GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA**

Na qualidade de Interveniente Anuente e Garantidor

Datado de 14 de setembro de 2022

---

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- (1) **FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 40.365.982/0001-30, administrado por **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representado por sua instituição gestora **QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.707.098/0001-14, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM n.º 13.202, expedido em 7 de agosto de 2013, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“FIDC PRIO3” ou “Cedente”);
  
- (2) **SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.270.778/0001-71, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 Cj. 201, Parte 3, Bloco A, neste ato representado nos termos do seu estatuto social (“Santander Corretora” ou “Cessionário”);

E, na qualidade de Intervenientes Anuentes:

- (3) **GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.757.564/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do São Paulo (“JUCESP”) sob o

Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 3530056762-5, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Garonne” ou “Emissora”);

- (4) **AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.764.133/0001-59, neste ato representado pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Aventti”);
- (5) **GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 42.699.631/0001-90, com seu regulamento e demais documentos devidamente registrados na CVM, administrado por Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme qualificada acima, neste ato representado por sua instituição gestora **MAM ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Conj. 111, Itaim-Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob nº 21.180.163-0001-73, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM n.º 18.875, expedido em 1º de julho de 2021, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“FIP Garonne” e, em conjunto com a Aventti, os “Garantidores” e, estes em conjunto com a Garonne, os “Intervenientes Anuentes”),

sendo o Cedente, o Cessionário e os Intervenientes Anuentes designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- i) em 28 de julho de 2021, o FIDC PRIO3, a Emissora, o FIP Garonne, a Aventti e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (“Pavarini”), na qualidade de agente fiduciário, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória,*

*para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.*”, devidamente arquivada na JUCESP, em 10 de agosto de 2021, sob o nº ED004045-9/000 (“Escritura de Emissão”), que consta do “Anexo (4.1.x)” deste Instrumento e dele forma parte integral para todos os fins e efeitos de direito, de forma a estabelecer os termos e condições da primeira emissão de debêntures da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

- ii) as Debêntures foram objeto de colocação privada e integralmente subscritas pelo FIDC PRIO3 em 30 de julho de 2021, mediante a assinatura de boletim de subscrição, sendo devidamente integralizadas na Data da Primeira Integralização, à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário com deságio, nos termos da Escritura de Emissão;
- iii) o FIDC PRIO3, único debenturista e titular de 100% (cem por cento) dos direitos representados pela Escritura de Emissão, deseja alienar e o Cessionário deseja adquirir, mediante a cessão e transferência das Debêntures e consequente pagamento do Preço de Aquisição (conforme abaixo definido), todos os direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, atribuíveis ao debenturista nos termos da Escritura de Emissão;
- iv) o Cessionário deseja sub-rogar-se em todos os direitos e obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, no que diz respeito ao recebimento de todo e qualquer pagamento decorrente das Debêntures e nas garantias prestadas no âmbito da Escritura de Emissão;
- v) em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes da emissão das Debêntures, foram constituídas as seguintes garantias: (a) alienação fiduciária de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Petro Rio S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.629.105/0001-68, bem como de todas as prerrogativas derivadas das ações alienadas fiduciariamente por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação, distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, resgate, amortização, recompra, redução de capital, permuta ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, incluindo, mas não se limitando, a qualquer outra ação, quota, título ou valor mobiliário que as ações venham a ser transformadas ou permutadas, constituída nos termos do

respectivo “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e outras Avenças*”, celebrado em 28 de julho de 2021, entre a Aventti, na qualidade de fiduciante, o FIDC PRIO3, na qualidade de fiduciário, e a Garonne, o FIP Garonne e a Pavarini, na qualidade de intervenientes anuentes, que consta do “Anexo (4.1.x)” deste Instrumento e dele forma parte integral para todos os fins e efeitos de direito (“Alienação Fiduciária de Ações”), pela (b) cessão fiduciária de direitos creditórios consistentes no fluxo dos recebíveis futuros que eventualmente vierem a existir em razão de direitos econômicos inerentes às ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Petro Rio S.A., inclusive direitos creditórios relacionados à distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, distribuições, mútuos, reembolsos de capital, resgate, amortização, recompra, redução de capital, permuta ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos acionistas, e dos direitos referentes à conta corrente nº 002167768. de titularidade da Aventti, na agência 0001 do Banco BTG Pactual S.A. (“Conta Vinculada BTG”), bem como de todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada BTG, constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças*”, celebrado em 28 de julho de 2021, entre a Aventti, na qualidade de fiduciante, o FIDC PRIO3, na qualidade de fiduciário, e a Garonne, o FIP Garonne e a Pavarini, na qualidade de intervenientes anuentes, que consta do “Anexo (4.1.x)” deste Instrumento e dele forma parte integral para todos os fins e efeitos de direito (“Cessão Fiduciária”), pela (c) fiança em favor do debenturista outorgado nos termos da cláusula 5.28.2 da Escritura de Emissão pela Aventti e pelo FIP Garonne, por (d) garantia fidejussória estrangeira prestada pela Aventti, regida pelas leis do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (Inglaterra), constituída nos termos do respectivo *Specific Liabilities Guarantee* que consta do “Anexo (4.1.x)” deste Instrumento e dele forma parte integral para todos os fins e efeitos de direito (“Guarantee”) e, pela (e) carta de fiança em favor do FIDC PRIO3 outorgada pelo Sr. Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 041.747.715-53, portador da Cédula de Identidade nº 07.140.649-0, residente e domiciliado no estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Bairro do Leblon, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 68, apto. 101, CEP 22431-002 que consta do Anexo (4.1.x) deste Instrumento e dele forma parte integral para todos os fins e efeitos de direito (“Carta de Fiança”), a qual, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Cessão Fiduciária, a Fiança e a Guarantee, constituem as “Garantias” e/ou os “Contratos de Garantia”;

- vi) a Emissora e os Garantidores reconhecem expressamente, na qualidade de Intervinentes Anuentes do presente Instrumento, perante o Cedente e o Cessionário, que a manutenção da existência, validade e eficácia das Debêntures e de cada uma de suas Garantias, de acordo com os termos e condições da Escritura de Emissão, é essencial para a celebração deste Contrato; e
- vii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação de todas as cláusulas deste Instrumento, cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé,

Resolvem as Partes celebrar o presente “*Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças*” (“Contrato” ou “Instrumento”), de acordo com o disposto nas cláusulas e condições a seguir.

## **1. AQUISIÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS DEBÊNTURES**

1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5 deste Contrato, o Cedente, neste ato, aliena, cede e transfere ao Cessionário, nos termos do artigo 286 e seguintes da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), sem qualquer coobrigação ou direito de regresso com relação aos Direitos Cedidos (conforme definido abaixo), em caráter irrevogável e irretroatável, e o Cessionário adquire, pelo Preço de Aquisição (conforme definido abaixo), a totalidade das Debêntures de sua titularidade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, direitos reais, direitos de retenção, encargos, ato de constrição, cláusulas restritivas, direitos de preferência e quaisquer outros direitos, pretensões, ações e/ou exceções, de qualquer natureza, que imponham e/ou resultem, parcial ou totalmente, em restrição contratual/pessoal e/ou legal à livre disposição de qualquer bem ou direito (“Ônus”), abrangidos os respectivos direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, privilégios, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, inerentes às Debêntures e à Escritura de Emissão (“Aquisição”), sendo certo que a Aquisição será automaticamente resolvida de pleno direito, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial e/ou qualquer outro procedimento especial, caso o Preço de Aquisição não seja pago no prazo e nas condições adiante especificados, de acordo com o que autorizam os artigos 127 e 474 do Código Civil.

1.2. Nos termos dos artigos 287 e 893 do Código Civil, a cessão e transferência das Debêntures compreende, além da transferência da titularidade das Debêntures, a cessão e

transferência de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes às Debêntures e à Escritura de Emissão, incluindo as Garantias objeto dos Contratos de Garantia e as prerrogativas inerentes a qualquer declaração e/ou asseveração prestada no âmbito da Escritura de Emissão em benefício do Cedente (“Direitos Cedidos”).

1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5 deste Contrato, o Cedente não se responsabilizará pela solvência da Emissora em relação às Debêntures e às demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sendo o Cedente responsável pela existência dos Direitos Cedidos e dos Documentos Comprobatórios (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 295 do Código Civil.

1.4. Pela Aquisição das Debêntures, o Cessionário pagará ao Cedente, na Data de Fechamento (conforme abaixo definido), o valor estabelecido na proposta financeira firmada nesta data entre Cedente e Cessionário (“Preço de Aquisição”), por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou mediante a utilização do sistema de arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (PIX) para a conta bancária de titularidade do Cedente junto ao Banco BTG Pactual S.A. (208), Agência 0001, conta corrente n.º 00218989-0. O comprovante da operação bancária realizada para o pagamento do Preço de Aquisição e sua efetiva compensação financeira servirão como prova de quitação da obrigação pecuniária estabelecida nesta oportunidade.

1.5. Mediante o pagamento integral do Preço de Aquisição nos prazos e condições previstos na Cláusula 1.4, o Cedente dará ao Cessionário a mais rasa, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, declarando nada mais ter a reclamar e/ou pretender no que tange aos direitos e obrigações que são objeto deste Instrumento e dos demais Documentos da Operação, exceto por eventuais penalidades e indenizações expressamente previstas neste Instrumento e nos demais Documentos da Operação.

1.6. O Cedente e o Cessionário serão individualmente responsáveis pelo pagamento e quitação de todos os tributos, exigibilidades e encargos diretos e indiretos incidentes sobre si, sua receita e lucros ou sobre qualquer de seus bens que porventura venham a ser devidos em decorrência da cessão e transferência das Debêntures e pagamento do Preço de Aquisição, nos termos da legislação aplicável.

## **2. FECHAMENTO**

2.1. Nesta data, as Partes cumprirão as obrigações previstas na Cláusula 2.2 (“Data do Fechamento”).

2.2. As Partes deverão praticar os seguintes atos na Data do Fechamento (em conjunto, “Atos do Fechamento”):

- i) celebração dos aditamentos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia, substancialmente na forma das minutas constantes do Anexo 2.2 i) deste Contrato;
- ii) (a) anotações, pela Emissora, referentes à inscrição do Cessionário como o titular da totalidade das Debêntures no “Livro de Registro de Debêntures”; e (b) assinatura, pelo Cedente e pelo Cessionário, do respectivo termo de transferência da totalidade das Debêntures no “Livro de Transferência de Debêntures”, em formato físico ou digital, conforme o caso;
- iii) assinatura e entrega, pelo Cedente ao Agente Fiduciário, de notificação na forma do Anexo 2.2 do aditamento à Escritura de Emissão, com cópia para a Emissora, os Garantidores e o Cessionário, a fim de informar a cessão dos Direitos Cedidos e alterar a conta corrente indicada na cláusula 5.24 da Escritura de Emissão, a qual passará a ser utilizada para a realização dos pagamentos referentes às Debêntures,
- iv) assinatura e entrega, pela Aventti e pelo Cedente, de notificação ao Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira sediada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima n.º 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob n.º. 30.306.294/0002-26, na qualidade de agente de custódia da Aventti e do Cedente no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações (“BTG”) na forma do Anexo 3.3 do aditamento à Cessão Fiduciária e Anexo 3.4 do aditamento à Alienação Fiduciária de Ações, com a finalidade de informar ao BTG a cessão dos Direitos Cedidos ao Cessionário e requerer (a) alteração do beneficiário dos recursos depositados na Conta Vinculada BTG n.º 002167768, mantida junto à agência 0001 do Banco BTG Pactual S.A., nos termos e condições previstos na Cessão Fiduciária e no 1º Aditamento à Cessão Fiduciária; (b) a confirmação do registro do aditamento à Alienação Fiduciária perante o Sistema de Ônus e Gravames da central depositária da B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Sistema B3”, respectivamente); e (c) a oneração e bloqueio das Ações Alienadas Fiduciariamente em favor do Cessionário na carteira de alienação fiduciária da conta de custódia do Cessionário mantida pelo Santander Corretora junto à B3, obrigando-se ainda a providenciar quaisquer outros registros e/ou a preencher quaisquer outras formalidades necessárias para a efetiva transmissão das Garantias perante o BTG e o Sistema B3;

- v) assinatura, pela Aventti, dos termos de revogação de procuração constantes do Anexo 2.2 v) deste Instrumento;
- vi) outorga, pela Aventti, das procurações constantes do Anexo 3.2 do aditamento à Cessão Fiduciária e do Anexo 3.3 do aditamento à Alienação Fiduciária de Ações, em favor do Cessionário;
- vii) apresentação, pelas Partes, de seus respectivos atos constitutivos, aptos a demonstrar sua regularidade de acordo com a legislação vigente, bem como dos instrumentos necessários à comprovação dos poderes e da autoridade dos signatários deste Contrato;
- viii) entrega, pelo Clifford Chance LLP, de (i) correspondência assinada pelo Clifford Chance LLP autorizando o Cedente a divulgar, em confiança, ao Cessionário, a *legal opinion* emitida pelo Clifford Chance LLP datada de 30 de julho de 2021 sobre a Guarantee; e (ii) uma *legal opinion* emitida pelo Clifford Chance LLP sobre a existência da Aventti e a legalidade, validade e exequibilidade de suas obrigações com relação aos aspectos relativos à legislação inglesa sob este Contrato, o *acknowledgement of notice of assignment* com relação ao *Deed of Assignment* e a cada um dos aditamentos à Escritura da Emissão e aos Contratos de Garantia
- ix) assinatura, pelo Cedente e Cessionário, do *Deed of Assingment* regido por lei inglesa;
- x) assinatura e entrega, pela Cedente à Aventti, da *notice of assignment* com relação ao *Deed of Assignment*, bem como realização de todas as medidas necessárias para que (i) a Aventti assine e entregue ao Cedente o *acknowledgment of notice of assignment* e para que o Cedente entregue à Cessionária uma cópia do *notice of assignment* assinado pela Aventti, nos termos do *Deed of Assignment*;
- xi) realização, pelo Cessionário, do pagamento do Preço de Aquisição, nos termos da Cláusula 1.4 acima.

2.3. Cada uma das Partes compromete-se a assinar e formalizar os documentos e instrumentos necessários à consumação dos Atos de Fechamento, disponibilizando os materiais e informações convenientes e/ou adequados para essa finalidade.

2.4. Todos os Atos do Fechamento serão considerados, para todos os efeitos, como realizados e assinados simultaneamente. Nenhum Ato do Fechamento será considerado

efetivamente praticado ou cumprido até que todos os outros Atos do Fechamento tenham sido praticados ou cumpridos, exceto se as Partes acordarem de outra forma por escrito. A não realização de qualquer um dos Atos de Fechamento tornará todos os demais atos eventualmente praticados na Data de Fechamento nulos e sem efeitos com relação às Partes.

### **3. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO CEDENTE**

3.1. O Cedente identificará e registrará todos os pagamentos eventualmente efetuados pela Emissora e/ou pelos Garantidores após a transferência das Debêntures e das Garantias que estejam vinculados à emissão das Debêntures, a qualquer tempo, comprometendo-se a repassar os respectivos valores ao Cessionário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos referidos pagamentos pelo Cedente, para a conta bancária de titularidade do Cessionário no Banco Santander (Brasil) S.A., Agência 0001, conta corrente n.º 13.027.493-8. Até a data do efetivo repasse destes valores, o Cedente será considerado fiel depositário da quantia recebida em favor do Cessionário nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

3.2. Ato contínuo à conclusão dos Atos de Fechamento, o Cedente obriga-se a praticar todos os atos necessários à perfeita formalização da cessão dos Direitos Cedidos, incluindo, sem limitação, os registros dos aditivos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia perante a JUCESP, o Sistema B3 e os Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, conforme o caso e nos exatos termos, prazos e condições previstos nos respectivos instrumentos de aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia, desde que tais providências dependam de seu exclusivo esforço, não assumindo qualquer tipo de encargo e/ou obrigação de qualquer natureza com relação aos atos e formalidades atribuíveis ao Cessionário, à Emissora e/ou aos Garantidores na forma da legislação aplicável.

3.3. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva do Cessionário.

3.4. O Cedente, o Cessionário e os Intervenientes Anuentes comprometem-se a não violar a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (“Lei de Proteção de Dados”) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema.

#### 4. DECLARAÇÕES E ASSEVERAÇÕES DAS PARTES

4.1. O Cedente, neste ato, como condição *sine qua non* para a consumação da operação prevista neste Contrato, declara e assevera ao Cessionário, na data de assinatura deste Contrato e na Data do Fechamento, que:

- i) o Cedente é um fundo de investimento devidamente constituído e existente de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu regulamento;
- ii) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, para a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento do qual o Cedente e os Intervenientes Anuentes sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, estatuto, decreto ou regulamento a que o Cedente e os Intervenientes Anuentes ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral de qualquer natureza, proferida em desfavor do Cedente e dos Intervenientes Anuentes e que os afetem ou afetem quaisquer de seus bens e propriedades;
- v) as Debêntures ora cedidas e transferidas, bem como as Garantias estão livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus e inexistem, com relação aos Direitos Cedidos, qualquer gravame que possa obstar a Aquisição objeto deste Contrato e o pleno gozo e uso, pelo Cessionário, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Debêntures, à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia;

- vi) não tem conhecimento de violação e não há indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, por si ou por suas controladas e/ou coligadas, incluindo, sem limitação, os delitos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act de 2010, conforme aplicáveis (“Leis Anticorrupção”) e na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei de Lavagem de Dinheiro”);
- vii) não é, bem como suas subsidiárias, controladas, qualquer um de seus administradores ou executivos, conforme aplicável, não são uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado. Para fins deste Contrato, (i) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa ou organização (a) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (b) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (c) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; e (ii) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato de Cessão incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Rússia e territórios contestados de Donetsk, Luhansky Irã, Coréia do Norte e Síria; (iii) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;

- viii) o Cedente é o único senhor e legítimo titular dos direitos de recebimento das Debêntures, objeto da presente cessão, a qual não foi objeto de outra alienação, compromisso de alienação e/ou oneração;
- ix) as Debêntures foram integralmente subscritas pelo Cedente em 30 de Julho de 2021 mediante a assinatura de boletim de subscrição e devidamente integralizadas na Data da Primeira Integralização, à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário com deságio, nos termos da Escritura de Emissão, que foi efetivamente desembolsado ou disponibilizado pelo Cedente, não havendo qualquer obrigação, por parte do Cedente, de reembolso de despesas, refinanciamento da dívida ou concessão de novo crédito aos devedores ou Garantidores das Debêntures;
- x) entregou ao Cessionário as vias originais contendo todas as assinaturas e registros dos documentos indicados no Anexo 4.1 x) deste Contrato (“Documentos Comprobatórios”) necessários à cobrança, comprovação da origem, existência e titularidade dos Direitos Cedidos;
- xi) os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos que comprovam a origem e a existência dos créditos decorrentes das Debêntures e dos demais Direitos Cedidos e/ou a eles relativos;
- xii) os Direitos Cedidos existem, são válidos e estão de acordo com as leis aplicáveis;
- xiii) não há quaisquer reclamações, notificações, intimações, inquéritos, autuações, cobranças, processos, procedimentos ou ações, bem como quaisquer litígios, demandas, sejam judiciais, administrativas ou arbitrais, contra o Cedente até a presente data que se refiram aos Direitos Cedidos, ou, no melhor conhecimento do Cedente, que questionem a sua existência, validade e/ou exequibilidade, assim como não existe na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, observado o disposto na Cláusula 4.4 deste Contrato, qualquer vedação ou disposição legal ou contratual que impeça a cessão dos Direitos Cedidos ao Cessionário ou a submeta a qualquer consentimento e/ou procedimento prévio;
- xiv) no melhor do seu conhecimento, não está em curso ou ocorreu até a presente data qualquer (a) Evento de Vencimento Antecipado previsto na Escritura de Emissão ou (b) evento que, se não sanado dentro dos prazos de cura previstos para os Eventos de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão, nos Contratos de

Garantia e/ou em eventuais outros documentos, venha a configurar um Evento de Vencimento Antecipado;

- xv) exclusivamente no que for imputável ao Cedente, a celebração deste Contrato e a implementação da cessão aqui prevista não caracteriza fraude, incluindo fraude contra credores, fraude à execução, ordinária ou fiscal, ou ainda fraude falimentar, nos termos da legislação aplicável, e não é passível de declaração de ineficácia, anulação ou declaração de nulidade por qualquer terceiro em razão ou não de ato, fato ou omissão imputável ao Cedente, inclusive em virtude de caracterização de evicção, fraude contra terceiros ou fraude à execução, inexistindo qualquer fundamento para que qualquer terceiro questione a eficácia (relativa ou de outra forma) da cessão prevista neste Instrumento; e
- xvi) no melhor do seu conhecimento, não há ato ou fato ocorrido até esta data que possa afetar a validade, eficácia e exigibilidade dos Direitos Cedidos de acordo com seus respectivos termos, bem como os Direitos Cedidos e as Garantias foram e estão devidamente formalizados de acordo com as leis aplicáveis.

4.2. Os Intervenientes Anuentes, neste ato, como condição *sine qua non* para a consumação da operação prevista neste Contrato, declaram e asseveram ao Cessionário, na data de assinatura deste Contrato e na Data do Fechamento, que:

- i) o FIP Garonne é fundo de investimento devidamente constituído e existente de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu regulamento;
- ii) a contratação dos créditos decorrentes das Debêntures e dos demais Direitos Cedidos, bem como a celebração deste Contrato e a implementação da cessão aqui prevista não caracteriza fraude, incluindo fraude contra credores, fraude à execução, ordinária ou fiscal, ou ainda fraude falimentar, nos termos da legislação aplicável e não é passível de declaração de ineficácia, anulação ou declaração de nulidade por qualquer terceiro em razão ou não de ato, fato ou omissão imputável aos Intervenientes Anuentes, inclusive em virtude de caracterização de evicção, fraude contra terceiros ou fraude à execução, inexistindo qualquer fundamento para que qualquer terceiro questione a eficácia (relativa ou de outra forma) da cessão aqui prevista;
- iii) não está em curso ou ocorreu até a presente data qualquer (a) Evento de Vencimento Antecipado previsto na Escritura de Emissão ou (b) evento que, se não sanado

dentro dos prazos de cura previstos para os Eventos de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em eventuais outros documentos, venha a configurar um Evento de Vencimento Antecipado;

- iv) a Emissora e/ou os Garantidores não têm qualquer tipo de exceções contra o Cedente nos termos do art. 294 do Código Civil Brasileiro, nem qualquer direito que possa obstar ou protelar o recebimento dos Direitos Cedidos pelo Cessionário, nos termos previstos na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- v) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, para a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- vi) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- vii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento do qual a Emissora, o Cedente e os Garantidores e Intervenientes Anuentes sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, estatuto, decreto ou regulamento a que a Emissora, o Cedente e os Garantidores e Intervenientes Anuentes ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral de qualquer natureza, proferida em desfavor da Emissora, do Cedente e dos Garantidores e Intervenientes Anuentes e que os afetem ou afetem quaisquer de seus bens e propriedades;
- viii) as Debêntures ora cedidas e transferidas, bem como as Garantias estão livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus e inexistem, com relação aos Direitos Cedidos, qualquer gravame que possa obstar a Aquisição objeto deste Contrato e o pleno gozo e uso, pelo Cessionário, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Debêntures, à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia;
- ix) não têm conhecimento de violação e não há indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atuam, conforme

aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, por si ou por suas controladas e/ou coligadas, incluindo, sem limitação, os delitos previstos nas Leis Anticorrupção e na Lei de Lavagem de Dinheiro;

- x) não são, bem como suas subsidiárias, controladas, qualquer um de seus administradores ou executivos, conforme aplicável, não são uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado;
- xi) o Cedente é o único senhor e legítimo titular dos direitos de recebimento das Debêntures, objeto da presente cessão, a qual não foi objeto de outra alienação, compromisso de alienação e/ou oneração;
- xii) as Debêntures foram integralmente subscritas pelo Cedente em 30 de Julho de 2021 mediante a assinatura de boletim de subscrição e devidamente integralizadas na Data da Primeira Integralização, à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário com deságio, nos termos da Escritura de Emissão, que foi efetivamente desembolsado ou disponibilizado pelo Cedente, não havendo qualquer obrigação, por parte do Cedente, de reembolso de despesas, refinanciamento da dívida ou concessão de novo crédito aos devedores ou Garantidores das Debêntures;
- xiii) a Emissora e os Garantidores não possuem, até a data de celebração deste Contrato, qualquer direito contra o Cedente que possa dar lugar à arguição de compensação e/ou outra forma de extinção ou redução e/ou à mudança das obrigações, garantias, condições e termos previstos na Escritura de Emissão;
- xiv) os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos que comprovam a origem e a existência dos créditos decorrentes das Debêntures e dos demais Direitos Cedidos e/ou a eles relativos;
- xv) não há ato ou fato ocorrido até esta data que possa afetar a validade, eficácia e exigibilidade dos Direitos Cedidos de acordo com seus respectivos termos. Os Direitos Cedidos e as Garantias foram e estão devidamente formalizados de acordo com as leis aplicáveis;

- xvi) a Emissora e a Aventti são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com a legislação de suas sedes, e estão devidamente autorizados a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens; e
- xvii) os Direitos Cedidos existem, são válidos e estão de acordo com as leis aplicáveis.

4.3. O Cessionário declara e assevera ao Cedente e aos Intervenientes Anuentes, na data de assinatura deste Contrato, que:

- i) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, para a celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- ii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- iii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual o Cessionário seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem do Cessionário, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, estatuto, decreto ou regulamento a que o Cessionário ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral de qualquer natureza proferida em desfavor do Cessionário e que o afete ou afete seus bens e propriedades;
- iv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pelo Cessionário, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

- v) não tem conhecimento de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública por si ou por suas controladas em razão de crimes relativos à prática de corrupção, incluindo, sem limitação, os delitos previstos nas Leis Anticorrupção e na Lei de Lavagem de Dinheiro;
- vi) recebeu e avaliou toda a documentação referente às Debêntures, à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia que foi disponibilizada pelo Cedente ao Cessionário e que se encontra listada no Anexo 4.1 x) deste Contrato, tendo entendido que são suficientes para a formalização do presente Instrumento e dos documentos a ele relacionados; e
- vii) está ciente e avaliou tecnicamente todos os termos, prazos, cláusulas e condições das Debêntures ora cedidas e transferidas, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como teve acesso a todas as informações necessárias à avaliação dos riscos e benefícios relacionados à aquisição das Debêntures e de suas Garantias.

4.4. As Partes declaram expressamente sua ciência e expressa anuência quanto à transferência dos direitos decorrentes dos Contratos de Garantia ao Cessionário, de forma a que sua participação neste Contrato seja considerada suficiente para suprir o consentimento de que tratam as Cláusulas 13.8 e 13.14 da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária.

4.5. O Cedente e o Cessionário declaram, mútua e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade do Cedente e do Cessionário e em perfeita relação de equidade. O Cedente e o Cessionário expressamente reconhecem que: (a) a integral observância das obrigações dispostas neste Contrato é de fundamental importância para a consecução dos objetivos de ambas as partes, em vista das bases do negócio contratado; e (b) os termos e condições das obrigações aqui acordadas são justos e razoáveis, inclusive do ponto de vista dos direitos do Cedente e do Cessionário.

4.6. Os Intervenientes Anuentes desde já declaram sua expressa ciência e anuência quanto à cessão e transferência da titularidade das Debêntures e suas respectivas Garantias ao Cessionário, para todos os fins e efeitos do artigo 290 do Código Civil.

## **5. INDENIZAÇÃO**

5.1. O Cedente e o Cessionário deverão indenizar, defender e isentar umas às outras, conforme aplicável (“Parte Indenizável”), por todo e quaisquer danos, perdas, desembolsos e/ou prejuízos, de qualquer espécie e de qualquer natureza, que configurem dano patrimonial ou extrapatrimonial, custos, despesas, encargos, correção monetária, juros e multas (“Perdas”) sofridas ou incorridas pela Parte Indenizável, resultantes de, que envolvam, ou de outro modo relacionadas às hipóteses abaixo, desde que tais Perdas sejam devidamente comprovadas e a obrigação de indenizar seja estabelecida por decisão arbitral e/ou judicial com trânsito em julgado certificado:

- i) qualquer falsidade, omissão, erro, incompletude ou inexatidão de qualquer declaração prestada pelo Cedente e/ou pelo Cessionário neste Contrato, incluindo, sem limitação, as declarações contidas na Cláusula 4, com relação à Cedente, ao Cessionário e/ou aos Direitos Cedidos;
- ii) qualquer violação pelo Cedente e/ou pelo Cessionário de suas respectivas obrigações e/ou compromissos previstos neste Contrato; e
- iii) inexistência dos Direitos Cedidos e/ou das Garantias, incluindo, sem limitação, eventual declaração judicial e/ou arbitral de nulidade que ateste sua inexistência na data da celebração deste Instrumento, com trânsito em julgado certificado, em razão de fraude (assim entendida a ação ou omissão dolosa definida em lei como ilícito pelo Cedente quanto à origem a um ou mais Direitos Cedidos).

5.2. O Cedente e o Cessionário reconhecem e aceitam, de maneira irrevogável e irretratável, que o direito à indenização, conforme Cláusula 5.1 acima, vigorará até a prescrição legal do direito de demandar indenização com relação a qualquer Perda incorrida por qualquer das Partes Indenizáveis, prorrogando-se pelo período do trâmite de eventual disputa caso ela tenha sido notificada dentro do referido prazo.

## **6. TUTELA ESPECÍFICA**

6.1. Em caso de descumprimento das obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato, será facultada ao prejudicado a adoção das medidas judiciais necessárias, tais como (a) tutela específica ou (b) obtenção do resultado prático equivalente, nos termos dos artigos 814 e seguintes da Lei Federal n.º 13.105 de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).

6.2. Caso o Cedente e/ou o Cessionário descumpra qualquer de suas obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato, o prejudicado, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá requerer, com fundamento no artigo 497 e seguintes e 814 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida.

6.3. As Garantias serão excutidas, quando necessário, conforme procedimentos específicos previstos em cada Contrato de Garantia e/ou legislação aplicável.

## **7. CONFIDENCIALIDADE**

7.1. Os termos e condições do presente Contrato serão mantidos em confidencialidade por todas as Partes durante a vigência deste Contrato e estendendo-se pelo prazo de 2 (dois) anos após o término de vigência deste Contrato. É vedado a qualquer uma das Partes informar a terceiros os termos e condições contidos neste Instrumento, em especial no que se refere ao valor do Preço de Aquisição. Excetua-se desta obrigação informações que sejam de domínio público, ou que estejam disponíveis para o público de maneira geral ou que se tornem posteriormente de domínio público ou disponíveis de maneira geral para o público, antes de qualquer ação de qualquer das Partes em violação aos termos do presente Contrato.

7.2. Caso qualquer uma das Partes seja obrigada, em virtude de lei, ato judicial ou determinação de qualquer autoridade governamental, a divulgar os termos deste Contrato, a Parte a quem se dirige a determinação deverá comunicar imediatamente as demais Partes a respeito desta obrigação, para que as Partes, em mútua cooperação, possam intentar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar a confidencialidade das informações contidas neste Instrumento. Caso as medidas tomadas para preservar a confidencialidade das informações contidas neste Instrumento não tenham êxito, deverão ser revelados apenas os trechos necessários à satisfação do dever legal de divulgação das informações contidas neste Contrato.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as obrigações nele previstas.

8.2. Cada uma das Partes deste Contrato reconhece que (i) os direitos e recursos nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia são

cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, não excluindo quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (ii) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; e (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido neste Contrato, na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia.

8.3. A tolerância das Partes com relação a quaisquer dos direitos e obrigações previstos neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia não implicará em perdão, novação ou alteração de quaisquer dos termos e condições pactuados neste Contrato, na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia.

8.4. A não exigência imediata, por quaisquer das Partes, do cumprimento de quaisquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

8.5. O presente Contrato é assinado por 2 (duas) testemunhas e constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

8.6. O Cedente e os Intervenientes Anuentes concordam desde já que o Cessionário poderá ceder ou de qualquer forma transferir seus direitos e obrigações previstos neste Contrato a quaisquer terceiros em caso de cessão das Debêntures pelo Cessionário, devendo o Cedente e os Intervenientes Anuentes serem comunicados da referida transferência, sem qualquer formalização adicional, apenas para fins de ciência.

8.7. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando cada uma das Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

8.8. As Partes concordam que o tratamento dos dados fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão deste Contrato deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, inclusive no tocante às diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018.

8.9. Os Anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus Anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições do Contrato e dos Anexos, que deverão ser

interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

8.10. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre eles e anteriores à presente data.

8.11. Os termos iniciados em letra maiúscula neste Contrato, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, exceto se de outra forma previsto neste Instrumento. Referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato, a não ser que de outra forma especificado.

8.12. Os termos iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, que não estejam definidos na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia terão o significado disposto no “Anexo 8.12” deste Contrato.

8.13. Eventuais alterações do presente Contrato somente serão válidas se celebradas por escrito e assinadas por todos as Partes, observados os prazos e formalidades estabelecidos neste Contrato, na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, observado o disposto na cláusula 8.6 acima.

8.14. A nulidade ou invalidade de qualquer das Cláusulas deste Contrato, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia não prejudicará a validade e eficácia das demais Cláusulas deste Contrato, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia.

8.15. Os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento.

8.16. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste Contrato serão realizados por escrito e entregues em mãos, enviados por meio de carta registrada (com aviso de recebimento), serviço de *courier* reconhecido ou por mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação de recebimento à Parte a ser notificada, conforme endereços especificados abaixo:

i) Se endereçadas ao Cedente:

Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi

CEP 04534-004 – São Paulo, SP  
At.: Sr. Nilto Calixto  
Telefone: (11) 4810-4141  
E-mail: [estruturacao@quadra.capital](mailto:estruturacao@quadra.capital)

ii) Se endereçadas ao Cessionário:

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo, SP  
At.: Heliel Nogueira da Luz Junior e Vitor Diogenes Gomes  
E-mail: [hluzjunior@santander.com.br](mailto:hluzjunior@santander.com.br); [vitor.diogenes@santander.com.br](mailto:vitor.diogenes@santander.com.br)

iii) Se endereçadas à Emissora:

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, conjunto 144, 11º andar, Torre A  
CEP 04538-133 – São Paulo, SP  
At.: Artur Martins de Figueiredo e Luis Fernando de Almeida  
Telefone: (11) 2197-4551  
E-mail: [afigueiredo@trusteedtvm.com.br](mailto:afigueiredo@trusteedtvm.com.br); [juridicofundos@trusteedtvm.com.br](mailto:juridicofundos@trusteedtvm.com.br) e [lfalmeida@trusteedtvm.com.br](mailto:lfalmeida@trusteedtvm.com.br)

iv) Se endereçadas à Aventti:

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 11º andar, Torre A  
CEP 04538-133 – São Paulo, SP  
At.: Artur Martins de Figueiredo e Luis Fernando de Almeida  
Telefone: (11) 2197-4400  
E-mail: [afigueiredo@trusteedtvm.com.br](mailto:afigueiredo@trusteedtvm.com.br); [juridicofundos@trusteedtvm.com.br](mailto:juridicofundos@trusteedtvm.com.br) e [dplacido@trusteedtvm.com.br](mailto:dplacido@trusteedtvm.com.br)

v) Se endereçadas ao FIP Garonne:

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 11º andar, Torre A  
CEP 04538-133 – São Paulo, SP  
At.: Artur Martins de Figueiredo  
Telefone: (11) 2197-4400  
E-mail: [afigueiredo@trusteedtvm.com.br](mailto:afigueiredo@trusteedtvm.com.br) e [juridicofundos@trusteedtvm.com.br](mailto:juridicofundos@trusteedtvm.com.br)

8.17. As notificações entregues de acordo com a cláusula acima serão consideradas válidas (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (ii) na oportunidade em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de courier; e (iii) após 1 (um) dia da transmissão da notificação por mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação de recebimento à Parte a ser notificada.

8.18. O presente Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.19. Cada uma das Partes elege e aceita como meio legítimo, existente, válido e eficaz de celebração deste Contrato, bem como de seus eventuais aditamentos, o sistema eletrônico de formalização e assinatura de contratos, para todos os fins e efeitos de direito e nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do artigo 6º do Decreto Federal n.º 10.278, de 18 de março de 2020, conforme alteradas, reconhecendo que tal formalização eletrônica em nada afeta a sua existência, validade e eficácia e caracterização como título executivo extrajudicial, sendo as assinaturas eletrônicas consideradas como existentes, válidas e eficazes, desde que firmadas pelos representantes legais de todas as Partes e a partir do momento em que todos as Partes tiverem assinado eletronicamente este instrumento por meio da plataforma escolhida. Cada uma das Partes renuncia expressamente ao direito de recusar ou contestar a existência, validade e eficácia do mecanismo previsto nesta Cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável. Caso uma pessoa física seja a representante de mais de uma Parte deste Contrato, na condição de procuradora ou representante legal, o registro único de sua assinatura eletrônica será considerado representação válida de todas as Partes representadas para todos os fins de direito.

8.20. Cada uma das Partes deste Contrato concorda expressamente em submeter à arbitragem todos os litígios relacionados a este Instrumento, na forma estabelecida no “Anexo 14.2” da Escritura de Emissão.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo – SP, 14 de setembro de 2022.

*[Documento assinado digitalmente]*

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

*Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 1/6*

**FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS, representado por sua gestora, QUADRA GESTÃO DE  
RECURSOS S.A.**

Cedente

---

Nome: Nilto Calixto Silva

CPF/ME: 783.996.611-04

*Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 2/6*

**SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS**

**S.A.**

Cessionário

---

Nome: Marcelo Vitorino Cavalcante

CPF/ME: 069.356.958-13

---

Nome: Murilo Setti Riedel

CPF/ME: 064.452.198-88

*Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 3/6*

**GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**

Emissora

---

Nome: Artur Martins de Figueiredo

CPF/ME: 073.813.338-80

---

Nome: Luis Fernando de Almeida

CPF/ME: 371.215.138-11

*Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 4/6*

**AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**, representada por **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Garantidor e Interveniente Anuente

---

Nome: Artur Martins de Figueiredo

CPF/ME: 073.813.338-80

---

Nome: Luis Fernando de Almeida

CPF/ME: 371.215.138-11

*Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 5/6*

**GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA**, representado por sua gestora **MAM ASSET  
MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Garantidor e Interveniente Anuente

---

Nome: Rafael Vieira e Fornari

CPF/ME: 075.423.618-80

---

Nome: Rodrigo José Rodrigues

CPF/ME: 255.163.478-40

*Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 6/6*

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome: Gabriela Fonseca Fanucchi  
CPF/ME: 418.835.638-36

\_\_\_\_\_  
Nome: Ricardo da Silva Fernandes  
CPF/ME: 301.653.398-70

*Anexo 2.2 i) do “Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022*

[Aditamentos à Escritura de Emissão e Contratos de Garantia]

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- (1) **GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 41.757.564/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 3530056762-5, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”);
  
- (2) **FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob nº 40.365.982/0001-30 (“Fundo”), administrado por **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, e neste ato representado por sua instituição gestora **QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.707.098/0001-14, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 13.202, expedido em 7 de agosto de 2013, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“FIDC PRIO3” ou “Debenturista”);
  
- (3) **SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.270.778/0001-71, com sede na

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Cj. 201, Parte 3, Bloco A, neste ato representado nos termos do seu estatuto social (“Santander Corretora” ou “Cessionário”);

E, na qualidade de Intervenientes Anuentes e Garantidores:

- (4) **AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no CNPJ sob o nº 40.764.133/0001-59 (“Aventti”), neste ato representado pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Representante INR”); e
  
- (5) **GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 42.699.631/0001-90, com seu regulamento e demais documentos devidamente registrados na CVM, administrado por Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme qualificada acima, neste ato representado por sua instituição gestora **MAM ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Conj. 111, Itaim-Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob nº 21.180.163-0001-73, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM n.º 18.875, expedido em 1º de julho de 2021, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“FIP Garonne” e, em conjunto com a Aventti, os “Garantidores”);

Como agente fiduciário da emissão e nela interveniente,

- (6) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.277.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato

representada na forma do seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora, o FIDC PRIO3, o Santander Corretora, os Garantidores e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- i) em 28 de julho de 2021, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.*”, devidamente arquivada na JUCESP, em 10 de agosto de 2021, sob o nº ED004045-9/000 (“Escritura de Emissão”), de forma a estabelecer os termos e condições da primeira emissão de debêntures da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);
- ii) as Debêntures foram integralmente subscritas pelo FIDC PRIO3 em 30 de julho de 2021 mediante a assinatura de boletim de subscrição das Debêntures, sendo devidamente integralizadas na Data da Primeira Integralização, à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário com deságio, nos termos da Escritura de Emissão;
- iii) o FIDC PRIO3, o único debenturista e titular de 100% (cem por cento) dos direitos representados pela Escritura de Emissão, manifestou o desejo de cedê-los e transferi-los ao Santander Corretora, de modo que o Santander Corretora passará a ser o único titular de todos os direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, atribuíveis ao Debenturista nos termos da Escritura de Emissão;
- iv) nesta data, o FIDC PRIO3, o Santander Corretora e os Garantidores celebraram o “*Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças*” (“Cessão de Debêntures”), por meio do qual o Santander Corretora tornou-se o titular exclusivo de todos os direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, anteriormente atribuíveis ao FIDC PRIO3 nos termos da Escritura de Emissão;
- v) em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes da emissão das Debêntures, foram constituídas as seguintes

garantias: (a) alienação fiduciária de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Petro Rio S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.629.105/0001-68 (“Petro Rio”), bem como de todas as prerrogativas derivadas das ações alienadas fiduciariamente por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação, distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, resgate, amortização, recompra, redução de capital, permuta ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, incluindo, mas não se limitando, a qualquer outra ação, quota, título ou valor mobiliário que as ações venham a ser transformadas ou permutadas, constituída nos termos do respectivo “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e outras Avenças*”, celebrado em 28 de julho de 2021, entre a Aventti, na qualidade de fiduciante, o FIDC PRIO3, na qualidade de fiduciário, e a Garonne, o FIP Garonne e a Pavarini, na qualidade de intervenientes anuentes, que constitui parte deste 1º Aditamento para todos os fins e efeitos de direito (“Alienação Fiduciária de Ações”), pela (b) cessão fiduciária de direitos creditórios consistentes no fluxo dos recebíveis futuros que eventualmente vierem a existir em razão de direitos econômicos inerentes às ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Petro Rio, inclusive direitos creditórios relacionados à distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, distribuições, mútuos, reembolsos de capital, resgate, amortização, recompra, redução de capital, permuta ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos acionistas, e dos direitos referentes à conta corrente nº 002167768, de titularidade da Aventti, na agência 0001 do Banco BTG Pactual S.A. (“Conta Vinculada BTG”), bem como de todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada BTG, constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças*”, celebrado em 28 de julho de 2021, entre a Aventti, na qualidade de fiduciante, o FIDC PRIO3, na qualidade de fiduciário, e a Garonne, o FIP Garonne e a Pavarini, na qualidade de intervenientes anuentes, que constitui parte deste 1º Aditamento para todos os fins e efeitos de direito (“Cessão Fiduciária”), pela (c) fiança em favor do debenturista outorgado nos termos da cláusula 5.28.2 da Escritura de Emissão pela Aventti e pelo FIP Garonne, por (d) garantia fidejussória estrangeira prestada pela Aventti, regida pelas leis do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (Inglaterra), constituída nos termos do respectivo *Specific Liabilities Guarantee* que constitui parte deste 1º Aditamento e dele forma parte integral para todos os fins e efeitos de direito (“Guarantee”) e, pela (e) carta de

fiança em favor do FIDC PRIO3 outorgada pelo Sr. Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 041.747.715-53, portador da Cédula de Identidade nº 07.140.649-0, residente e domiciliado no estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Bairro do Leblon, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 68, apto. 101, CEP 22431-002 que constitui parte deste 1º Aditamento para todos os fins e efeitos de direito (“Carta de Fiança”), a qual, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Cessão Fiduciária, a Fiança e a Guarantee constituem as “Garantias” e/ou os “Contratos de Garantia”;

- vi) as Partes concordaram em aditar a Escritura de Emissão para refletir a substituição da titularidade dos direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, relacionados às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da Cessão de Debêntures;
- vii) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação de todas as cláusulas deste 1º Aditamento, cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé,

RESOLVEM as Partes, por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.*” (“1º Aditamento”), com o objetivo de alterar a Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

## **1. DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, exceto se de outra forma previsto neste 1º Aditamento.

1.2. Os termos iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, que não estejam definidos na Escritura de Emissão terão o significado disposto no “Anexo 1.2” deste 1º Aditamento.

## **2. AUTORIZAÇÕES E FORMALIDADES**

2.1. Este 1º Aditamento pode ser celebrado independentemente da realização de assembleia geral de debenturistas, tendo em vista que os termos e condições previstos na “Cláusula 9” da Escritura de Emissão para a convocação de assembleia geral de debenturistas não foram preenchidos até a data de assinatura deste 1º Aditamento.

2.2. Este 1º Aditamento e o “Anexo 2.2” deste 1º Aditamento serão apresentados pelo Santander Corretora para registro e/ou averbação na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, II, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), no prazo de até 5 (cinco) dias contados da respectiva data de assinatura, devendo o Santander Corretora, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da obtenção do respectivo registro, apresentar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica deste 1º Aditamento e do “Anexo 2.2” devidamente registrados.

2.3. Este 1º Aditamento pode ser celebrado independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, nos termos da deliberação n.º “5”, item “c”, adotada durante a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 28 de julho de 2021, devidamente registrada na JUCESP sob n.º 380.596/21-0.

2.4. Este 1º Aditamento pode ser celebrado independentemente de qualquer aprovação societária adicional do FIP Garonne, nos termos da deliberação n.º “6”, item “d”, adotada durante a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do FIP Garonne realizada em 28 de julho de 2021.

2.5. Foram obtidas todas as aprovações societárias necessárias para que a Aventti possa celebrar este 1º Aditamento.

2.6. Este 1º Aditamento pode ser celebrado independentemente de qualquer aprovação adicional relacionada ao Representante INR, nos termos da procuração outorgada pela Aventti em 27 de julho de 2021, que permanece vigente.

2.7. Este 1º Aditamento será apresentado pelo Santander Corretora para registro e/ou averbação na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) dias contados da respectiva data de assinatura, devendo o Santander Corretora, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da obtenção do respectivo registro, apresentar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas de cada documento devidamente registradas.

2.8. A Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 28 de julho de 2021, registrada na JUCESP sob o n.º 380.596/21-0, foi devidamente publicada no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e no jornal “Data Mercantil”, nas respectivas edições de 31 e 30 de julho de 2021, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das

S.A., sendo que estas mesmas medidas deverão ser adotadas em eventuais atos societários da Emissora posteriores aos que tenham sido realizados em razão da celebração da Escritura de Emissão e deste 1º Aditamento.

2.9. O presente 1º Aditamento será apresentado para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio de cada uma das Partes, a saber, São Paulo - SP, às custas e exclusivas expensas do Santander Corretora, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura, devendo o Santander Corretora, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da obtenção do respectivo registro, apresentar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica devidamente registrada.

2.10. Na data de assinatura deste 1º Aditamento, (i) O FIDC PRIO3 e o Santander Corretora deverão assinar o termo de transferência da totalidade das Debêntures no livro de registro de transferência de Debêntures da Emissora; e (ii) a Emissora deverá realizar as respectivas averbações referentes à inscrição do Santander Corretora como o titular da totalidade das Debêntures no livro de registro de Debêntures. A Emissora, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da obtenção dos respectivos registros, deverá apresentar ao Debenturista e ao Agente Fiduciário uma cópia dos livros devidamente averbados.

2.11. As Partes comprometem-se a realizar qualquer procedimento adicional que eventualmente venha a ser necessário com base em lei para assegurar a existência, validade e eficácia deste 1º Aditamento, inclusive em face de terceiros.

2.12. Este 1º Aditamento não será objeto de registro pela CVM ou pela ANBIMA, uma vez que as Debêntures foram objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou com qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados.

### **3. OBJETO DAS ALTERAÇÕES**

3.1. A fim de refletir as considerações supracitadas, as Partes deste 1º Aditamento decidem aditar a Escritura de Emissão (incluindo seus anexos), bem como retificar todas e quaisquer previsões constantes da Escritura de Emissão referentes ao FIDC PRIO3, de forma que, uma vez assinado o presente 1º Aditamento, as seguintes alterações, válidas desde a presente data, passarão a produzir efeitos:

- i) o Santander Corretora passará a ser denominado “Debenturista” ou “Santander Corretora” para todos os fins da Escritura de Emissão, sucedendo o FIDC PRIO3 em sua posição contratual, ou seja, em todas as prerrogativas, direitos, pretensões,

garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, de titularidade e/ou atribuíveis ao FIDC PRIO3 por força da celebração da Escritura de Emissão e de cada um dos Contratos de Garantia, o qual deixará de integrar a Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação para todos os fins e efeitos de direito;

- ii) a Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação deverão ser sempre lidos e interpretados em harmonia com a alteração constante da alínea (i) acima, na medida em que estas alterações impactem, direta ou indiretamente, as suas disposições e nunca de forma a prejudicar os direitos, garantias e prerrogativas das Partes conforme previstos na Escritura de Emissão original;
- iii) a Cláusula 5.24 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*5.24. Hora e Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação serão realizados pela Emissora até às 12 horas de cada Data de Pagamento, na conta corrente 13.027.493-8 de titularidade do Debenturista e mantida na agência 0001 do Banco Santander (Brasil) S.A. (código 033), ou qualquer outra conta corrente de titularidade do Debenturista a ser previamente indicada pelo Agente Fiduciário. Em caso de cessão e transferência das Debêntures, total ou parcialmente, o Debenturista será responsável por informar à Emissora e ao Agente Fiduciário os dados bancários do(s) novo(s) debenturistas.*

3.2. Por fim, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.4, 5.29, 7.1 (vii) e 11.1.4 da Escritura de Emissão, e incluir as Cláusulas 5.21.1, 5.22.1 e 5.24.1, com a finalidade de possibilitar o registro das Debêntures perante a B3, que passarão a vigorar com as seguintes novas redações

*“2.4 Registro para distribuição, negociação, custódia eletrônica e liquidação. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário ou custódia eletrônica em qualquer mercado organizado. Contudo, fica desde já facultado ao Debenturista exigir que as Debêntures sejam registradas no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 para fins de liquidação financeira dos eventos de pagamento, a qualquer momento e às expensas do Debenturista,*

*comprometendo-se a Emissora e os Garantidores a praticar todos os atos necessários para tal fim, incluindo, sem limitação, a assinatura de documentos e a outorga de procurações.*

[...]

*5.21.1. Na hipótese do registro das Debêntures na B3, nos termos da Cláusula 2.4, o Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante. Adicionalmente, a Emissora deverá comunicar a B3 sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data definida para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.*

[...]

*5.22.1. Na hipótese do registro das Debêntures na B3, nos termos da Cláusula 2.4, a Amortização Extraordinária Parcial deverá ser realizada de acordo com os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante. Adicionalmente, a Emissora deverá comunicar a B3 sobre a realização da Amortização Extraordinária Parcial, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data definida para realização do Amortização Extraordinária Parcial.*

[...]

*5.24.1. Na hipótese do registro das Debêntures na B3, nos termos da Cláusula 2.4, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação serão realizados pela Emissora, de acordo com os procedimentos do Banco Liquidante.*

[...]

*5.29 Banco Liquidante. Na hipótese de que trata a Cláusula 2.4 acima, as Partes acordam, desde já, que o banco liquidante a ser contratado para fins da Emissão será indicado pelo Debenturista (“Banco Liquidante”).*

[...]

*7.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, a Emissora os Garantidores, conforme o caso, estão obrigados de forma solidária a:*

*(vii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, incluindo o Banco Liquidante e B3;*

*[...]*

*11.1.4 Custos devidos a prestadores de serviço, como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, entre outros, desde que as propostas de tais prestadores de serviço tenham sido apresentadas anteriormente à Emissora e por ela previamente aprovadas”*

3.3. Como consequência das alterações descritas na Cláusula 3.1 e 3.2 deste 1º Aditamento, as Partes resolvem retificar a Cláusula 12.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“12.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para o endereço abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante ‘aviso de recebimento’ expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.*

*para a Emissora:*

***GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.***

*Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, conjunto 144, 11º andar, Torre A  
CEP 04538-133 – São Paulo, SP*

*At.: Artur Martins de Figueiredo e Luis Fernando de Almeida*

*Telefone: (11) 2197-4551*

*E-mail: afigueiredo@trusteedtvm.com.br; juridicofundos@trusteedtvm.com.br e  
lfalmeida@trusteedtvm.com.br*

*para o Agente Fiduciário:*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Rua Joaquim Floriano nº466, sala 1401 - Itaim Bibi  
CEP 04534-002 – São Paulo, SP  
Att.: Matheus Gomes Faria e Pedro Paulo Oliveira  
Telefone: (11) 3090-0447  
E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)*

*Sempre com cópia para o Debenturista:*

**SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**

*Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, CEP 04543-011,  
São Paulo, SP  
At.: Heliel Nogueira da Luz Junior e Vitor Diogenes Gomes  
E-mail: [hluzjunior@santander.com.br](mailto:hluzjunior@santander.com.br); [vitor.diogenes@santander.com.br](mailto:vitor.diogenes@santander.com.br)*

*para a Aventti:*

**AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**

*(Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)*

*Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 11º andar, Torre A  
CEP 04538-133 – São Paulo, SP  
At.: Artur Martins de Figueiredo e Luis Fernando de Almeida  
Telefone: (11) 2197-4400  
E-mail: [afigueiredo@trusteedtvm.com.br](mailto:afigueiredo@trusteedtvm.com.br); [juridicofundos@trusteedtvm.com.br](mailto:juridicofundos@trusteedtvm.com.br) e  
[dplacido@rusteedtvm.com.br](mailto:dplacido@rusteedtvm.com.br)*

*para o FIP Garonne:*

**GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

*Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 11º andar, Torre A*

*CEP 04538-133 – São Paulo, SP*

*At.: Artur Martins de Figueiredo*

*Telefone: (11) 2197-4400*

*E-mail: [afigueiredo@trusteedtvm.com.br](mailto:afigueiredo@trusteedtvm.com.br) e [juridicofundos@trusteedtvm.com.br](mailto:juridicofundos@trusteedtvm.com.br)*

#### **4. RATIFICAÇÕES**

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão e respectivos anexos que não tenham sido expressamente alteradas por este 1º Aditamento. Sendo assim, a Escritura de Emissão conforme aditada por este 1º Aditamento e devidamente consolidada (“Escritura de Emissão Consolidada”), passará a vigorar nos termos do “Anexo 4.1” deste 1º Aditamento.

4.2. As Partes neste ato reconhecem e ratificam expressamente e de forma integral todas as declarações, garantias e obrigações respectivamente apresentadas, outorgadas e contratadas nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, como se tais declarações, garantias e obrigações estivessem transcritas neste 1º Aditamento, concordando expressamente com os termos e condições aqui estabelecidos, sem a necessidade de qualquer consentimento ou reconhecimento adicionais para fins da lei aplicável.

4.3. Nesta data, a o Santander Corretora enviará notificação às Partes, ao Agente Fiduciário e aos Intervenientes Anuentes, nos termos do “Anexo 2.2”.

#### **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. Este 1º Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. O presente 1º Aditamento foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu respectivo nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita, válida e exequível, em conformidade com seus termos.

5.3. As Partes declaram que estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e contratuais, necessárias à celebração deste 1º Aditamento e ao cumprimento das obrigações nele previstas, tendo

sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto.

5.4. A Emissora, os Garantidores e o Agente Fiduciário concordam desde já que o Santander Corretora poderá ceder ou de qualquer forma transferir seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão e neste 1º Aditamento a quaisquer terceiros, sem necessidade de anuência prévia, consentimento ou, ainda, de qualquer formalização adicional, mediante notificação à Emissora, aos Garantidores e ao Agente Fiduciário sobre a referida transferência (“Notificação de Cessão”). Mediante o recebimento da Notificação de Cessão, a Emissora, os Garantidores e o Agente Fiduciário deverão tomar todas e quaisquer as providências cabíveis e necessárias para atualizar os registros constitutivos das Garantias e os dados do Debenturista constantes da Escritura de Emissão em razão da cessão, inclusive, mas não se limitando, (i) registro da transferência das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas; (ii) envio de notificação à Garonne e ao Agente Fiduciário informando os novos dados bancários, nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão; (iii) registro pelo Custodiante da cessão da Alienação Fiduciária junto ao Sistema de Ônus e Gravames da B3; (iv) envio de notificação pelo Debenturista (cedente e cessionário), com cópia para as demais Partes, ao Custodiante nos termos do Anexo 2.1.2 do Contrato de Alienação Fiduciária informando acerca da cessão; (v) envio de notificação pela Aventti, com cópia para as demais Partes, para a Representante INR informando acerca da cessão da Alienação Fiduciária de Ações; (vi) revogação e emissão de novas procurações outorgadas pela Emissora nos termos do Anexo 7.4 da Alienação Fiduciária de Ações e Anexo 5.4 do Cessão Fiduciária; (vii) envio de notificação ao banco depositário, nos termos do Anexo 3.9 da Cessão Fiduciária, dando ciência acerca da cessão; e (viii) envio pelo cessionário de carta à Aventti informando acerca da cessão da Guarantee (acknowledgement of assignment), com a respectiva confirmação de recebimento pela Aventti. A Emissora, os Garantidores e o Agente Fiduciário se comprometem, ainda, mediante solicitação do Debenturista, a assinar aditamentos à Escritura de Emissão e Contratos de Garantia.

5.5. Este 1º Aditamento decorre do mútuo acordo entre as Partes, não podendo de forma alguma ser caracterizado como precedente invocável para obstar o cumprimento de suas respectivas obrigações definidas na Escritura de Emissão, seus anexos e demais Documentos da Operação.

5.6. As Partes deverão cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável relacionados ao registro deste 1º Aditamento e do Anexo

Conta de Pagamento que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral dos direitos outorgados ao Debenturista por força da Escritura de Emissão ou a quaisquer de seus sucessores legais e/ou cessionários.

5.7. As Partes elegem e aceitam como meio legítimo, existente, válido e eficaz de celebração deste 1º Aditamento, bem como de seus eventuais aditamentos, para todos os fins e efeitos de direito e nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do artigo 6º do Decreto Federal n.º 10.278, de 18 de março de 2020, conforme alteradas, sistema eletrônico de formalização e assinatura de contratos, reconhecendo que tal formalização eletrônica em nada afeta a sua existência, validade e eficácia e caracterização como título executivo extrajudicial, sendo as assinaturas eletrônicas consideradas como existentes, válidas e eficazes, desde que firmadas pelos representantes legais de todas as Partes e a partir do momento em que todas as Partes tiverem assinado eletronicamente este 1º Aditamento por meio da plataforma ICP Brasil. Cada uma das Partes renuncia expressamente ao direito de recusar ou contestar a existência, validade e eficácia do mecanismo previsto nesta Cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

5.8. Este 1º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.9. As Partes concordam em submeter à arbitragem todos os litígios relacionados ao 1º Aditamento, na forma estabelecida no Anexo 14.2 da Escritura de Emissão.

5.10. Estando assim certas e ajustadas, as Partes firmam o presente 1º Aditamento juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo – SP, 14 de setembro de 2022.

*[Documento assinado digitalmente]*

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

*Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 1/7*

**GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**

Emissora

---

Nome: Artur Martins de Figueiredo

CPF/ME: 073.813.338-80

---

Nome: Luis Fernando de Almeida

CPF/ME: 371.215.138-11

*Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 2/7*

**FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, representado por sua gestora, **QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**

---

Nome: Nilto Calixto Silva

CPF/ME: 783.996.611-04

*Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 3/7*

**SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS  
S.A.**

---

Nome: Marcelo Vitorino Cavalcante

CPF/ME: 069.356.958-13

---

Nome: Murilo Setti Riedel

CPF/ME: 064.452.198-88

*Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 4/7*

**AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**, representada por **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Garantidor e Interveniente Anuente

---

Nome: Artur Martins de Figueiredo

CPF/ME: 073.813.338-80

---

Nome: Luis Fernando de Almeida

CPF/ME: 371.215.138-11

*Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 5/7*

**GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA**, representado por sua gestora **MAM ASSET  
MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Garantidor e Interveniente Anuente

---

Nome: Rafael Vieira e Fornari

CPF/ME: 075.423.618-80

---

Nome: Rodrigo José Rodrigues

CPF/ME: 255.163.478-40

*Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 6/7*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Agente Fiduciário

---

Nome: Carlos Alberto Bacha

CPF/ME: 606.744.587-53

*Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 7/7*

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome: Gabriela Fonseca Fanucchi  
CPF/ME: 418.835.638-36

\_\_\_\_\_  
Nome: Ricardo da Silva Fernandes  
CPF/ME: 301.653.398-70

*Anexo 1.2 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.”*

## **Glossário**

1. 1º Aditamento”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
2. “Alienação Fiduciária de Ações”: tem o significado que lhe é atribuído no item “v” do Considerando;
3. “Anexo”: significa qualquer anexo a este Aditamento;
4. “Anexo 1.2” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.2;
5. “Anexo 2.2” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.2;
6. “Anexo 4.1” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1;
7. “Anexo Conta de Pagamento”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3;
8. “Aventti”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
9. “Banco Liquidante”: tem o significado que lhe é atribuído no item “5.29” da Cláusula 3.2;
10. “Cessão de Debêntures”: tem o significado que lhe é atribuído no item “iv” do Considerando;
11. “Cessão Fiduciária”: tem o significado que lhe é atribuído no item “v” do Considerando;
12. “Cessionário”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
13. “Conta Vinculada BTG”: tem o significado que lhe é atribuído no item “v” do Considerando;
14. “CNPJ/ME”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
15. “Contratos de Garantia”: tem o significado que lhe é atribuído no item “v” do Considerando;
16. “CVM”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
17. “Debêntures”: tem o significado que lhe é atribuído no item “i” do Considerando;
18. “Debenturista”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
19. “Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no item “i” do Considerando;
20. “Emissora”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
21. “Escritura de Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no item “i” do Considerando;
22. “Escritura de Emissão Consolidada”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1;
23. “FIDC PRIO 3”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

24. “FIP Garonne”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
25. “Garantias”: tem o significado que lhe é atribuído no item “v” do Considerando;
26. “Garantidores”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
27. “JUCESP”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
28. “Lei das S.A.”: te o significado que lhe é atribuída na Cláusula 2.2;
29. “NIRE”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
30. “Representante INR”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
31. “Santander Corretora”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

Anexo 2.2. do “Primeiro Aditamento Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022

### **Notificação ao Agente Fiduciário**

São Paulo – SP, [°] de [°] de 2022.

A

#### **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano n.º 466 - Sala 1401

Itaim Bibi

São Paulo – SP

CEP 04534-002

**Ref.: Notificação de Cessão e Alteração de Conta para Pagamento – “Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.”**

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência ao “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.”, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 10 de agosto de 2021, sob nº ED004045-9/000 (“Escritura de Emissão”), celebrada entre o FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob nº 40.365.982/0001-30 (“FIDC PRIO3” ou “Debenturista”) e GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.757.564/0001-50 (“Emissora”), com a interveniência e anuência dos garantidores AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no sob nº 40.764.133/0001-59 (“Aventti”) e GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.699.631/0001-90 (“FIP Garonne”), na qual a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.277.994/0004-01 (“Agente

Fiduciário”), foi nomeada como agente fiduciário para a representação do Debenturista perante a Emissora, nos termos dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e da Resolução n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários.

2. Em 14 de setembro de 2022, o FIDC PRIO3 e SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob n.º 04.270.778/0001-71, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek n.º 2041 - Cj. 201, Parte 3, Bloco A, São Paulo – SP, CEP 04543-011 (“Santander Corretora”), celebraram o celebraram o “Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças” (“Cessão de Debêntures”), por meio do qual a Santander Corretora tornou-se a titular exclusiva de todos os direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, anteriormente atribuíveis ao FIDC PRIO3 nos termos da Escritura de Emissão.

3. Como consequência da Cessão de Debêntures, serve a presente para notificá-los de que, a partir do recebimento por V.Sas. desta notificação, (i) a Santander Corretora passará a ser a única e exclusiva titular dos direitos e garantias relacionados à Escritura de Emissão; e (ii) os pagamentos referentes a quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e/ou de quaisquer documentos correlatos, conforme disposto na Cláusula 5.24 da Escritura de Emissão, deverão ser realizados via transferência eletrônica disponível (TED) ou mediante a utilização do sistema de arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (PIX) para a conta-corrente de titularidade da Santander Corretora no Banco Santander (Brasil) S.A., Agência 0001, conta corrente n.º 13.027.493-8.

4. Qualquer alteração quanto às instruções desta notificação somente poderá ser feita por escrito com prévia e expressa anuência da Santander Corretora. As comunicações destinadas à Santander Corretora e relacionadas à presente notificação deverão ser enviadas às pessoas e endereços indicados abaixo:

**Banco Santander (Brasil) S.A.**

Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar

04543-011, São Paulo, SP

At.: Heliel Nogueira da Luz Junior e Vitor Diogenes Gomes

E-mail: [hluzjunior@santander.com.br](mailto:hluzjunior@santander.com.br); [vitor.diogenes@santander.com.br](mailto:vitor.diogenes@santander.com.br)

5. Sendo o que nos cumpria informar, permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

---

**FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

---

**SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Ciente:

---

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

*Anexo 4.1 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.”, celebrado em 14 de setembro de 2022*

**Consolidação da Escritura de Emissão**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS  
SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA  
ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA  
GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**

celebrado por

**GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**

na qualidade de Emissora

**AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP e**

**GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA**

na qualidade de Garantidores

**SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS  
S.A.**

na qualidade de Debenturista

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA  
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

na qualidade de Agente Fiduciário

---

**datado de  
14 de setembro de 2022**

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.” (“**Escritura de Emissão**”), de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definida):

- (1) **GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 41.757.564/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 3530056762-5, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.270.778/0001-71, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041, Cj. 201, Parte 3, Bloco A, neste ato representado nos termos do seu estatuto social (“**Debenturista**”);

como intervenientes anuentes garantidores:

- (3) **AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no CNPJ sob o nº 40.764.133/0001-59 (“**Aventti**”), neste ato representado pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante legal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº

67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Representante INR**”); e

- (4) **GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob n.º 42.699.631/0001-90, com seu regulamento e demais documentos devidamente registrados na CVM, neste ato representado pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme qualificada acima, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**FIP Garonne**” e, em conjunto com a Aventti, os “**Garantidores**”); e

como agente fiduciário:

- (5) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.277.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, na forma do seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“**Agente Fiduciário**” sendo o Agente Fiduciário referido em conjunto com os Garantidores, a Emissora e o Debenturista como “**Partes**” e, individualmente, como “**Parte**”).

Resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora tem interesse em emitir debêntures, para colocação privada, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos desta Escritura de Emissão, a serem subscritas de forma privada pelo Debenturista (“**Debêntures**”);
- (B) os recursos a serem captados por meio das Debêntures serão destinados, pela Emissora, para a aquisição de quotas do **BORDEAUX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob n.º 35.788.095/0001-34 (“**FIP Bordeaux**”);

- (C) Os recursos aportados no FIP Bordeaux serão destinados para a aquisição de ações a serem emitidas pela Bordeaux Participações S.A., sociedade por ações, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 21.279.023/0001-57 (“**Bordeaux**”);
- (D) para garantir o fiel pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Debêntures contam com as seguintes garantias: (a) garantia adicional fidejussória estrangeira prestada pela Aventti, regida pelas leis da Inglaterra, (b) Fiança (conforme definido abaixo) prestada pelos Garantidores no âmbito desta Escritura de Emissão, (c) alienação fiduciária de ações detidas pela Aventti, de emissão da Petro Rio S.A., companhia aberta com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 370, 1 andar Parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 10.629.105/0001-68 (“**PetroRio**”), e (d) cessão fiduciária de direitos creditórios relativos à conta vinculada em nome do Representante INR para benefício da Aventti, em favor do Debenturista; e
- (E) a excussão imediata da garantia outorgada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária, nos termos, condições e prazos nele entabulados é condição primordial para a subscrição e integralização das Debêntures.

1. A presente Escritura de Emissão é parte de um conjunto de transações e deverá ser interpretada em conjunto com (i) as Garantias (conforme definido abaixo); (ii) o Boletim de Subscrição das Debêntures (conforme definido abaixo); (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo); e (iv) o Contrato de CF da Conta Vinculada (conforme definido abaixo) (em conjunto com o presente instrumento, sendo todos esses documentos doravante denominados “**Documentos da Operação**”).

1.1. A celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), é realizada com base nas deliberações tomadas (i) na assembleia geral de acionistas da Emissora realizada em 28 de julho de 2021 (“**AGE da Emissora**”).

1.2. A outorga da Fiança, da Guarantee (conforme abaixo definido), da Alienação Fiduciária (abaixo definida) e da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada (conforme abaixo definido) pela Aventti e a celebração dos Documentos da Operação dos quais a Aventti

seja parte, foram aprovadas por meio da resolução escrita de seus membros aprovada em 28 de julho de 2021 (“**Aprovação Aventti**”);

1.3. A celebração da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) e do Contrato de CF de Conta Vinculada (conforme abaixo definido) pelo Representante INR e a celebração dos Documentos da Operação dos quais o Representante INR seja parte, foi aprovada por meio da procuração outorgada pela Aventti em 27 de julho de 2021 (“**Aprovação Representante INR**”).

1.4. A outorga da Fiança e a celebração dos Documentos da Operação dos quais o FIP Garonne seja parte, foram aprovadas por meio da assembleia geral de quotistas do FIP Garonne realizada em 28 de julho de 2021 (“**Aprovação FIP Garonne**” e, em conjunto com a AGE da Emissora, a Aprovação Aventti, e a Aprovação Representante INR, as “**Aprovações Societárias**”).

## **2. REQUISITOS DA EMISSÃO**

2.1. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias: Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, as atas das Aprovações Societárias da Emissora serão arquivadas na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização, ressalvado que tal prazo poderá ser prorrogado, de modo que os arquivamentos sejam realizados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, conforme o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“**Lei nº 14.030**”), e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”) e no jornal “Diário Mercantil” (“**Diário Mercantil**” e, em conjunto com o DOESP, “**Jornais de Publicação**”).

2.1.1. Os atos societários relacionados à Emissão e/ou às Garantias que eventualmente venham a ser realizados após o arquivamento desta Escritura de Emissão também serão, de acordo com a legislação em vigor, arquivados na JUCESP e CVM, e publicados pela Emissora ou pelos Garantidores, conforme o caso, nos seus respectivos jornais de publicação nos termos desta Cláusula.

2.2. Arquivamento da Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão arquivados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, ressalvado que tal prazo poderá ser prorrogado, de modo os arquivamentos sejam realizados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a

JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, II da Lei nº 14.030.

2.3. Agente Fiduciário. Foi contratada a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.277.994/0004-01, como agente fiduciário para representar os direitos e interesses do Debenturista na presente Emissão.

2.4. Registro para distribuição, negociação, custódia eletrônica e liquidação. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário ou custódia eletrônica em qualquer mercado organizado. Contudo, fica desde já facultado ao Debenturista exigir que as Debêntures sejam registradas no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 para fins de liquidação financeira dos eventos de pagamento, a qualquer momento e às expensas da Emissora, comprometendo-se a Emissora e os Garantidores a praticar todos os atos necessários para tal fim, incluindo, sem limitação, a assinatura de documentos e a outorga de procurações.

2.5. Dispensa de registro na CVM e na ANBIMA. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer intermediação ou esforço de venda realizados por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários perante investidores indeterminados, não estando, portanto, a presente Emissão sujeita ao registro de distribuição na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”); e

2.6. Registro da Escritura no Registro de Títulos e Documentos. A presente Escritura de Emissão e seus aditamentos serão registrados no Registro de Títulos e Documentos do domicílio de cada uma das Partes, a saber, São Paulo (“**Cartório de RTD**”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

### **3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA**

3.1. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades, de qualquer natureza e tipo societário, bem como investimentos e participações em fundos de investimento, independentemente da natureza e/ou tipo.

### **4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente destinados à aquisição de quotas do FIP Bordeaux e ao pagamento de todos e quaisquer custos da operação por meio da instrução, na forma do Anexo 4.1 (“**Instrução de Pagamento**”). A Emissora deverá comprovar o efetivo direcionamento dos recursos ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da Subscrição das Debêntures (“**Solicitação de Comprovação da Destinação de Recursos**”).

## 5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Debenturista. As Debêntures serão subscritas pelo Debenturista, sendo o Debenturista ou qualquer pessoa que venha a ser titular das Debêntures a qualquer tempo doravante denominado “**Debenturista**”.

5.2. Colocação e negociação. As Debêntures serão objeto de colocação privada junto ao Debenturista, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e/ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

5.3. Prazo de subscrição. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas pelo Debenturista, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures (conforme definido abaixo), assim que a Emissora cumprir as Condições Precedentes (conforme definido abaixo) (“**Data de Subscrição**”).

5.3.1. São condições precedentes à integralização das Debêntures o atendimento cumulativo, em forma e substância satisfatória ao Debenturista, das seguintes condições precedentes, as quais poderão ser renunciadas por escrito a exclusivo critério do Debenturista, as quais serão consideradas condições suspensivas, nos termos do artigo 125 do Código Civil (“**Condições Precedentes**”):

- (i) recebimento, pelo Agente Fiduciário, do protocolo de registro desta Escritura de Emissão e das Aprovações Societárias perante a JUCESP;
- (ii) recebimento, pelo Agente Fiduciário, do comprovante de apresentação da Aprovação FIP Garonne junto a CVM;

- (iii) recebimento, pelo Agente Fiduciário, de 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão, devidamente assinada pelas Partes, acompanhada do comprovante de registro do Cartório de RTD;
- (iv) recebimento, pelo Agente Fiduciário, de comprovante de atendimento das formalidades de publicidade das Aprovações Societárias, conforme Cláusula 2.1.1 acima e legislação aplicável;
- (v) recebimento, pelo Agente Fiduciário, do comprovante de registro junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) do gravame constituído sob as Ações PetroRio (conforme definido abaixo) por meio da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), cujo valor deverá corresponder, na Data de Integralização, ao Índice de Cobertura Inicial (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), equivalente a, no mínimo, 175% (cento e setenta e cinco por cento) do Valor de Integralização;
- (vi) recebimento, pelo Agente Fiduciário, de Notificação ao Custodiante (conforme definida no Contrato de Alienação Fiduciária) devidamente assinada pelo Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001- 45 (“**Custodiante**”);
- (vii) recebimento, pelo Agente Fiduciário, de Notificação ao Representante INR devidamente assinada pelo Representante INR, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária;
- (viii) recebimento, pelo Agente Fiduciário, do comprovante de registro do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) na B3;
- (ix) recebimento, pelo Agente Fiduciário, do comprovante de registro do Contrato de CF de Conta Vinculada (conforme definido abaixo) no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo;
- (x) recebimento, pelo Agente Fiduciário, do comprovante de registro do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo;

- (xi) recebimento, pelo Debenturista e pelo Agente Fiduciário, do Boletim de Subscrição das Debêntures assinado eletronicamente pela Emissora e cópia digitalizada do livro de registro das Debêntures da Emissora comprovando a titularidade das Debêntures em nome do Debenturista;
- (xii) obtenção, pela Emissora e pelos Garantidores, de todas as aprovações societárias e de terceiros, conforme aplicáveis, necessárias para a realização da Emissão e/ou outorga das Garantias (conforme definido abaixo);
- (xiii) manutenção da composição acionária e não alteração do controle societário, direto ou indireto, da Emissora e dos Garantidores;
- (xiv) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora e aos Garantidores condição fundamental de funcionamento e ao exercício de suas respectivas atividades;
- (xv) não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo);
- (xvi) conclusão do levantamento de informações e do processo de análise detalhada (*due diligence*) da Emissora e dos Garantidores, em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Debenturista, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;
- (xvii) entrega ao Agente Fiduciário (a) das vias assinadas de todos os Documentos da Operação; e (b) das legal opinions dos Advogados do Debenturista (I) Lefosse Advogados, nos aspectos relativos à legislação brasileira; (II) Clifford Chance LLP, nos aspectos relativos à legislação da Inglaterra, bem como dos Advogados da Emissora: (III) Cascione Pulino Boulos Advogados, todas em termos satisfatórios ao Debenturista;
- (xviii) a verificação do integral cumprimento das demais condições precedentes constantes dos demais Documentos da Operação;
- (xix) recebimento, pelo Agente Fiduciário, de comprovante de registro da Aprovação Aventti no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo e no *Companies House* em Londres, Inglaterra;

- (xx) recebimento, pelo Agente Fiduciário, de comprovante de registro do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de CF de Conta Vinculada de acordo com a Parceria de Responsabilidade Limitada (Aplicação da Lei de Empresas de 2006) (Alteração) Regulamentos de 2013 do Reino Unido (*Limited Liability Partnership (Application of Companies Act 2006) (Amendment) Regulations 2013 of the United Kingdom*);
- (xxi) não ocorrência de um evento que represente: (i) qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, ou alteração ou efeito relevante sobre a Emissora, os Garantidores e seus beneficiários diretos ou indiretos, a Bordeaux e a PetroRio, que possa modificar adversamente e de forma relevante a situação econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza da Emissora, dos Garantidores, da Bordeaux ou da PetroRio, e que possa afetar de forma relevante e negativamente a capacidade legal, financeira ou ainda, econômica, da Emissora, dos Garantidores ou da Bordeaux de cumprir com quaisquer de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação; ou qualquer efeito que possa afetar de forma relevante e negativamente a existência, validade e/ou eficácia de quaisquer dos Documentos da Operação ou de quaisquer de suas disposições (“**Efeito Adverso**”);
- (xxii) não ocorrência ou não deliberação pelos órgãos competentes (i) de diminuição do capital social da PetroRio; (ii) de incorporação, cisão, fusão, incorporação de ações ou qualquer outro evento que possa alterar negativamente e de forma relevante a situação patrimonial ou financeira da PetroRio; (iii) alteração de controle acionário e/ou a formação de bloco de controle acionário da PetroRio, inclusive sem limitação mediante assinatura de acordo de voto; (iv) venda, transferência ou alienação de ativos imobilizados relevantes da PetroRio; (v) a recompra ou resgate das ações da PetroRio ou qualquer outro evento que, de outra forma, resulte na transferência de recursos a seus acionistas e que cause um Efeito Adverso da PetroRio; (v) distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra distribuição aos acionistas que resulte em Efeito Adverso da PetroRio;
- (xxiii) Confirmação de que não existem fatos ou informações novas não apresentadas pela Emissora ou pelos Garantidores, que sejam de seu conhecimento, e possam de alguma maneira afetar a decisão do Debenturista de efetuar o investimento nas Debêntures;

- (xxiv) Confirmação, na respectiva data de subscrição, de que todas as declarações feitas e informações fornecidas pela Emissora e Garantidores para fins da presente Emissão são e continuam verdadeiras, corretas e suficientes;
- (xxv) Emissão de declaração por representantes legais da Emissora, dos Garantidores e da Bordeaux, substancialmente nos termos da minuta constante do **Anexo 5.3.1(xxv)** à presente Escritura de Emissão, informando que a emissão destas Debêntures não resulta no inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais ou legais; e
- (xxvi) Emissão de declaração por representantes legais da Emissora e dos Garantidores com relação à sua ciência sobre a inexistência de ação, processo ou procedimento pendente perante qualquer tribunal judicial ou arbitral ou órgão administrativo, de qualquer jurisdição ou perante qualquer árbitro, que tenha como objetivo anular, revisar, cancelar ou repudiar qualquer termo, condição e/ou obrigação contemplados nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação, cuja minuta consta substancialmente do Anexo 5.3.1(xxvi).

5.3.2. A Emissora deverá emitir e entregar ao Debenturista o Termo de Execução, na forma substancialmente contida do “**Anexo 5.3.2**” (“**Termo de Execução**”), atestando que as Condições Precedentes previstas na Cláusula 5.3.1, ressalvadas as que forem objeto de renúncia pelo Debenturista, foram cumpridas, bem como designando a Data de Integralização, assim como os dados da conta bancária onde tal valor deverá ser depositado. O Agente Fiduciário deverá se manifestar a respeito do Termo de Execução no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento do referido Termo. Não obstante o disposto nesta Cláusula, o Debenturista poderá fazer a integralização das Debêntures a seu exclusivo critério se entender que as Condições Precedentes foram atendidas ou se a seu critério renunciar ao cumprimento de qualquer delas.

5.3.3. Prazo de Integralização. As Debêntures deverão ser integralizadas na Data de Integralização, se houver manifestação positiva do Agente Fiduciário quanto ao Termo de Execução, atestando o efetivo atendimento cumulativo, a exclusivo critério do Debenturista, de todas as Condições Precedentes, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da presente data, prorrogáveis por um período adicional de 30 (trinta) dias e sujeito a outras prorrogações a critério exclusivo do Debenturista (“**Período de Disponibilidade dos Recursos**”). Caso, por qualquer motivo, até o final do Período de Disponibilidade dos Recursos, quaisquer das Condições Precedentes não tenham se verificado, o Debenturista poderá, a seu exclusivo critério, renunciar a quaisquer delas, ou ficará automaticamente desobrigado de realizar qualquer desembolso em relação a esta

Escritura, a qual será considerada resolvida de pleno direito, nada mais sendo devido de uma Parte à outra, ressalvadas (i) todos e quaisquer custos da operação incorridos pelo Debenturista e/ou por seu representante; e (ii) todos e quaisquer custos da operação com prestadores de serviços contratados pela Emissora e/ou pelos Garantidores, conforme solicitação do Debenturista e/ou de seu representante; e (iii) todos e quaisquer montantes devidos ao Debenturista e/ou seu representante pela Emissora, nos termos da Carta de Remuneração enviada pela Quadra à Emissora, Aventti e FIP Garonne .

5.4. Forma de subscrição e de integralização. A subscrição será realizada na Data de Subscrição, por meio de assinatura do boletim de subscrição, na forma do Anexo 5.4 à presente Escritura de Emissão (“**Boletim de Subscrição das Debêntures**”). As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo produto do Preço de Subscrição e do Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“**Data da Primeira Integralização**”) ou, caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em qualquer data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá ser feita pelo produto do Preço de Subscrição e do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva integralização (“**Data de Integralização**”). A Data de Integralização será em até 2 (dois) Dias Úteis contados da manifestação do Agente Fiduciário referente ao Termo de Execução, conforme Cláusula 5.3.3.

5.5. Preço de Subscrição: 82,3046% (oitenta e dois inteiros, três mil e quarenta e seis décimos de milésimo por cento).

5.6. Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.7. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 486.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”), sendo a Primeira Série (conforme definido abaixo) no montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“**Principal Primeira Série**”) e a Segunda Série (conforme definido abaixo) no montante de R\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais) (“**Principal Segunda Série**”).

5.8. Valor de Integralização: O produto do Preço de Subscrição e do Valor Total da Emissão.

5.9. Quantidade. Serão emitidas 486.000 (quatrocentas e oitenta e seis mil) Debêntures, na Data de Emissão, sendo 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures emitidas

na Primeira Série (conforme definido abaixo) e 86.000 (oitenta e seis mil) Debêntures emitidas na Segunda Série (conforme definido abaixo).

5.10. **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

5.11. **Séries.** A Emissão será realizada em duas séries, denominadas, individualmente “Primeira Série” e “Segunda Série”.

5.12. **Forma e comprovação de titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela averbação no livro de registro das Debêntures da Emissora.

5.13. **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.14. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

5.15. **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de julho de 2021 (“**Data de Emissão**”).

5.16. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de julho de 2023 (“**Data de Vencimento**”).

5.17. **Pagamento do Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado na Data de Vencimento, ou na Data de Amortização Extraordinária ou na Data de Resgate Antecipado, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

5.18. **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a:

5.18.1. Debêntures Primeira Série: 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (“**Remuneração Primeira Série**”).

5.18.2. A Remuneração Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração Primeira Série acumulada calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

n = Número total de Taxas DI consideradas no cálculo do ativo.

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”

DI = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Spread = 4,5000 (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimo);

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro;

Observações:

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI<sub>k</sub>), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

- 5.18.3. Debêntures Segunda Série: 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) (“**Remuneração Segunda**

**Série”** e, em conjunto com Remuneração Primeira Série, “Remuneração das Debêntures”).

5.18.4. A Remuneração Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração Segunda Série acumulada calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

n = Número total de Taxas DI consideradas no cálculo do ativo.

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”

DI = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais

5.18.5. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga na Data de Vencimento

ou na Data de Amortização Extraordinária ou na Data de Resgate Antecipado (“**Datas de Pagamento**”).

5.19. Indisponibilidade da Taxa DI.

5.19.1. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada na apuração da Remuneração das Debêntures a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 5.17.2, 5.17.3 e 5.17.4 abaixo.

5.19.2. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias indicado acima nesta Cláusula ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação, convocar, nos termos da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão) para a deliberação, de comum acordo entre a Emissora e o Debenturista, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI, observado o disposto na Cláusula 5.17.1. Até a deliberação desse novo parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula, a última Taxa DI conhecida.

5.19.3. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures entre a Emissora e o Debenturista representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), ou caso não seja atingido quórum de instalação ou deliberação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente

cancelamento, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter sido realizada, mas não foi, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

5.19.4. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.17.2 acima, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures.

5.20. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

5.21. Resgate Antecipado Facultativo Total. Na hipótese do registro das Debêntures na B3, nos termos da Cláusula 2.4, o Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante. Adicionalmente, a Emissora deverá comunicar a B3 sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data definida para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.22. Amortização Extraordinária Parcial. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração das Debêntures, a Emissora poderá amortizar extraordinariamente as Debêntures desde que comunicado ao Debenturista e ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis e sujeito ao valor mínimo de amortização de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) pro rata a quantidade de Debêntures da Primeira Série e Segunda Série.

5.22.1. Na hipótese do registro das Debêntures na B3, nos termos da Cláusula 2.4, a Amortização Extraordinária Parcial deverá ser realizada de acordo com os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante. Adicionalmente, a Emissora deverá comunicar a B3 sobre a realização da Amortização Extraordinária Parcial, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data definida para realização do Amortização Extraordinária Parcial.

5.23. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à cada Data de Pagamento.

5.24. Hora e Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação serão realizados pela Emissora até às 12 horas de cada Data de Pagamento, na conta corrente 13.027.493-8 de titularidade do Debenturista e mantida na agência 0001 do Banco Santander (Brasil) S.A. (código 033), ou qualquer outra conta corrente de titularidade do Debenturista a ser previamente indicada pelo Agente Fiduciário. Em caso de cessão e transferência das Debêntures, total ou parcialmente, o Debenturista será responsável por informar à Emissora e ao Agente Fiduciário os dados bancários do(s) novo(s) debenturistas.

5.24.1. Na hipótese do registro das Debêntures na B3, nos termos da Cláusula 2.4, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação serão realizados pela Emissora, de acordo com os procedimentos do Banco Liquidante.

5.25. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

5.26. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures aplicável sobre todos e quaisquer valores em atraso, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).

5.27. Tributos. A Emissora será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, Remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios, e reembolsos e indenizações devidos na forma desta Escritura de Emissão, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Debêntures, bem como com os custos de eventual majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação às Debêntures. Referidos tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emissora em virtude das Debêntures serão suportados pela Emissora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos que incidam sobre os mesmos, de forma que o Debenturista sempre receba o valor programado líquido de tais tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre quaisquer pagamentos ou reembolsos previstos nesta Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, a Emissora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Debenturista receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

5.28. Garantias. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e/ou cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, relativas às Debêntures assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e relativos a esta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas Datas de Pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, prêmios, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (c)

as obrigações relativas aos prestadores de serviços da Emissão das Debêntures e demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, às suas remunerações, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Emissora, tais obrigações recaiam sobre o Debenturista e/ou contraparte dos respectivos Documentos da Operação; (d) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsadas no âmbito da Emissão das Debêntures, Documentos da Operação e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a cobrança dos valores devidos e não pagos pela Emissora ou para a excussão das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável; e (e) quaisquer obrigações de indenizar decorrentes dos Documentos da Operação (“**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures contarão com as seguintes garantias:

5.28.1. Alienação Fiduciária de Ações. Em garantia do fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, será constituída alienação fiduciária em favor do Debenturista, em caráter irrevogável e irretratável, de ações de emissão da PetroRio, de propriedade da Aventti, negociadas na B3 sob o código “PRIO3” e devidamente custodiadas na Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001- 45 (“**Corretora**”), incluindo toda e qualquer distribuição a título de distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio (“**Alienação Fiduciária**”, “**Ações PetroRio**”), observados os termos e condições a serem estabelecidos no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” a ser celebrado entre as Partes (“**Contrato de Alienação Fiduciária**”).

5.28.2. Garantia Adicional Fidejussória. Em garantia do fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, os Garantidores prestam, individual e separadamente, mas solidariamente entre si, fiança em favor do Debenturista obrigando-se solidariamente como fiadores e principais pagadores pelo pagamento integral de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária ou dos demais Documentos da Operação, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Fiança**”) nos termos descritos a seguir:

(i) os Garantidores declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente, fiadores e principais pagadores das Obrigações Garantidas;

(ii) o valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas será pago pelos Garantidores no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados a partir do efetivo recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Garantidores informando a falta de pagamento das Obrigações Garantidas;

(iii) os Garantidores renunciam expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”);

(iv) cabe ao Agente Fiduciário, em cumprimento a ordens do Debenturista requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Debenturista, dos prazos para execução da Fiança não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto nesta Escritura de Emissão;

(v) somente após a excussão da Fiança objeto desta Cláusula e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os Garantidores sub-rogar-se-ão nos direitos do Debenturista perante a Emissora, conforme aplicável;

(vi) os Garantidores desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após o Debenturista ter recebido todos os valores a eles devidos e que venham a ser devidos nos termos desta Escritura de Emissão;

(vii) a Fiança de que trata esta Cláusula entrará em vigor na Data de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas;

(viii) os Garantidores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações

Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia do Debenturista;

(ix) as Partes reconhecem o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Debenturista, a seu exclusivo critério, excutir as Garantias em conjunto ou cada uma delas individualmente, indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte do Debenturista, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza;

(x) a Fiança de que trata esta Cláusula poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas;

(xi) em virtude da Fiança prevista acima, a presente Escritura de Emissão será registrada no Cartório de RTD na forma da Cláusula 2.2 desta Escritura de Emissão; e

(xii) nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Garantidores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.28.3. Nos termos do item (v), acima os Garantidores sub-rogar-se-ão nos direitos do Debenturista caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado, entretanto, que os Garantidores desde já concordam e obrigam-se a exigir, compensar e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pelos Garantidores em decorrência da Fiança somente após os Debenturistas terem recebido integralmente todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Dessa forma, os Garantidores reconhecem que estarão subordinados no recebimento dos valores que venham a dispender ao recebimento integral, pelo Debenturista, das Obrigações Garantidas.

5.28.4. Cessão Fiduciária de Conta Vinculada. Em garantia do fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Aventti e o Representante INR cederão fiduciariamente ao Debenturista direitos de crédito relativos aos valores depositados na conta corrente nº 002167768, mantida perante a agência 0001, do Banco BTG Pactual S.A. (“**Cessão**

**Fiduciária de Conta Vinculada**”), nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantias e Outras Avenças” a ser celebrado entre as Partes (“**Contrato de CF de Conta Vinculada**”).

5.28.5. Garantia Adicional. Em garantia do fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Aventti outorgará garantia adicional regida sob Lei Inglesa em favor do Debenturista por meio da Guarantee Letter, obrigando-se ao fiel cumprimento das Obrigações Garantidas (“**Guarantee**” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, a Fiança e a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, “**Garantias**”).

5.29. Banco Liquidante. Na hipótese de que trata a Cláusula 2.4 acima, as Partes acordam, desde já, que será contratado como banco liquidante da Emissão será indicado pelo Debenturista (“**Banco Liquidante**”).

## **6. VENCIMENTO ANTECIPADO**

6.1. Observado o disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses do Debenturista, poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”).

6.1.1. Vencimento Antecipado Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretarão o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) não realização da Recomposição de Garantia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) na forma e prazo previstos no Contrato de Alienação Fiduciária;
- (ii) inadimplemento pela Emissora e/ou pelos Garantidores de qualquer obrigação pecuniária relativa aos Documentos da Operação, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de inadimplemento;

(iii) se qualquer dos Documentos da Operação, ou qualquer uma de suas disposições forem declarados inválidos, nulos ou inexequíveis (liminarmente ou de forma definitiva); e

(iv) se, por qualquer motivo, as ações de emissão da PetroRio, atualmente detidas pelos Garantidores, e negociadas na B3 deixem de ser negociadas na B3.

6.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**”):

- (i) ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (ii) ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou extinção (ou equivalente na respectiva jurisdição de incorporação da Aventti) da Emissora e/ou dos Garantidores e/ou da PetroRio; (b) decretação de falência (ou equivalente na respectiva jurisdição de incorporação da Aventti) da Emissora e/ou dos Garantidores e/ou da PetroRio; (c) pedido de autofalência (ou equivalente na respectiva jurisdição de incorporação da Aventti) formulado pela Emissora e/ou dos Garantidores e/ou da PetroRio; (d) pedido de falência formulado por terceiros (ou equivalente na respectiva jurisdição de incorporação da Aventti) em face da Emissora e/ou dos Garantidores e/ou da PetroRio e não devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou elidido no prazo legal; (e) propositura, pela Emissora e/ou pelos Garantidores e/ou pela PetroRio, de plano de recuperação extrajudicial (ou equivalente na respectiva jurisdição de incorporação da Aventti) a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (f) ingresso, pela Emissora, pelos Garantidores e/ou pela PetroRio, em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou equivalente na respectiva jurisdição de incorporação da Aventti), independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo ou corte competente na respectiva jurisdição ou (g) qualquer ato societário,

processo judicial, outro procedimento ou medida tomada em relação a (1) suspensão de pagamentos, moratória de qualquer dívida, liquidação, dissolução, administração ou reorganização (por meio de acordo voluntário, esquema de arranjo ou outro) pela Aventti; (2) composição, compromisso, cessão ou acordo com qualquer credor da Aventti; (3) nomeação de um liquidante, destinatário, destinatário administrativo, administrador, gestor compulsório ou outro responsável similar em relação à Aventti; ou (h) nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis à época, qualquer evento que legalmente caracterize estado de insolvência dos Garantidores e/ou da PetroRio que não aqueles descritos nos subitens (a) a (g) acima;

- (iii) inadimplemento pecuniário ou ocorrência de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras, no Brasil ou no exterior, da Emissora e/ou dos Garantidores (incluindo seus beneficiários), na qualidade de devedora ou garantidora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (iv) não realização da transferência de quaisquer recursos recebidos pela Aventti, distribuídos pela PetroRio por qualquer outro meio que não seja o depósito na Conta Custódia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), para a Conta Custódia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da distribuição dos recursos pela PetroRio;
- (v) caso a Emissora os Garantidores ou autoridades governamentais, direta ou indiretamente, pratiquem quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, no âmbito da jurisdição brasileira ou qualquer outra jurisdição competente, que objetivem anular, cancelar, questionar ou invalidar qualquer dos Documentos da Operação;
- (vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, conforme o caso, das obrigações assumidas nos Documentos da Operação, sem a prévia e expressa aprovação do Debenturista;

- (vii) criação de penhor, caução, alienação ou cessão fiduciária, usufruto, ou qualquer outro ônus, gravame, vinculação, oneração, direito de garantia equivalente e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma (ainda que sob condição suspensiva) (“Ônus”), a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os bens e direitos objeto do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada;
- (viii) redução do capital social da Emissora, exceto (a) para fins de absorção de prejuízos acumulados; ou (b) mediante a prévia e expressa aprovação do Debenturista;
- (ix) transformação do tipo societário da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) transferência, alienação ou aquisição do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora e/ou dos Garantidores e/ou da PetroRio, exceto se referida alteração for expressa e previamente aprovada pelo Debenturista;
- (xi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou os Garantidores e/ou a PetroRio, exceto se, referida operação for previa e expressamente aprovada pelo Debenturista ou se referida operação tratar-se única e exclusivamente de incorporação feita pela PetroRio para adquirir outras empresas;
- (xii) questionamento judicial, por qualquer pessoa, à exceção da Emissora, dos Garantidores, desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;
- (xiii) alteração do objeto social da Emissora e/ou dos Garantidores, conforme disposto em seus atos constitutivos vigentes na Data de Emissão, de forma a alterar as suas atividades preponderantes;

- (xiv) realização pela Emissora e/ou pelos Garantidores, de operações fora de seu objeto social e/ou a prática de qualquer ato em desacordo com seus atos constitutivos;
- (xv) descumprimento, a partir da Data de Emissão, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, contra a Emissora e/ou os Garantidores (incluindo seus beneficiários), em qualquer jurisdição que (a) possua valor individual ou agregado seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou (b) possua o valor equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em outras moedas, ou (c) cause e/ou possa causar Efeito Adverso;
- (xvi) existência, contra a Emissora e/ou os Garantidores (incluindo seus beneficiários), de sentença ou decisão condenatória, em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, perante qualquer jurisdição competente, conforme aplicável, por crimes ambientais e/ou violação à Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), desde que cause e/ou possa causar Efeito Adverso, ou pela utilização de trabalho escravo ou infantil ou proveito criminoso da prostituição;
- (xvii) infração, conforme decisão judicial, pela Emissora, pelos Garantidores, seus beneficiários e/ou pelos seus respectivos administradores (conforme aplicável), agindo em benefício ou em nome da respectiva sociedade, a qualquer lei ou regulamento nacional contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) (“**Leis Anticorrupção**”);
- (xviii) descumprimento pela Emissora e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Documentos da Operação não sanado: (a) no prazo de cura previsto especificamente para a respectiva obrigação, se aplicável; ou (b) caso não haja prazo de cura específico, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida;

- (xix) protesto de títulos contra a Emissora e/ou os Garantidores, (incluindo seus beneficiários) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data do conhecimento pela Emissora e/ou pelos Garantidores, conforme o caso, de referido protesto, a Emissora e/ou os Garantidores, conforme o caso, tiver tomado medidas cabíveis e comprovado ao Debenturista, a seu exclusivo critério, que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo; (b) o protesto foi cancelado ou quitado; ou (c) o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por medida judicial cabível;
- (xx) interrupção das atividades da Emissora e/ou dos Garantidores e/ou da Petro Rio por um período superior a 15 (quinze) Dias Úteis: (a) por revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais necessárias para o exercício de suas atividades; ou (b) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos essenciais para as operações da Emissora e/ou dos Garantidores e/ou da Petro Rio, conforme o caso, em qualquer hipótese, que resulte em um Efeito Adverso;
- (xxi) se falsas ou enganosas, na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias da Emissora e/ou dos Garantidores constantes nesta Escritura de Emissão e/ou quaisquer dos Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (xxii) revelarem-se incorretas quaisquer das declarações ou garantias da Emissora e/ou dos Garantidores constantes nesta Escritura de Emissão e/ou quaisquer dos Documentos da Operação, conforme aplicável, desde que possa causar um Efeito Adverso;
- (xxiii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e/ou licenças necessárias para a atividade da Emissora e/ou dos Garantidores e/ou da PetroRio, exceto nos casos em que possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua atuação sem as referidas autorizações, alvarás e/ou licenças, nos casos em que tais autorizações, alvarás ou licenças estejam no processo legal de obtenção ou

renovação, desde que obedecidos os prazos regulamentares ou legais para tanto;

- (xxiv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de rendimentos aos seus sócios ou acionistas, conforme o caso, em montante superior aos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;
- (xxv) alteração dos atos constitutivos e documentos constitutivos da Emissora e/ou dos Garantidores, vigentes na Data de Emissão, de forma a alterar as disposições que tratam da distribuição de dividendos e/ou lucros;
- (xxvi) realização, pela Emissora incluindo os seus controladores, controladas e empresas sob controle comum, de operações com suas partes relacionadas diretas e/ou indiretas, exceto caso tal operação seja prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, desde que cause Efeito Adverso;
- (xxvii) realização, pela Emissora incluindo os seus controladores, controladas e empresas sob controle comum, de operações com a PetroRio e/ou suas partes relacionadas diretas e/ou indiretas, exceto (i) caso tal operação seja previamente aprovada pelo Debenturista ou (ii) caso a Aventti, na qualidade de acionista da PetroRio, receba dividendos, juros sobre capital próprio, proventos ou bonificações, ou, ainda, caso a Aventti exerça seu direito de preferência na subscrição e integralização e/ou realize a aquisição de ações de emissão da PetroRio;
- (xxviii) concessão de garantias, de qualquer natureza pela Emissora, ou a contratação, pela Emissora, de qualquer espécie de empréstimo (no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional), adiantamento ou mútuo, a partir da presente data, sem a prévia e expressa concordância da Debenturista, exceto se autorizado nos termos desta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos Documentos da Operação;

- (xxix) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos ou das ações ou quotas do capital social da Emissora e/ou dos Garantidores (incluindo de seus beneficiários);
- (xxx) autuação pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que resulte em um Efeito Adverso para a Emissora;
- (xxxi) se sobrevier qualquer decisão judicial ou administrativa que possa afetar a propriedade, posse ou livre disposição de qualquer dos bens objeto das Garantias e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, cause qualquer embaraço a seu uso ou lhes diminua o valor;
- (xxxii) se, por qualquer motivo, a PetroRio deixe de ter registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM;
- (xxxiii) alienação, cessão, transferência, venda, arrendamento, reutilização, dação em usufruto, constituição de qualquer tipo de gravame, direta ou indiretamente, sobre as ações representativas do capital social da Emissora de titularidade do FIP Garonne ou sobre as quotas do FIP Garonne de titularidade da Aventti;
- (xxxiv) ocorrência de qualquer ato ou fato, praticado ou não pela Emissora e/ou pelos Garantidores que possa fazer com que as Ações PRIO deixem de ser negociadas na B3;
- (xxxv) se, por qualquer motivo, as ações de emissão da PetroRio, negociadas na B3, deixem de ser negociadas no segmento especial de listagem da B3 “Novo Mercado”;
- (xxxvi) caso, por qualquer motivo, a média simples do somatório dos volumes diários das Ações PRIO negociadas na B3, em 15 (quinze) pregões consecutivos, a qualquer tempo, for inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a qual, em todo Dia Útil a partir da data de emissão, deverá ser informada pelo Agente Fiduciário;

- (xxxvii) caso, na hipótese de substituição ou renúncia do Custodiante das Ações PRIO, a instituição que vier a substituí-la não assumirá integral e substancialmente sua posição contratual, obrigando-se a observar e cumprir todos os atos e procedimentos sob responsabilidade do Custodiante; ou
- (xxxviii) a realização pela Emissora e/ou pelos Garantidores, suas controladas, controladores, afiliadas, coligadas, ou ainda, por qualquer de seus órgãos de administração, administradores e demais colaboradores, de qualquer ato e/ou procedimento, de qualquer natureza, comissivo ou omissivo que resulte e/ou possa, direta ou indiretamente, momentânea ou permanentemente, total ou parcialmente (a) afetar a constituição, validade, eficácia da Alienação Fiduciária; ou (b) comprovadamente, impactar negativamente o preço das Ações PRIO3.

6.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto na Cláusula 6.1.1 acima, as Debêntures serão consideradas automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.3. Na Ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá comunicar a Emissora e o Debenturista, por sua vez, o Debenturista poderá:

- (a) convocar Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com a Cláusula 9 abaixo, para deliberar sobre Vencimento Antecipado das Debêntures; ou
- (b) implementar prazo de cura para a Emissora sanar toda e qualquer exigência referente ao Vencimento Antecipado Não Automático e apresentar resposta ao Agente Fiduciário com cópia para o Debenturista.

6.3.1. Caso a devolutiva da Emissora ao Agente Fiduciário com cópia para o Debenturista não seja satisfatória, ao exclusivo critério do Agente Fiduciário agindo por ordem do Debenturista ou a Emissora não apresente devolutiva ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário poderá declarar as Debêntures automática e antecipadamente vencidas.

6.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu

consequente cancelamento, mediante o pagamento da totalidade do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures e demais encargos aplicáveis nos termos dos Documentos da Operação.

## **7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES**

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, a Emissora e os Garantidores, conforme o caso, estão obrigados de forma solidária a:

- (i) Fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações em relação à Emissora e aos Garantidores:
  - (a) em até 89 (oitenta e nove) dias após o término de cada exercício social ou de cada trimestre, cópias das suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social ou trimestre, conforme o caso, acompanhadas do relatório da administração e, se houver, do parecer de auditores independentes;
  - (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Emissora ou qualquer Garantidor tomarem conhecimento ou mediante solicitação pelo Debenturista ou Agente Fiduciário, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 6 acima. Tais informações deverão necessariamente vir acompanhadas de um relatório da Emissora ou Garantidor, contendo a descrição do evento ocorrido e das medidas que a Emissora ou qualquer Garantidor tiver tomado ou pretender tomar com relação a tal ocorrência;
  - (c) em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora ou Garantidor, cópias de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora ou pelos Garantidores que possa prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações assumidas nesta Escritura;
  - (d) em até 7 (sete) Dias Úteis contados do respectivo registro perante a Junta Comercial competente, cópia de todas as atas de assembleias gerais de acionistas da Emissora, conforme aplicável;

- (e) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, que deverá ser necessariamente fundamentada, pelo Debenturista, ou no prazo em que se tornar disponível (em caso de documentação cuja emissão dependa de terceiros), cópia de toda e qualquer documentação e/ou informações relacionadas a esta Escritura e quaisquer Documentos da Operação que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Debenturista, por escrito, desde que disponíveis dentro de tal prazo; e
- (f) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso.
- (ii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou arbitral e desde que tenha obtido efeito suspensivo e aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso;
- (iii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto (i) se os efeitos de tal não renovação, cancelamento, cassação, revogação ou suspensão sejam objeto de questionamentos, de boa-fé, e tenham sido suspensos pelos meios legais aplicáveis no prazo legal ou não resulte em Efeito Adverso; ou (ii) por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação, nos termos da legislação aplicável;
- (iv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (vi) assegurar e defender os titulares de Debêntures, de forma tempestiva, contra qualquer ato, ação, reivindicação, procedimento ou processo de terceiros de

que tenha conhecimento e que possa afetar negativa e comprovadamente, no todo ou em parte, a validade ou eficácia desta Escritura de Emissão, das Debêntures ou de qualquer Documento da Operação;

- (vii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, incluindo o Banco Liquidante e B3;
- (viii) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora conforme previsto nesta Escritura de Emissão e em decorrência de obrigação legal;
- (ix) convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturista (abaixo definido) para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse do Debenturista;
- (x) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xi) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM e/ou qualquer autoridade competente, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos previstos na legislação;
- (xii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, exceto se contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa;
- (xiii) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, conforme aplicável, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e/ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e desde que tenha obtido efeito

suspensivo), bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“Leis Ambientais e Trabalhistas”);

- (xiv) proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando, à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes, se aplicável, buscando preservar o meio ambiente e atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais aplicáveis;
- (xv) orientar seus fornecedores e prestadores de serviço para que adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;
- (xvi) cumprir, fazer com que os seus administradores cumpram e empreender os seus melhores esforços para que os empregados agindo em seu nome cumpram a Legislação Anticorrupção, mediante (a) a manutenção de política própria para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com a Legislação Anticorrupção; (b) exercício dos melhores esforços para dar conhecimento de tais normas aos profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; (c) coibição da prática de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, dela decorrentes, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicação imediata ao Debenturista;
- (xvii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de

dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou ação que viole qualquer Legislação Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, ou que influencie no pagamento de qualquer valor indevido;

- (xviii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura de Emissão e/ou qualquer Documento da Operação, em especial os que comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante o Debenturista, além disso, a Emissora também não deve praticar qualquer atividade que não esteja relacionada diretamente ao aporte no FIP Bordeaux;
- (xix) não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pelas Leis Ambientais e Trabalhistas, conforme aplicável;
- (xx) (a) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados à sua operação, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, excetuados aqueles documentos, licenças e outorgas que não tenham sido obtidos de forma tempestiva, mas cujas atividades às quais eles se referem possuam permissão legal tácita, e aqueles cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso; (b) bem como a informar ao Debenturista, sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade, exceção feita à manifestações que não possam causar um Efeito Adverso;
- (xxi) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação, inclusive, mas não se limitando com relação à destinação dos recursos;

- (xxii) manter as Garantias constituídas e perfeitas até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, bem como realizar a Recomposição de Garantia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), na forma e prazo previstos no Contrato de Alienação Fiduciária;
- (xxiii) não aprovar, permitir que se aprove, realizar e/ou permitir que se realize pela Emissora, pelos Garantidores, seus órgãos de administração, administradores e demais colaboradores, qualquer ato e/ou procedimento, de qualquer natureza, comissivo ou omissivo que resulte e/ou possa resultar, direta ou indiretamente, momentânea ou permanentemente, total ou parcialmente no (a) no descumprimento de quaisquer das obrigações dos Documentos da Operação; (b) na desvalorização das Garantias; e/ou (c) em um Efeito Adverso nos direitos, nas Garantias, nas prerrogativas e nas expectativas legítimas do Debenturista, previstos nos Documentos da Operação;
- (xxiv) não permitir que o FIP Garonne adquira qualquer ativo sem a expressa e prévia aprovação pelo Debenturista; e
- (xxv) não permitir a realização de qualquer operação entre a PetroRio e/ou suas subsidiárias e a Aventti, incluindo os seus controladores, controladas e empresas sob controle comum.

## **8. AGENTE FIDUCIÁRIO**

8.1. A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de debenturistas perante a Emissora.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

8.3. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela

Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

8.4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e ao Debenturista, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.5. É facultado ao Debenturista, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.7. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCESP onde será inscrita a presente Escritura de Emissão.

8.8. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la ao Debenturistas em forma de aviso nos termos desta Cláusula.

8.9. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

8.10. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.11. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo de órgãos competentes, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com o Debenturista;
- (ii) proteger os direitos e interesses do Debenturista, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP e no Cartório de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas prevista nesta Escritura de Emissão, alertando o Debenturista, no relatório anual de que trata o item xiii abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública,

onde se localiza a sede e domicílio do estabelecimento principal da Emissora e dos Garantidores;

- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 9 abaixo;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado ao Debenturista, nos termos artigo 68, §1º, alínea “(b)”, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os debenturistas;
  - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros, índices Financeiros e de estrutura de capital da Fiadora relacionados às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelos Garantidores;
  - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
  - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
  - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

- (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pelos Garantidores nesta Escritura de Emissão;
- (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
- (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento no período;
- (xiv) disponibilizar o relatório a que se refere o item xiii acima ao Debenturista, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv) manter atualizada as informações do Debenturista e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula;
- (xvi) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, ao Debenturista;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xviii) comunicar o Debenturista a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xix) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- (xx) divulgar as informações referidas no item xiii acima em sua página na rede mundial de computadores, com acesso restrito, tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxi) No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses do Debenturista;
- (xxii) Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes, calculadas *pro-rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação; e
- (xxiii) Em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-hora, dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias, (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iv) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração está a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

8.12. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.11 será atualizada anualmente com base na variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira), até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário.

8.13. Os honorários devidos pela Emissora em decorrência da prestação dos serviços do Agente Fiduciário de que trata a Cláusula 8.11 acima serão acrescidos dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza); (ii) Contribuição ao PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.14. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.15. A remuneração prevista nas Cláusulas anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.16. Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário facultarão ao Agente Fiduciário propor à Emissora a revisão dos honorários propostos.

8.17. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, sempre que possível, após prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista. Despesas de valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis e, caso não haja resposta em tempo hábil, o Agente Fiduciário poderá seguir com a contratação.

8.18. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os

interesses do Debenturista deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelo Debenturista e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantada pelo Debenturista, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante do Debenturista. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelo Debenturista, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.19. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus, se assim solicitado pela Emissora, e em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação.

8.20. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente que será indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do pagamento.

8.21. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

8.22. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.23. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para o Debenturista e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas

nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelo Debenturista reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.24. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelo Debenturista, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelo Debenturista. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações do Debenturista a ele transmitidas conforme definidas pelo Debenturista e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto ao Debenturista ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão.

## **9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

9.1. Caso as Debêntures da presente Emissão passem a ter mais de um debenturista, as assembleias gerais de debenturistas serão regulamentadas por esta Cláusula 9.

9.2. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), observado que aplica-se supletivamente à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas das companhias fechadas.

9.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

9.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.5. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias para a segunda convocação.

9.6. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.7. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.

9.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou (ii) quando formalmente solicitado pelo Debenturista, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

9.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.

9.10. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, em qualquer convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes.

9.11. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

9.12. Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Debenturistas, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures emitidas e integralizadas, excluídas aquelas Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de controladores ou controladas da Emissora, bem como dos respectivos administradores, para fins de quórum.

9.13. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.14. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturista, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

## **10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

10.1. A Emissora e os Garantidores, individualmente, cada um declarando por si, conforme aplicável, neste ato, na Data de Emissão e na Data de Integralização, declaram que:

- (i) a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) o FIP Garonne é fundo de investimento devidamente constituído e existente, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seus regulamentos;
- (iii) a Aventti é sociedade de responsabilidade limitada devidamente organizada, de acordo com as leis da Inglaterra, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iv) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (v) os representantes legais da Emissora e/ou dos Garantidores que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seus respectivos nomes, as obrigações aqui e ali previstas e,

sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (vi) esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a Guarantee Letter que será outorgada nos termos da Lei da Inglaterra constitui obrigação legal, válida, vinculante e eficaz da Aventti, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data a Aventti suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (viii) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às Debêntures;
- (ix) exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento dessa Escritura de Emissão;
- (x) esta Emissão é realizada no curso normal dos negócios da Emissora, devendo os recursos líquidos obtidos com a Emissão ser utilizados nos termos da destinação de recursos descrita na Cláusula 4 dessa Escritura de Emissão;
- (xi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e a outorga das Garantias (a) não infringem os atos constitutivos da Emissora e dos Garantidores; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer de seus ativos, exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou os Garantidores;

- (xii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiv) os documentos e informações fornecidos ao Debenturista (i) são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, (ii) estão atualizados até a data em que foram fornecidos e (iii) incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xv) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emissora e/ou dos Garantidores;
- (xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas respectivas atividades nas respectivas jurisdições, ressalvado aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa e aqueles cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso;
- (xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa e por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso;
- (xviii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo regular de renovação e por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso;

- (xix) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar esta Escritura de Emissão e/ou os demais Documentos da Operação, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- (xx) as discussões sobre o objeto desta Escritura de Emissão e/ou os demais Documentos da Operação foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xxi) exceto pela Alienação Fiduciária, as ações de emissão da PetroRio de titularidade da Aventti encontram-se, na presente data, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza;
- (xxii) na presente data, não foi condenada por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, (c) descumprimento da legislação ambiental brasileira, ou (d) práticas listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
- (xxiii) cumpre e zela para que suas controladas e empregados, ao representar a Emissora, cumpram a Legislação Anticorrupção;
- (xxiv) (a) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) exerce os melhores esforços para dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os empregados; e (c) coíbe e coibirá a prática de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira dela decorrentes, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxv) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

(xxvi) reconhecem expressamente que a concordância da Aventti com a excussão da Alienação Fiduciária nos prazos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária foi fator determinante para a tomada de decisão do Debenturista em subscrever e integralizar as Debêntures;

(xxvii) as ações objeto do Contrato de Alienação Fiduciária não são bens essenciais para o sucesso de qualquer procedimento de insolvência, seja ele de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência da Aventti; e

(xxviii) foram devidamente assessoradas por advogados capazes e estão plenamente cientes da extensão da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

## **11. DESPESAS**

11.1. As despesas abaixo listadas (em conjunto, “Despesas”), desde que comprovadas serão arcadas pela Emissora mediante solicitação pelo Agente Fiduciário:

11.1.1. custos e emolumentos relacionados às averbações, publicações, prenotações e registros em Cartório de RTD, B3 e junta comercial, que forem necessários à formalização e manutenção da Emissão e Garantias;

11.1.2. custos relacionados aos pagamentos de tributos atribuíveis por lei ou por meio da presente Escritura de Emissão à Emissora decorrentes da Emissão e demais Documentos da Operação;

11.1.3. custos devidos às instituições financeiras onde se encontre aberta a Conta Centralizadora e que decorra da abertura e manutenção da Conta Centralizadora;

11.1.4. Custos devidos a prestadores de serviço, como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, entre outros, desde que as propostas de tais prestadores de serviço tenham sido apresentadas anteriormente à Emissora e por ela previamente aprovadas; e

11.1.5. todo e qualquer custo para a formalização das Garantias, incluindo, mas não se limitando à tradução juramentada, registro do gravame nos órgãos competentes e formalizações de eventuais aditamentos nos mesmos termos.

11.2. Serão arcados pela Aventti os custos devidos às instituições financeiras onde se encontre aberta a Conta Custódia e que decorra da abertura e manutenção da Conta Custódia, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária.

## **12. COMUNICAÇÕES**

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para o endereço abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

para a Emissora:

### **GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, conjunto 144, 11º andar, Torre A  
CEP 04538-133 – São Paulo, SP

At.: Artur Martins de Figueiredo e Luis Fernando de Almeida

Telefone: (11) 2197-4551

E-mail: [afigueiredo@trusteedvm.com.br](mailto:afigueiredo@trusteedvm.com.br); [juridicofundos@trusteedvm.com.br](mailto:juridicofundos@trusteedvm.com.br) e [lfalmeida@trusteedvm.com.br](mailto:lfalmeida@trusteedvm.com.br)

para o Agente Fiduciário:

### **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi

CEP 04534-002 – São Paulo - SP

At.: Srs. Matheus Gomes Faria e Pedro Paulo Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)

Sempre com cópia para o Debenturista:

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Heliel Nogueira da Luz Junior e Vitor Diogenes Gomes

E-mail: [hluzjunior@santander.com.br](mailto:hluzjunior@santander.com.br); [vitor.diogenes@santander.com.br](mailto:vitor.diogenes@santander.com.br)

para a Aventti:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477

CEP 04538-133 São Paulo - SP

At.: Artur Martins de Figueiredo e Davi Rodrigues Placido

Telefone: (11) 2197-4400

E-mail: [afigueiredo@trusteedvm.com.br](mailto:afigueiredo@trusteedvm.com.br); [juridicofundos@trusteedvm.com.br](mailto:juridicofundos@trusteedvm.com.br) e [dplacido@trusteedvm.com.br](mailto:dplacido@trusteedvm.com.br)

para o FIP Garonne:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477

CEP 04538-133 São Paulo - SP

At.: Artur Martins de Figueiredo

Telefone: (11) 2197-4400

E-mail: [afigueiredo@trusteedvm.com.br](mailto:afigueiredo@trusteedvm.com.br) e [juridicofundos@trusteedvm.com.br](mailto:juridicofundos@trusteedvm.com.br)

12.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

13.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.1 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia, que esta Escritura de Emissão

poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos Documentos da Operação, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares ou exigências da B3 ou da JUCESP, (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações (a) não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas, e (b) não prejudiquem a validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão.

13.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.6. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei 13.105 de 16 e março de 2015 (“Código de Processo Civil”). Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão não serão passíveis de compensação.

13.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

13.8. Os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.9. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.10. As Partes declaram que esta Escritura de Emissão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação, celebrados no âmbito de uma operação estruturada, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

13.11. A Emissora e os Garantidores indenizarão e reembolsarão o Debenturista, bem como seus respectivos sucessores e cessionários (cada um, uma “Parte Indenizada”), e manterão cada Parte Indenizada isenta de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, danos diretos e indiretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas razoavelmente incorridas com honorários advocatícios, que sejam incorridos por referida Parte Indenizada em decorrência de decisão arbitral, em relação a qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração ou asseveração prestada nesta Escritura de Emissão ou em quaisquer dos Documentos da Operação, bem como em relação a qualquer descumprimento das suas obrigações previstas nos Documentos da Operação, ou prática de ato comissivo ou omissivo que vise reduzir e/ou de qualquer forma afetar as Garantias, ainda que, sendo passível de remediação, tais declarações ou asseverações imprecisas, falsas ou incorretas não sejam corrigidas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento de comunicação escrita nesse sentido ou, sendo corrigidas, não deixem de surtir efeitos. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito do Debenturista de declarar o vencimento antecipado da Debênture e sobreviverão a eventual pagamento dos valores devidos das Datas de Pagamento.

13.12. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei 13.874, de 20 de dezembro de 2019, bem como na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios

e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

#### **14. LEI DE REGÊNCIA E FORO**

14.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. As Partes concordam em submeter à arbitragem todos os litígios relacionados ao Contrato, na forma estabelecida no Anexo 14.2, o qual é parte integrante e inseparável deste Contrato.

## **PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- (1) **AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 40.764.133/0001-59 (“Aventti” ou “Fiduciante”), neste ato representado pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Representante INR”);
  
- (2) **FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob nº 40.365.982/0001-30 (“Fundo”), administrado por **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, e neste ato representado por sua instituição gestora **QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.707.098/0001-14, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 13.202, expedido em 7 de agosto de 2013, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“FIDC PRIO3” ou “Debenturista”);
  
- (3) **SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.270.778/0001-71, com sede na

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 Cj. 201, Parte 3, Bloco A, neste ato representado nos termos de seu estatuto social (“Santander Corretora” ou “Cessionário”);

E, na qualidade de Intervenientes Anuentes:

- (4) **GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.757.564/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 3530056762-5, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”);
- (5) **GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.699.631/0001-90, com seu regulamento e demais documentos devidamente registrados na CVM, administrado por Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme qualificada acima, neste ato representado por sua instituição gestora **MAM ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Conj. 111, Itaim-Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob nº 21.180.163-0001-73, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM n.º 18.875, expedido em 1º de julho de 2021, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“FIP Garonne” e, em conjunto com a Aventti, os “Garantidores”); e,

como agente fiduciário da emissão e nela interveniente,

- (6) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.277.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“Agente Fiduciário”);

sendo a Fiduciante, o FIDC PRIO3, a Emissora, o FIP Garonne, o Agente Fiduciário e o Santander Corretora designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- i) em 28 de julho de 2021, as Partes celebraram a “*Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.*”, devidamente arquivada na JUCESP, em 10 de agosto de 2021, sob o nº ED004045-9/000 (“Escritura de Emissão”), de forma a estabelecer os termos e condições da primeira emissão de debêntures da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);
- ii) dentre outras garantias, em 28 de julho de 2021, a Fiduciante e o FIDC PRIO3 celebraram o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e outras Avenças*” com a interveniência e anuência da Emissora, do Agente Fiduciário e do FIP Garonne (“Alienação Fiduciária de Ações”), por meio do qual a Fiduciante alienou fiduciariamente ao FIDC PRIO3 (“Fiduciário”), consoante as disposições do artigo 66-B da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e do artigo 26 da Lei Federal nº 12.810, de 15 de maio de 2013 e demais atos normativos ou regulamentos emitidos pela CVM e da B3, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, de forma absoluta e exclusiva, de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Petro Rio S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.629.105/0001-68 (“Petro Rio”), bem como de todas as prerrogativas derivadas das ações alienadas fiduciariamente por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação, distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, resgate, amortização, recompra, redução de capital, permuta ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, incluindo, mas não se limitando, a qualquer outra ação, quota, título ou valor mobiliário que as ações venham a ser transformadas ou permutadas (“Ativos Alienados Fiduciariamente”);
- iii) os Ativos Alienados Fiduciariamente garantem o cumprimento fiel, pontual e integral de quaisquer obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, incluindo, sem limitação, pagamento de principal, remuneração, tributos, custos,

despesas, indenizações ou outros montantes indicados na Escritura de Emissão, quer atuais ou futuras, sejam reais ou contingentes, que tenham sido assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora e pelos Garantidores nos termos da Escritura de Emissão;

- iv) as Debêntures foram integralmente subscritas pelo FIDC PRIO3 em 30 de julho de 2021 mediante a assinatura de boletim de subscrição das Debêntures, sendo devidamente integralizadas na Data da Primeira Integralização, à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário;
- v) o FIDC PRIO3, o único Debenturista e titular de 100% (cem por cento) dos direitos representados pela Escritura de Emissão, manifestou o desejo de cedê-los e transferi-los ao Santander Corretora, de modo que o Santander Corretora passará a ser o único titular de todos os direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, atribuíveis ao Debenturista nos termos da Escritura de Emissão;
- vi) nesta data, o FIDC PRIO3, o Santander Corretora e os Garantidores celebraram o “*Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças*” (“Cessão de Debêntures”), por meio do qual o Santander Corretora tornou-se o titular exclusivo de todos os direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, anteriormente atribuíveis ao FIDC PRIO3 nos termos da Escritura de Emissão;
- vii) as Partes concordaram em aditar a Alienação Fiduciária de Ações para refletir a substituição da titularidade dos direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, dos Ativos Alienados Fiduciariamente, nos termos da Alienação Fiduciária de Ações, da Escritura de Emissão e da Cessão de Debêntures; e
- viii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação de todas as cláusulas deste 1º Aditamento, cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé,

RESOLVEM as Partes, por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (“1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações”), com o objetivo de alterar a Alienação Fiduciária de Ações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou na Alienação Fiduciária de Ações, exceto se de outra forma previsto neste 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações.

1.2. Os termos iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, que não estejam definidos na Escritura de Emissão ou na Alienação Fiduciária de Ações, terão o significado disposto no “Anexo 1.2”.

## 2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. A fim de refletir as considerações supracitadas, as Partes deste 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações resolvem alterar o beneficiário das garantias representadas pelos Ativos Alienados Fiduciariamente, bem como retificar todas e quaisquer previsões constantes da Alienação Fiduciária de Ações e seus anexos referentes ao Fiduciário, de forma que uma vez assinado o presente 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações, as seguintes alterações, válidas desde a presente data, passarão a produzir efeitos:

- i) o Santander Corretora passará a ser denominado “Fiduciário” ou “Santander Corretora” para todos os fins da Alienação Fiduciária de Ações, sucedendo o FIDC PRIO3 em sua posição contratual, ou seja, em todas as prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, anteriormente atribuíveis ao FIDC PRIO3 por força da celebração da Alienação Fiduciária de Ações, o qual deixará de integrar a Alienação Fiduciária de Ações e demais Documentos da Operação para todos os fins e efeitos de direito;
- ii) quaisquer menções e indicações relacionadas ao FIDC PRIO3 nos (a) “Anexo 2.1.12.1.1(ii)”, (b) “Anexo 2.1.2”, (c) “Anexo 2.1.3”, (d) “Anexo 2.3.1”, (e) “Anexo 4.11” e (f) “Anexo 4.7”, todos da Alienação Fiduciária de Ações, deverão ser convertidos em referências expressas ao Santander Corretora;
- iii) a Escritura de Emissão, a Alienação Fiduciária de Ações e demais Documentos da Operação deverão ser sempre lidos e interpretados em harmonia com a alteração constante das alíneas (i), (ii) e (iii) acima, na medida em que estas alterações impactem, direta ou indiretamente, as suas disposições, e nunca de forma a prejudicar

os direitos, garantias e prerrogativas das Partes conforme previstos na Escritura de Emissão e/ou na Alienação Fiduciária de Ações originais.

2.2. Como consequência das alterações descritas na Cláusula 2.1 deste 1º Aditamento, as Partes resolvem retificar a Cláusula 13.12 da Alienação Fiduciária de Ações, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“13.12 Todos os avisos, solicitações, exigências ou outros comunicados endereçados às Partes ou por elas emitidos serão formulados por escrito e entregues em mãos, ou transmitidos por fax com confirmação de transmissão, ou remetidos como carta registrada aos endereços indicados abaixo, ou ainda encaminhados via comunicação eletrônica conforme endereço eletrônico abaixo:*

(i) *Fiduciante:*

*Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477*

*CEP 04538-133 – São Paulo, SP*

*Att.: Artur Martins de Figueiredo e Davi Rodrigues Placido*

*Telefone: (11) 2197-4400*

*E-mail: [afigueiredo@trusteedtvm.com.br](mailto:afigueiredo@trusteedtvm.com.br);*

*[juridicofundos@trusteedtvm.com.br](mailto:juridicofundos@trusteedtvm.com.br) e [dplacido@trusteedtvm.com.br](mailto:dplacido@trusteedtvm.com.br)*

(ii) *Fiduciário:*

*Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo, SP*

*At.: Heliel Nogueira da Luz Junior e Vitor Diogenes Gomes*

*E-mail: [hluzjunior@santander.com.br](mailto:hluzjunior@santander.com.br); [vitor.diogenes@santander.com.br](mailto:vitor.diogenes@santander.com.br)*

(iii) *Emissora:*

*Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900*

*CEP 04538-132 – São Paulo, SP*

*Att.: Artur Martins de Figueiredo e Luis Fernando de Almeida*

*Telefone: (11) 2197-4551*

*E-mail: [afigueiredo@trusteedtvm.com.br](mailto:afigueiredo@trusteedtvm.com.br);*

*[juridicofundos@trusteedtvm.com.br](mailto:juridicofundos@trusteedtvm.com.br) e [lfalmeida@trusteedtvm.com.br](mailto:lfalmeida@trusteedtvm.com.br)*

(iv) *FIP Garonne:*

*Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477*

*CEP 04538-133 – São Paulo, SP*

*Att.: Artur Martins de Figueiredo*  
*Telefone: (11) 2197-4400*  
*E-mail: [afigueiredo@trusteedtvm.com.br](mailto:afigueiredo@trusteedtvm.com.br) e*  
*[juridicofundos@trusteedtvm.com.br](mailto:juridicofundos@trusteedtvm.com.br)*

- (v) *Agente Fiduciário:*  
*Rua Joaquim Floriano nº466, sala 1401 - Itaim Bibi*  
*CEP 04534-002 – São Paulo, SP*  
*Att.: Matheus Gomes Faria e Pedro Paulo Oliveira*  
*Telefone: (11) 3090-0447*  
*E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)*

### **3. REGISTROS E FORMALIDADES**

3.1. Este 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações deverá ser apresentado para registro pelo Santander Corretora, às suas custas e exclusivas expensas, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio de cada uma das Partes, a saber, São Paulo - SP, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de sua celebração, devendo o Santander Corretora, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da obtenção do respectivo registro, apresentar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica deste 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações devidamente registrado.

3.2. O Fiduciante deverá encaminhar para o Agente Fiduciário com cópia para o Fiduciário o comprovante de atualização do gravame para refletir o presente 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações junto ao Sistema B3, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste 1º Aditamento à Alienação Fiduciária.

3.3. Nesta data, o Fiduciante obriga-se a revogar a procuração outorgada em favor do FIDC PRIO3, nos termos do Anexo 7.4 da Alienação Fiduciária, e outorgar novo instrumento de procuração em favor do Santander Corretora, nos termos do “Anexo 3.3” deste 1º Aditamento.

3.4. Nesta data, o Fiduciante e o FIDC PRIO3 obrigam-se a enviar notificação para o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira sediada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima n.º 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 30.306.294/0002-26 (“BTG”), na qualidade de agente de custódia da Fiduciante e do FIDC PRIO3 no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações, com a finalidade de informar ao BTG a cessão dos Direitos Cedidos ao Cessionário e requerer (a) alteração do beneficiário dos recursos depositados na Conta Vinculada BTG n.º 002167768, mantida

junto à agência 0001 do Banco BTG Pactual S.A., nos termos e condições previstos na Cessão Fiduciária e no 1º Aditamento à Cessão Fiduciária; (b) a confirmação do registro do aditamento à Alienação Fiduciária perante o Sistema de Ônus e Gravames da central depositária da B3 (“Sistema B3”); e (c) a oneração e bloqueio das Ações Alienadas Fiduciariamente em favor do Santander Corretora na carteira de alienação fiduciária da conta de custódia do Santander Corretora mantida pelo Santander Corretora junto à B3, obrigando-se ainda a providenciar quaisquer outros registros e/ou a preencher quaisquer outras formalidades necessárias para a efetiva transmissão das Garantias perante o BTG e o Sistema B3, nos termos do “Anexo 3.4” a este 1º Aditamento.

3.5. Da mesma maneira, a Fiduciante obriga-se a fazer com que o Representante INR pratique os atos a ele atribuídos neste 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações, nos termos da notificação constante no Anexo 2.1.3 da Alienação Fiduciária de Ações, a qual será assinada pelo Representante INR e entregue ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias contados da data da celebração do 1º Aditamento à Alienação Fiduciária.

3.6. As Partes deverão cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável relacionados ao registro deste 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral dos direitos reais de garantia outorgados por meio da Alienação Fiduciária de Ações ao Fiduciário ou a quaisquer de seus sucessores legais e/ou cessionários.

#### **4. RATIFICAÇÕES**

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Alienação Fiduciária de Ações e respectivos anexos que não tenham sido expressamente alteradas por este 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações.

4.2. As Partes acordam que a Alienação Fiduciária de Ações passa a vigor nos termos do texto consolidado constante do Anexo 4.2 a este 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações.

4.3. As Partes neste ato reconhecem e ratificam expressamente e de forma integral todas as declarações, garantias e obrigações respectivamente apresentadas, outorgadas e contratadas na Alienação Fiduciária de Ações, como se tais declarações, garantias e obrigações estivessem transcritas neste 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações, concordando expressamente com os termos e condições aqui estabelecidos, sem a

necessidade de qualquer consentimento ou reconhecimento adicionais para fins da lei aplicável.

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. O presente 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu respectivo nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita, válida e exequível, em conformidade com seus termos.

5.3. As Partes declaram que estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e contratuais, necessárias à celebração deste 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações e ao cumprimento das obrigações nele previstos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto.

5.4. O Fiduciante, a Emissora, os Garantidores e o Agente Fiduciário concordam desde já que, como exceção ao quanto previsto na Cláusula 13.8 e 13.14 da Alienação Fiduciária, o Santander Corretora poderá ceder ou de qualquer forma transferir seus direitos e obrigações previstos na Alienação Fiduciária de Ações e neste 1º Aditamento a quaisquer terceiros, sem necessidade de anuência prévia, consentimento ou, ainda, de qualquer formalização adicional, apenas mediante notificação à Emissora, aos Garantidores e ao Agente Fiduciário informando sobre a referida transferência (“Notificação de Cessão”). Mediante o recebimento da Notificação de Cessão, o Fiduciante, a Emissora, os Garantidores e o Agente Fiduciário deverão tomar todas e quaisquer providências cabíveis e necessárias para atualizar os registros constitutivos das Garantias e os dados do Fiduciário constantes da Alienação Fiduciária de Ações em razão da cessão, inclusive, mas não se limitando, (i) registro da transferência das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas; (ii) envio de notificação à Emissora e ao Agente Fiduciário informando os novos dados bancários, nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão; (iii) registro pelo Custodiante da cessão da Alienação Fiduciária junto ao Sistema de Ônus e Gravames da B3; (iv) envio de notificação pelo Fiduciário (cedente e cessionário), com cópia para as demais Partes, ao Custodiante nos termos do Anexo 2.1.2 da Alienação Fiduciária de Ações informando acerca da cessão; (v) envio de notificação pela Fiduciante, com cópia para as demais Partes, para a Representante INR informando

acerca da cessão da Alienação Fiduciária de Ações; (vi) revogação e emissão de novas procurações outorgadas pela Emissora nos termos do Anexo 7.4 da Alienação Fiduciária de Ações e Anexo 5.4 da Cessão Fiduciária; (vii) envio de notificação ao banco depositário, nos termos do Anexo 3.9 da Cessão Fiduciária, dando ciência acerca da cessão; e (viii) envio pelo cessionário de carta à Fiduciante informando acerca da cessão da Guarantee (acknowledgement of assignment), com a respectiva confirmação de recebimento pela Fiduciante. A Fiduciante, a Emissora, os Garantidores e o Agente Fiduciário se comprometem, ainda, mediante solicitação do Fiduciário, a assinar aditamentos à Alienação Fiduciária de Ações, Escritura de Emissão e Contratos de Garantia.

5.5. Este 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações decorre do mútuo acordo entre as Partes, não podendo de forma alguma ser caracterizado como precedente invocável para obstar o cumprimento de suas respectivas obrigações definidas na Alienação Fiduciária de Ações, na Escritura de Emissão, seus anexos e demais Documentos da Operação.

5.6. As Partes elegem e aceitam como meio legítimo, existente, válido e eficaz de celebração deste 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações, bem como de seus eventuais aditamentos, para todos os fins e efeitos de direito e nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do artigo 6º do Decreto Federal n.º 10.278, de 18 de março de 2020, conforme alteradas, sistema eletrônico de formalização e assinatura de contratos, reconhecendo que tal formalização eletrônica em nada afeta a sua existência, validade e eficácia e caracterização como título executivo extrajudicial, sendo as assinaturas eletrônicas consideradas como existentes, válidas e eficazes, desde que firmadas pelos representantes legais de todas as Partes e a partir do momento em que todas as Partes tiverem assinado eletronicamente este 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações por meio da plataforma ICP Brasil. Cada uma das Partes renuncia expressamente ao direito de recusar ou contestar a existência, validade e eficácia do mecanismo previsto nesta Cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

5.7. Este 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.8. As Partes concordam em submeter à arbitragem todos os litígios relacionados a este 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações, na forma estabelecida no Anexo 14.2 da Alienação Fiduciária de Ações.

5.9. Estando assim certas e ajustadas, as Partes firmam o presente 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo – SP, 14 de setembro de 2022.

*[Documento assinado digitalmente]*

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

*Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 1/7*

**GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**

Emissora

---

Nome: Artur Martins de Figueiredo

CPF/ME: 073.813.338-80

---

Nome: Luis Fernando de Almeida

CPF/ME: 371.215.138-11

*Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 2/7*

**FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, representado por sua gestora, QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**

---

Nome: Nilto Calixto Silva

CPF/ME: 783.996.611-04

*Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 3/7*

**SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS  
S.A.**

---

Nome: Marcelo Vitorino Cavalcante

CPF/ME: 069.356.958-13

---

Nome: Murilo Setti Riedel

CPF/ME: 064.452.198-88

*Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 4/7*

**AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**, representada por **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome: Artur Martins de Figueiredo

CPF/ME: 073.813.338-80

---

Nome: Luis Fernando de Almeida

CPF/ME: 371.215.138-11

*Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, celebrado em 12 de setembro de 2022 – 5/7*

**GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA**, representado por sua gestora **MAM ASSET  
MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

---

Nome: Rafael Vieira e Fornari

CPF/ME: 075.423.618-80

---

Nome: Rodrigo José Rodrigues

CPF/ME: 255.163.478-40

*Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 6/7*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Agente Fiduciário

---

Nome: Carlos Alberto Bacha

CPF/ME: 606.744.587-53

*Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 7/7*

Testemunhas

---

Nome: Gabriela Fonseca Fanucchi  
CPF/ME: 418.835.638-36

---

Nome: Ricardo da Silva Fernandes  
CPF/ME: 301.653.398-70

## **Anexo 1.2**

### **Definições**

1. “1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
2. “Agente Fiduciário”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
3. “Anexo 1.2” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.2;
4. “Anexo 3.3”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.3;
5. “Anexo 3.4”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4;
6. “Anexo 4.2”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2;
7. “Ativos Alienados Fiduciariamente”: tem o significado que lhe é atribuído no item “ii” do Considerando;
8. “Aventti”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
9. “Cessão de Debêntures”: tem o significado que lhe é atribuído no item “vi” do Considerando;
10. “Alienação Fiduciária de Ações”: tem o significado que lhe é atribuído no item “ii” do Considerando;
11. “Cessionário”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
12. “CNPJ/ME”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
13. “CVM”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
14. “Debêntures”: tem o significado que lhe é atribuído no item “i” do Considerando;
15. “Debenturista”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
16. “Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no item “i” do Considerando;
17. “Emissora”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
18. “Escritura de Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no item “i” do Considerando;
19. “FIDC PRIO3”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
20. “Fiduciante”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
21. “Fiduciário”: tem o significado que lhe é atribuído no item “ii” do Considerando;
22. “FIP Garonne”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
23. “Garantidores”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
24. “Instrumento”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
25. “JUCESP”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
26. “NIRE”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
27. “Parte”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
28. “Partes”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
29. “Petro Rio”: tem o significado que lhe é atribuído no item “ii” do Considerando;
30. “Representante INR”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

31. “Santander Corretora”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

### **Anexo 3.3**

#### **Procuração**

Pelo presente instrumento particular de mandato, **AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**, parceria de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob o nº 40.764.133/0001-59, neste ato representado pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante legal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo “JUCESP” sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (doravante “**OUTORGANTE**”), irrevogavelmente nomeia e constitui como seu bastante procurador **SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.270.778/0001-71, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 Cj. 201, Parte 3, Bloco A (doravante “**OUTORGADO**”), conferindo ao OUTORGADO, irrevogável e irretratavelmente, de acordo com os artigos 684 e 1.433, item IV, do Código Civil Brasileiro, poderes para, no lugar e em nome da OUTORGANTE, realizar, de acordo com o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outra Avenças*”, celebrado em 28 de julho de 2021, confirme aditado em 14 de setembro de 2022, celebrado entre a OUTORGANTE, a OUTORGADA, dentre outras partes, e de acordo com suas respectivas alterações ocasionais (“Contrato”) qualquer dos atos mencionados a seguir:

1. representar o OUTORGANTE, incluindo para fins da Cláusula 7.4 do Contrato, e em seu nome, celebrar todos e quaisquer instrumentos, contratos e documentos, adotar todas e quaisquer as medidas necessárias perante a B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), quaisquer órgãos públicos e/ou regulatórios na formalização, constituição e aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, podendo praticar todos e quaisquer atos para fins da constituição, validade e eficácia da Alienação Fiduciária, incluindo envio de instruções e notificações ao Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001- 45 (“**CUSTODIANTE**”) para a prática de todos os atos descritos acima.

2. praticar, no lugar e em nome da OUTORGANTE, de acordo com o previsto no Contrato, todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ou se tornarem exigíveis para fazer valer extrajudicialmente o Contrato, inclusive os que seguem:

(a) mediante a ocorrência de um Evento de Execução (conforme definido no Contrato), alienar, transferir e/ou excutir os Ativos Alienados Fiduciariamente (ou qualquer parte destes) ou alienar de outro modo e entregar os Ativos Alienados Fiduciariamente ou qualquer parte destes, consoante termos e condições que possam ser considerados convenientes, de acordo com o Contrato, contratar instituições financeiras para a realização da alienação e transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, operação em bolsa de valores ou em mercado de balcão, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação anterior ou qualquer recurso judicial ou extrajudicial, bem como transferir a titularidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente e assinar a liberação da Alienação Fiduciária aqui constituída e qualquer ordem de transferência (OTA) em nome da OUTORGANTE, assim como a instruir o débito, transferência ou saque de quaisquer proventos decorrentes do processo de excussão aqui previsto, e também independentemente de qualquer aviso à OUTORGANTE, e aplicar o produto assim recebido ao pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com o Contrato; e (b) assinar, formalizar e/ou entregar quaisquer instrumentos para a transferência ou outro tipo de alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente em bolsa de valores ou em mercado de balcão e praticar todos os atos correlatos, inclusive, entre outros, executar quaisquer contratos e outros instrumentos ou acordos e instaurar ações com respeito aos Ativos Alienados Fiduciariamente e representar a OUTORGANTE perante terceiros, especialmente em relação a quaisquer instruções a serem remetidas ao CUSTODIANTE, para fins de liberação da alienação fiduciária e alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente e transferência dos recursos resultantes de tal alienação, assim como quaisquer instruções ou representação perante a B3.

3. praticar, se necessário, em nome próprio ou em nome da OUTORGANTE, ou solicitar que o CUSTODIANTE celebre, todos os instrumentos e pratique, todas e quaisquer ações específicas necessárias para (i) o aperfeiçoamento e/ou o registro da Alienação Fiduciária e/ou do Contrato, incluindo quaisquer aditivos a este Contrato, perante a B3; (ii) mediante a ocorrência de um Evento de Execução (conforme definido no Contrato), a transferência dos ativos financeiros dados em garantia no âmbito do Contrato, inclusive perante a B3 e o Sistema B3; e (iii) a execução do Contrato e a Alienação Fiduciária, inclusive perante a B3.

4. assinar, formalizar e/ou entregar, assim como instruir qualquer pessoa (incluindo, mas não se limitando, ao CUSTODIANTE a assinar, formalizar e/ou entregar, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos que se fizerem necessários para o pleno, fiel e integral cumprimento deste mandato, de acordo com os termos e limites do Contrato.

5. na medida necessária ao exercício dos poderes ora conferidos, representar a OUTORGANTE perante terceiros, instituições financeiras (inclusive a B3 e/ou o CUSTODIANTE e órgãos e autoridades governamentais brasileiros, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive Tesouro Nacional, Banco Central do Brasil, Juntas Comerciais do Estado de São Paulo ou autoridades tributárias.

6. na medida necessária para garantir o aperfeiçoamento, registro, liberação ou prioridade das garantias conferidas ao OUTORGADO ou de qualquer de seus sucessores e cessionários, em relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, representar a OUTORGANTE em quaisquer livros societários e perante qualquer instituição financeira responsável pela custódia das Ações e Cartório de Registro de Títulos e Documentos nos quais o Contrato ou suas respectivas alterações estejam registrados e ou todo e qualquer registro perante a B3, incluindo, mas não se limitando ao Sistema de Ônus e Gravames (SOG);

Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos exclusivamente (i) a cessionários ou terceiros que venham a se tornar titulares das Debêntures garantidas pelo Contrato; e (ii) a assessores legais, com relação aos poderes da cláusula *ad judicium*, com ou sem reserva de iguais, pelo OUTORGADO.

O presente instrumento é lavrado com o fim específico do cumprimento dos termos do Contrato e será válido pelo período necessário para que e até que as obrigações estabelecidas no Contrato sejam cumpridas integralmente pela OUTORGANTE. Esta procuração expirará automaticamente ao término do Contrato.

O presente instrumento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Os termos grafados ou iniciados em letras maiúsculas usados nesta procuração, porém, não definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

São Paulo, 14 de setembro de 2022.

**Anexo 3.4**  
**Notificação ao BTG**

São Paulo – SP, 14 de setembro de 2022.

Ao

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477 - 14º andar

São Paulo – SP

CEP 04538-133

**Ref.: Notificação de Cessão – Conta Vinculada (*Escrow*) n.º 002167768, Agência n.º 0001 e Alienação Fiduciária de Ações emitidas pela Petro Rio S.A. (Conta de Custódia B3 n.º 2189890-5)**

Prezados Senhores:

1. Fazemos referência ao “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças” celebrado em 28 de julho de 2021 (“Cessão Fiduciária”) entre AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob n.º 40.764.133/0001-59 (“Aventti” ou “Fiduciante”) e o FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 40.365.982/0001-30 (“FIDC PRIO3” ou “Fiduciário”), com a anuência e interveniência de GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 41.757.564/0001-50 (“Emissora”), SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob n.º 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”) e GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob n.º 42.699.631/0001-90 (“FIP Garonne”).

2. Nos termos da Cessão Fiduciária referida acima, a Aventti alienou fiduciariamente ao FIDC PRIO3 a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, de forma absoluta e exclusiva, do (a) fluxo dos recebíveis futuros que eventualmente vierem a existir em razão de direitos econômicos inerentes às ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Petro Rio S.A., inscrita no CNPJ/ME sob n.º 10.629.105/0001-68 (“Petro Rio”), inclusive direitos creditórios relacionados à distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, proventos, lucros, frutos,

rendimentos, preferências, bonificações, direitos, distribuições, mútuos, reembolsos de capital, resgate, amortização, recompra, redução de capital, permuta ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos acionistas, bem como de (b) todos os direitos de titularidade da Fiduciante referentes à conta corrente nº 002167768, de titularidade da Fiduciante, na agência 0001 do Banco BTG Pactual S.A. (“Conta Vinculada BTG”), incluídos todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”).

3. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente garantem o cumprimento fiel, pontual e integral de quaisquer obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, incluindo, sem limitação, pagamento de principal, remuneração, tributos, custos, despesas, indenizações ou outros montantes indicados na “Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.”, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 10 de agosto de 2021, sob nº ED004045-9/000 (“Escritura de Emissão”).

4. Adicionalmente, e em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes da Escritura de Emissão, foi constituída a alienação fiduciária de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Petro Rio S.A. bem como de todas as prerrogativas derivadas das ações alienadas fiduciariamente por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação, distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, resgate, amortização, recompra, redução de capital, permuta ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, incluindo, mas não se limitando, a qualquer outra ação, quota, título ou valor mobiliário que as ações venham a ser transformadas ou permutadas (“Ações Alienadas Fiduciariamente”), nos termos do respectivo “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e outras Avenças*”, celebrado em 28 de julho de 2021 entre a Aventti, o FIDC PRIO3, a Garonne, o FIP Garonne e o Agente Fiduciário (“Alienação Fiduciária de Ações”).

5. O Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ/ME sob n.º 30.306.294/0001-45, é atualmente a instituição custodiante das Ações Alienadas Fiduciariamente (“Custodiante”), via conta de custódia mantida por V.Sas. junto à B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) sob o código 2189890-5.

6. Nesta data, o FIDC PRIO3 e SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.270.778/0001-71, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 - Cj. 201, Parte 3, Bloco A, São Paulo – SP, CEP 04543-011 (“Santander Corretora”),

celebraram o “Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças” (“Cessão de Debêntures”), por meio do qual a Santander Corretora tornou-se a titular exclusiva de todos os direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, anteriormente atribuíveis ao FIDC PRIO3 nos termos da Escritura de Emissão.

7. Como consequência da Cessão de Debêntures, nesta data, o FIDC PRIO3 e a Santander Corretora aditaram a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Ações para refletir a substituição da titularidade dos direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos da Escritura de Emissão e da Cessão de Debêntures (“1º Aditamento à Cessão Fiduciária” e “1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações” – docs. 1 e 2).

8. Portanto, em virtude da Cessão de Debêntures, do 1º Aditamento à Cessão Fiduciária e do 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações, serve a presente para notificá-los de que, a partir do recebimento por V.Sas. desta notificação, a Santander Corretora passará a ser a única e exclusiva titular dos direitos e garantias relacionados à Cessão Fiduciária e à Alienação Fiduciária de Ações, razão pela qual solicita-se de V.Sas. a realização das seguintes providências:

- a) alteração do beneficiário dos recursos depositados na Conta Vinculada BTG nº 002167768, mantida junto à agência 0001 do Banco BTG Pactual S.A., nos termos e condições previstos na Cessão Fiduciária e no 1º Aditamento à Cessão Fiduciária; e
- b) registro do 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações perante o Sistema de Ônus e Gravames da central depositária da B3 (“Sistema B3”), por meio do envio da tela do Sistema B3 à Santander Corretora, de modo a indicar a anotação do 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações;
- c) (i) desoneração e desbloqueio das Ações Alienadas Fiduciariamente na carta de alienação fiduciária da conta mantida pelo Custodiante, junto à B3 sob o código 2189890-5, em favor do FIDC PRIO3 e, (ii) concomitante oneração e bloqueio das Ações Alienadas Fiduciariamente na carteira de alienação fiduciária da conta mantida pela Santander Corretora, junto à B3 sob o código 70080108, em favor da Santander Corretora;
- d) preenchimento de quaisquer outros registros e/ou formalidades necessárias para a efetiva alteração do beneficiário da Conta Vinculada BTG e das Ações Alienadas

Fiduciariamente para a Santander Corretora, tanto internamente quanto perante o Sistema B3.

9. Qualquer alteração quanto às instruções desta notificação somente poderá ser feita por escrito com prévia e expressa anuência da Santander Corretora, ficando V.Sas., a partir desta data, autorizados a tão somente cumprir com as determinações e prescrições da Santander Corretora no que se refere aos recursos depositados na Conta Vinculada BTG.

10. Por fim, as comunicações destinadas à Santander Corretora e relacionadas à presente notificação deverão ser enviadas às pessoas e endereços indicados abaixo:

**SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Heliel Nogueira da Luz Junior e Vitor Diogenes Gomes

E-mail: hluzjunior@santander.com.br; vitor.diogenes@santander.com.br

11. Sendo o que nos cumpria informar, permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

---

**FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

---

**SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Ciente:

---

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

---

**GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

---

**AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

---

**GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

**Anexo 4.2**  
**Consolidação da Alienação Fiduciária de Ações**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E  
OUTRAS AVENÇAS**

**celebrado por**

**AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP,**  
*na qualidade de Fiduciante*

**SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E  
SERVIÇOS S.A.,**  
*na qualidade de Fiduciário*

**GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**  
**GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA**  
*na qualidade de Intervenientes Anuentes*

---

**datado de**  
**14 de setembro de 2022**

---

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (“**Contrato**”) é celebrado em 28 de julho de 2021, por e entre:

- (1) **AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 40.764.133/0001-59 (“**Fiduciante**”), neste ato representado pela **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de representante legal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Planner Trustee**” ou “**Representante INR**”);
- (2) **SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.270.778/0001-71, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 Cj. 201, Parte 3, Bloco A, neste ato representado nos termos de seu estatuto social (“**Santander Corretora**” ou **Fiduciário**”);
- (3) **GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 41.757.564/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 3530056762-5, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”); e
- (4) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 466, Bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);
- (5) **GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

**MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob n.º 42.699.631/0001- 90, com seu regulamento e demais documentos devidamente registrados na CVM, neste ato representado pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme qualificada acima, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**FIP Garonne**” e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, os “**Intervenientes Anuentes**” e, em conjunto com a Fiduciante e o Fiduciário, as “Partes” ou, individualmente, “Parte”).

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) A Fiduciante é investidora não-residente no Brasil nos termos do disposto na Resolução nº 4.373, tendo como representante, para fins de cumprimento da regulamentação em vigor, o Representante INR;
- (ii) A Fiduciante é legítima proprietária, nesta data de 167.937.200 (cento e sessenta e sete milhões, novecentos e trinta e sete mil e duzentas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Petro Rio S.A., sociedade anônima, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 370, 1º andar - Parte, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.629.105/0001-68 (“**PetroRio**”) das quais, nesta data, 50.000.000 (cinquenta milhões) estão livres de quaisquer ônus e gravames;
- (iii) em 28 de julho de 2021 a Emissora deliberou a emissão de 486.000 (quatrocentas e oitenta e seis mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo 400.000 (quatrocentas mil) debêntures emitidas na primeira série (“**Debêntures Primeira Série**”) e 86.000 (oitenta e seis mil) debêntures emitidas na segunda série (“**Debêntures Segunda Série**”), da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada (“**Debêntures**”), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ 486.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões de reais) (“**Emissão de Debêntures**”), de acordo com os termos e condições definidos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), as quais serão subscritas pelo Fiduciário;
- (iv) em decorrência da Emissão das Debêntures e como condição para sua subscrição e integralização pelo Fiduciário, a Fiduciante, por meio de

instrumento de garantia firmado de acordo com as leis da Inglaterra (“**Guarantee**”) e por meio de garantia adicional fidejussória, na forma de Fiança contemplada na Escritura de Emissão (“**Fiança**”), concordou em constituir, em benefício do Fiduciário, na qualidade de debenturista, garantias que visam a assegurar o pagamento dos valores previstos na Escritura de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e a Remuneração das Debêntures (conforme definidos na Escritura de Emissão), correspondente às debêntures efetivamente subscritas e integralizadas pelo Fiduciário, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emissora por força das Debêntures, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão, sendo as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo);

- (v) para garantir o cumprimento integral e pontual das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Fiduciante alienará fiduciariamente em favor do Fundo a Quantidade de Ações Alienadas (conforme abaixo definido) de Ações PRIO3 (conforme definido abaixo), sendo essas presentes e/ou futuras, bem como os direitos econômicos decorrentes das Ações PRIO3 (conforme abaixo definido), incluindo toda e qualquer distribuição a título de distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, aumento de capital por bonificação, resgate, amortização, recompra, redução de capital, permuta ou a realização de quaisquer outros pagamentos e/ou distribuições aos acionistas da PetroRio, incluindo, mas não se limitando a qualquer outra ação, quota, título ou valor mobiliário em que as ações venham a ser transformadas, grupadas, desdobradas ou permutadas;
- (vi) a excussão imediata da garantia contratada neste Contrato, nos termos, condições e prazos ora entabulados é condição primordial para a subscrição e integralização das Debêntures; e
- (vii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

**ISTO POSTO**, as Partes, de comum acordo, decidiram celebrar o presente Contrato, que será regido de acordo com as seguintes cláusulas:

## **1 DEFINIÇÕES**

**1.1** Os termos grafados com maiúsculas e usados no presente Contrato assumirão, salvo definição em contrário neste Contrato, os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

**1.2** Neste Contrato cabem as seguintes definições:

(a) **Ação PRIO3** significa cada ação ordinária emitida pela PetroRio e registrada para negociação na B3 (conforme abaixo definido) sob o código “PRIO3”;

(b) **Ações Alienadas Fiduciariamente** significa a quantidade de Ações PRIO3 alienadas fiduciariamente pela Fiduciante ao Fiduciário, como forma de assegurar o pagamento das Obrigações Garantias (conforme abaixo definido), indicada no **Anexo 1.2(b)B (“Quantidade de Ações Alienadas”)**, bem como todos os direitos e prerrogativas derivados de tais Ações PRIO3 por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação de tais Ações PRIO3, essas presentes e/ou futuras, bem como toda e qualquer distribuição a título de distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, resgate, amortização, recompra, redução de capital, permuta ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus sócios, incluindo, mas não se limitando a qualquer outra ação, quota, título ou valor mobiliário que as ações venham a ser transformadas por permutadas;

(c) **Ativos Alienados Fiduciariamente** significa, em conjunto, as Ações Alienadas Fiduciariamente e os Direitos Creditórios Alienados Fiduciariamente;

(d) **B3** significa a B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão;

(e) **Custodiante** significa o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001- 45, na qualidade de representante legal e custodiante da Carteira Gravame;

(f) **CVM** significa a Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

(g) **Direitos Creditórios Fiduciariamente Cedidos** significa (i) todos e quaisquer Proventos (sujeito às disposições previstas na Cláusula 2.3. abaixo)

bem como todos e quaisquer direitos creditórios, presentes ou futuros, durante o prazo deste Contrato, oriundos da venda ou transferência de quaisquer Ações Alienadas Fiduciariamente para terceiros, ou do resgate, recompra, amortização ou pagamento das Ações Alienadas Fiduciariamente; e (ii) todos os direitos de crédito relacionados à Carteira Gravame, conforme definido abaixo, decorrentes dos Ativos Alienados Fiduciariamente, incluindo direitos sobre quaisquer ativos decorrentes dos Ativos Alienados Fiduciariamente que venham a ser ali depositados a qualquer tempo durante o prazo de vigência deste Contrato;

**(h) Evento de Execução** significa a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, previsto na Escritura de Emissão;

**(i) Proventos** significa dividendos, proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições, mútuos, reembolsos de capital, reduções de capital, amortizações, resgate de ações e demais valores que venham a ser transferidos em decorrência da titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente; e

**(j) Resolução n.º 4.373** significa a resolução Resolução n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014 que dispõe sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais no País e dá outras providências.

**1.3** No presente Contrato, qualquer referência feita a qualquer lei ou disposição legal incluirá referência a qualquer ordem, portaria ou regulamento emitidos de acordo com a citada lei ou disposição, devendo a citada referência ser interpretada como relativa à lei, disposição legal, ordem, portaria ou regulamento e respectivas alterações, modificações, prolongamentos, consolidações, recriações ou substituições ocasionais.

**1.4** As referências a um contrato ou outro documento serão consideradas como pertinentes ao contrato ou outro documento em questão bem como às respectivas alterações, complementações, modificações ou consolidações ocasionais.

**1.5** Anexo 1.2(b) – Quantidade de Ações Alienadas; Anexo 2.1 – Obrigações Garantidas; Anexo 2.1.12.1.1(ii) – Informações para o Sistema B3; Anexo 2.1.2 – Modelo de Notificação ao Custodiante; Anexo 2.1.3 - Modelo de Notificação ao Representante INR; Anexo 2.3.1 - Modelo de Solicitação de

Liberação de Recursos da Conta Vinculada; Anexo 4.7 – Modelo de Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária; Anexo G - Modelo de Notificação de Recomposição de Garantia; Anexo 4.11 – Notificação para Liberação Parcial das Garantias; Anexo 7.4 – Modelo de Procuração; Anexo 14.2 - Clausula Compromissória.

## 2 DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**2.1** Com o objetivo de garantir o cumprimento fiel, pontual e integral pagamento de quaisquer obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, incluindo, sem limitação, pagamento de principal, remuneração, tributos, custos, despesas, indenizações ou outros montantes indicados na Escritura de Emissão, quer atuais ou futuras, quer reais ou contingentes, e assumidas ou a serem assumidas pela Emissora e pelos Garantidores nos termos da Escritura de Emissão, incluindo seus respectivos aditamentos e prorrogações, as quais, para os efeitos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, encontram-se descritas no Anexo 2.1 anexo a este Contrato (“**Obrigações Garantidas**”), a Fiduciante, por este ato, aliena fiduciariamente e transfere ao Fiduciário, consoante as disposições do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (“**Lei 4.728/65**”), dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”), dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e do artigo 26 da Lei 12.810, de 15 de maio de 2013 e demais legislação e normais legais aplicáveis e outros normativos e regulamentos emitidos pela CVM e da B3, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e posse indireta, de forma absoluta e exclusiva, sejam presentes ou futuros, dos Ativos Alienados Fiduciariamente, de titularidade exclusiva da Fiduciante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou questões pendentes de solução judiciais ou extrajudiciais de qualquer espécie, inclusive as de natureza tributária, exceto pelas obrigações previstas neste Contrato (“**Alienação Fiduciária**”).

**2.1.1** Para a formalização do disposto na Cláusula 2.1. acima, a Fiduciante compromete-se a, de maneira irrevogável e irretratável, nos termos da legislação aplicável:

- (i) previamente ao efetivo desembolso dos recursos a ser realizado pelo Fiduciário em razão subscrição e integralização das Debêntures:
  - (a) confirmar e fazer com que o Custodiante confirme o registro deste Contrato e da Alienação Fiduciária de todas as Ações

Alienadas Fiduciariamente, perante o Sistema de Ônus e Gravames da central depositária da B3 (“**Sistema B3**”), por meio do envio da tela do Sistema B3 ao Fiduciário, indicando o registro desta Alienação Fiduciária; e

(b) onerar, bloquear e fazer com que o Custodiante onere e bloqueie as Ações Alienadas Fiduciariamente, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, na carteira de alienação fiduciária da conta de custódia do Fiduciário mantida pelo Custodiante junto à B3 sob o código 2189890-5 (“**Carteira Gravame**”) (“**Registro B3 Original**”);

(ii) confirmar e fazer com que o Custodiante confirme todos os comandos e/ou registros deste Contrato e da Alienação Fiduciária no Sistema B3 sempre que aplicável, conforme as informações eletrônicas no Sistema B3 descritas no **Anexo 2.1.1(ii)** deste Contrato, inicialmente imputados pelo Fiduciário, sem prejuízo das demais informações e ações que se façam necessárias para o completo e efetivo registro desta Alienação Fiduciária nos termos desse Contrato.

**2.1.2** A Fiduciante obriga-se a fazer com que o Custodiante pratique os atos a ele atribuídos neste Contrato, enviando toda e qualquer documentação necessária ao Custodiante para que pratique tais atos, incluindo, sem limitação, a notificação constante do **Anexo 2.1.2** deste Contrato (“**Notificação ao Custodiante**”), a qual será assinada pelo Custodiante e entregue ao Agente Fiduciário, bem como realizando todo e qualquer ato e procedimento solicitado pelo Custodiante para assegurar o cumprimento dos atos previstos na Cláusula 2.1.1 acima, incluindo, mas não se limitando ao Registro Original B3 e à constituição da Alienação Fiduciária nos termos desse Contrato.

**2.1.3** Da mesma maneira, a Fiduciante obriga-se a fazer com que o Representante INR pratique os atos a ele atribuídos neste Contrato, nos termos da notificação constante no **Anexo 2.1.3** (“**Notificação ao Representante INR**”), a qual será assinada pelo Representante INR e entregue ao Agente Fiduciário.

**2.1.4** Adicionalmente, a Fiduciante compromete-se a, de maneira irrevogável, nos termos deste Contrato, tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a constituição e o aperfeiçoamento da alienação fiduciária sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente.

**2.2** As Obrigações Garantidas incluem todas as obrigações, pecuniárias e não

pecuniárias, principais e acessórias (incluindo principal, quaisquer remunerações, tributos, custos ou despesas), atuais e futuras, assumidas ou que venham a ser imputadas à Fiduciante no âmbito da Escritura de Emissão, bem como suas alterações futuras, se houver.

**2.3** Mediante a distribuição de quaisquer Proventos, as Partes acordam que tais valores serão depositados na conta de custódia de titularidade da Fiduciante (“**Conta Vinculada**”), a qual será cedida fiduciariamente ao Fiduciário por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças*”, celebrado entre 28 de julho de 2021 (“**Contrato de CF de Conta**”).

**2.3.1** Uma vez que os Proventos estejam depositados na Conta Vinculada, o Agente Fiduciário deverá solicitar ao Custodiante, nos termos do **Anexo 2.3.1** a liberação dos valores depositados na Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis desde que não tenha ocorrido ou não esteja em curso qualquer evento de vencimento antecipado, conforme disposto na Cláusula 6 da Escritura de Emissão e que o Índice de Cobertura Mínimo permaneça adimplido pró-forma à liberação dos recursos, conforme apurado pelo Fiduciário.

**2.3.2** Na hipótese de a Fiduciante estar inadimplente com quaisquer obrigações previstas nos Documentos da Operação, os Proventos depositados na Conta Vinculada deverão permanecer retidos na Conta Vinculada e ser aplicados em certificados de depósito bancário a serem cedidos fiduciariamente ao Fiduciário, de acordo com os termos da CF de Conta.

### **3 DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

**3.1** As Partes permanecerão responsáveis pelos termos deste Contrato, e as Ações permanecerão sujeitas à Alienação Fiduciária ora criada, em todos os momentos até integral pagamento das Obrigações Garantidas, sem limitação e sem reserva de direitos em relação ao Fiduciante, e independentemente de qualquer notificação ou consentimento do Fiduciante, e, ainda, independentemente de:

- (i) qualquer demanda de pagamento, feita pelo Fiduciário, com relação a qualquer uma das Obrigações Garantidas deixar de ser feita nos termos da Escritura de Emissão, o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido ao Fiduciário;
- (ii) qualquer renovação, extensão, alteração, modificação, aceleração,

renúncia, reembolso ou liquidação, no todo ou em parte, ou nulidade parcial ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão ocorrer, exceto no caso de a liberação do Fiduciante ou das Ações serem exigidos por leis ou regulamentos aplicáveis;

- (iii) qualquer alteração de prazo, forma, local de pagamento, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas ocorrer nos termos da Escritura de Emissão;
- (iv) o Fiduciário tomar (ou deixar de tomar) qualquer medida com base ou relacionada à Escritura de Emissão, com relação ao exercício de qualquer medida, poder ou direito nele contido ou decorrente da lei, ou renúncia a qualquer medida, poder ou direito, ou estender os prazos para cumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão; ou
- (v) a venda, troca, renúncia, reembolso ou cessão de quaisquer garantias ou direitos de compensação concedidos ao Fiduciário ocorrer para o pagamento das Obrigações Garantidas.

#### **4 DO ÍNDICE DE COBERTURA**

**4.1** O Índice de Cobertura Inicial (conforme definido abaixo), deverá, na Data de Integralização, corresponder a, no mínimo, 175% (cento e setenta e cinco por cento) do Valor de Integralização.

**4.2** O Índice de Cobertura (conforme definido abaixo) deverá, diariamente, corresponder a, no mínimo, 135% (cento e trinta e cinco por cento) do Saldo Devedor (conforme abaixo definido) (“**Índice de Cobertura Mínimo**”), conforme a fórmula abaixo:

$$(1,35 \times \text{valor do saldo da Conta Vinculada} + \text{Valor das Ações Alienadas}) \geq 1,35 \times \text{Saldo Devedor}$$

**4.3** Conforme previsto no CF de Conta, o Agente Fiduciário deverá consultar o saldo da Conta Vinculada diariamente.

**4.4** O Agente Fiduciário deverá calcular diariamente até a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 4.8 abaixo, o Valor das Ações Alienadas.

**4.5** Para fins de cálculo do Índice de Cobertura, o valor atribuído a cada uma das Ações Alienadas Fiduciariamente objeto da presente Alienação Fiduciária (exceto no caso de excussão da garantia e venda das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 7 abaixo, caso em que valerá a metodologia de cálculo do valor de cada uma das Ações Alienadas Fiduciariamente será aquela indicada na Cláusula 8.2 abaixo), corresponderá ao (i) preço das Ações calculado como a média dos preços de fechamento das Ações nos 5 (cinco) pregões imediatamente anteriores (“**PFA**”) ponderados pelas respectivas quantidades de Ações negociadas em cada um dos 5 (cinco) pregões respectivamente (“**QFA**”), com 2 casas decimais e arredondamento, conforme fórmula abaixo (“**Preço Médio das Ações**”) caso o preço de fechamento das Ações no pregão imediatamente anterior, conforme divulgado pela B3 (“**Preço de Fechamento das Ações**”) seja superior a 90% do Preço Médio das Ações; ou (ii) o Preço de Fechamento das Ações, caso o Preço de Fechamento das Ações seja equivalente a, no máximo, 90% do Preço Médio das Ações (“**Preço Apurado por Ação**”), conforme formulação abaixo:

**4.6** Para fins deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações:

**4.6.1** “**Saldo Devedor**” significa o saldo devedor das Debêntures subscritas e integralizadas, entendido a qualquer tempo como a soma do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emissora por força das Debêntures, e da totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura

$$\text{Preço Médio das Ações} = \frac{\Sigma(PFA \times QFA)}{\Sigma(QFA)}$$

$$\text{Preço Apurado por Ação} = \begin{cases} \text{Preço Médio das Ações, se} \\ \text{Preço de Fechamento das Ações} > 90\% \times \\ \text{Preço Médio das Ações} \\ \\ \text{Preço de Fechamento das Ações, se} \\ \text{Preço de Fechamento das Ações} \leq 90\% \times \\ \text{Preço Médio das Ações} \end{cases}$$

de Emissão;

**4.6.2 “Índice de Cobertura Inicial”** significa o Índice de Cobertura calculado na Data de Integralização;

**4.6.3 “Índice de Cobertura”** significa o somatório (a) do produto da multiplicação do valor do saldo da Conta Vinculada (conforme definido abaixo) por 1,35 (um inteiro e trinta e cinco centésimos), e (b) do Valor das Ações Alienadas; e

**4.6.4 “Valor das Ações Alienadas”** significa o produto da (a) Quantidade de Ações Alienadas e (b) Preço Apurado por Ação.

**4.7** Caso, em qualquer dia durante a vigência das Debêntures, o Índice de Cobertura, calculado conforme a fórmula abaixo, seja inferior a 135% (cento e trinta e cinco por cento) do Saldo Devedor, a Fiduciante deverá recompor o Índice de Cobertura para o montante equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do Saldo Devedor (“**Índice de Recomposição**” e “**Recomposição de Garantia**”) mediante alienação fiduciária de Ações adicionais em quantidade suficiente para recompor o Índice de Cobertura para o Índice de Recomposição, por meio da celebração de um aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na forma de seu **Anexo 4.7**. Também será assegurada ao Fiduciante, ao seu exclusivo critério, a prerrogativa de recompor o Índice de Cobertura mediante o depósito de montante em reais necessário para a recomposição do Índice de Cobertura na Conta Vinculada, cujos direitos creditórios estão cedidos fiduciariamente ao Fiduciário, nos termos do Contrato de CF de Conta.

$$(1,35 \times \text{valor do saldo da Conta Vinculada} + \text{Valor das Ações Alienadas}) < 1,35 \times \text{Saldo Devedor}$$

**4.8** O Agente Fiduciário deverá calcular o Índice de Cobertura diariamente até as 20:00 horas e, caso, em qualquer Dia Útil durante a vigência das Debêntures e/ou das Obrigações Garantidas, o AgenteFiduciário verifique a necessidade de Recomposição de Garantia, este deverá enviar notificação à Fiduciante até as 10:00 horas do Dia Útil seguinte, nos termos do Anexo 4.8 (“Notificação de Recomposição da Garantia”). A notificação de que trata este item deverá indicar (i) a memória de cálculo do Valor das Ações Alienadas; (ii) o percentual do Índice de Cobertura a ser recomposto; e (iii) o respectivo número de Ações que deverão ser alienadas fiduciariamente ou o montante

em reais a ser depositado na Conta Vinculada para efetivar a Recomposição de Garantia, calculado com base no disposto na Cláusula 4.7 acima.

- 4.9** Caso a Fiduciante opte por alienar fiduciariamente Ações adicionais, tal alienação fiduciária deverá ser realizada mediante a celebração de aditamento a este Contrato prevendo a alteração do **Anexo 1.2(b)**, a ser assinado e enviado até as 12:00 horas do Dia Útil subsequente ao envio da Notificação de Recomposição da Garantia (“Horário Limite”) enviada pelo Agente Fiduciário, nos termos acima e a confirmação pelo Custodiante que tais Ações adicionais estão custodiadas na conta 002167768 mantida no Custodiante até o Horário Limite.
- 4.10** Caso a Fiduciante opte por realizar a Recomposição de Garantia por meio de depósito de recursos na Conta Vinculada, a Fiduciante deverá depositar os recursos na Conta Vinculada até o Horário Limite.
- 4.11** Caso o Índice de Cobertura, calculado conforme a fórmula abaixo, seja superior a 225% (duzentos e vinte e cinco por cento) do Saldo Devedor por 15 (quinze) dias consecutivos, a Fiduciante poderá solicitar a liberação parcial das garantias para que o Índice de Cobertura, pró-forma à liberação seja equivalente a, pelo menos, 200% (duzentos por cento) do Saldo Devedor (“**Índice de Liberação**”), conforme verificado pelo Agente Fiduciário, mediante o envio de notificação na forma de seu **Anexo 4.11** (“**Notificação para Liberação Parcial das Garantias**”) ao Agente Fiduciário. O Fiduciário deverá tomar todas as medidas para a formalização desta liberação parcial em até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento da Notificação para Liberação Parcial das Garantias. Para verificar o Índice de Liberação, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$(1,35 \times \text{valor do saldo da Conta Vinculada} + \text{Valor das Ações Alienadas}) > 225\% \text{ do Saldo Devedor}$$

## **5 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

- 5.1** A Fiduciante, por este ato, compromete-se a (compromissos que serão considerados como reiterados em cada data em que qualquer alteração do presente Contrato for assinada):
- (i) não ceder a terceiros quaisquer direitos (incluindo direitos de voto) ou obrigações inerentes aos Ativos Alienados Fiduciariamente;

- (ii) às suas próprias expensas, observar sob todos os aspectos relevantes, leis, regulamentos, ordens e notificações ocasionalmente em vigor em relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente e à Alienação Fiduciária;
- (iii) manter a Carteira Gravame e a respectiva conta de tal Carteira Gravame abertas e atualizadas, nos termos da regulamentação em vigor, e os Ativos Alienados Fiduciariamente custodiados na referida conta e carteira perante o Custodiante durante todo o prazo da Escritura de Emissão e do presente Contrato;
- (iv) manter o Custodiante contratado durante todo o prazo da Escritura de Emissão e do presente Contrato, como custodiante em relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente;
- (v) não substituir o Custodiante, a menos que com o prévio e expresse consentimento do Fiduciário e posterior aditamento ao presente Contrato;
- (vi) não substituir o Representante INR, a menos que com o prévio e expresse consentimento do Fiduciário e posterior aditamento ao presente Contrato;
- (vii) pagar todos os tributos que foram, são e serão devidos pela Fiduciante, conforme o caso, que venham a ser cobrados, a qualquer tempo, em decorrência de qualquer ônus, gravame, penhora ou restrição similar sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente; e
- (viii) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, manter os Ativos Alienados Fiduciariamente;
- (ix) notificar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a processos judiciais e administrativos) que possa depreciar ou ameaçar, no entendimento razoável do Fiduciante, os Ativos Alienados Fiduciariamente em até 2 (dois) Dias Úteis contado da ciência de tal acontecimento;
- (x) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados ao Fundo, representado pelo Agente Fiduciário, por este Contrato, pela Escritura de Emissão ou

pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;

- (xi) notificar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo o Fiduciário, seu beneficiário final e/ou a PetroRio) que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada neste Contrato, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da ciência de tal modificação ou acontecimento; e/ou (b) acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a Garantia em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de tal ocorrência; e
- (xii) não aprovar, permitir que se aprove, realizar e/ou permitir que se realize e/ou não aprovar, não permitir que se aprove, não realizar e/ou não permitir que se realize direta ou indiretamente, por suas controladas, controladores, afiliadas, coligadas, ou ainda, por qualquer de seus órgãos de administração, administradores e demais colaboradores, qualquer ato e/ou procedimento, de qualquer natureza, comissivo ou omissivo que resulte e/ou possa, direta ou indiretamente, momentânea ou permanentemente, total ou parcialmente (a) afetar a constituição, validade, eficácia da Alienação Fiduciária; ou (b) impactar negativamente o preço das Ações Alienadas Fiduciariamente.

## **5.2** A Fiduciante obriga-se a, durante o prazo deste Contrato:

- (i) manter a Carteira Gravame durante o prazo deste Contrato;
- (ii) manter contratado o Custodiante e o Representante INR, sendo vedada a substituição de ambos, a qualquer título, exceto sucessão legal;
- (iii) cumprir com os termos e condições acordados neste Contrato;
- (iv) autorizar o Custodiante a cumprir com todas as instruções do Fiduciário relativas aos Ativos Alienados Fiduciariamente, agindo em nome da Fiduciante nos termos da procuração outorgada a ele pela Fiduciante e observado este Contrato, particularmente com relação às instruções relacionadas à excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente e transferências de Proventos e outros recursos oriundos da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente nos termos deste Contrato;

- (v) adotar as medidas necessárias para que os Proventos sejam transferidos para a Conta Vinculada, conforme previsto na Cláusula 2.3 acima;
- (vi) instruir o Custodiante para que acate somente (i) instruções do Fiduciário relativas aos Ativos Alienados Fiduciariamente, desde que tenha ocorrido um Evento de Execução; ou (ii) instruções da Fiduciante relativas aos Ativos Alienados Fiduciariamente, desde que contenha a prévia e expressa concordância do Fiduciário em relação à Carteira Gravame e todos e quaisquer ativos ali depositados ou que venham a ser depositados que decorram dos Ativos Alienados Fiduciariamente;
- (vii) exceto na forma prevista no item 4.2(v) acima, manter todos e quaisquer ativos depositados ou que venham a ser depositados na Carteira Gravame devidamente bloqueados e segregados de quaisquer outros ativos detidos ou custodiados na medida do praticável, até que uma liberação formal seja entregue, por escrito, pelo Fiduciário.

## **6 DECLARAÇÕES**

### **6.1** A Fiduciante declara neste ato que:

- (i) é sociedade de responsabilidade limitada devidamente organizada, de acordo com as leis da Inglaterra, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) tem todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades atuais, sendo todas válidas, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação, ou cuja necessidade e/ou aplicabilidade esteja sendo discutida em processo judicial ou administrativo e desde não cause um Efeito Adverso;
- (iii) cumpre as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação, ou cuja necessidade e/ou aplicabilidade esteja sendo discutida em processo judicial ou administrativo e desde que não cause um Efeito Adverso;

- (iv) a celebração e cumprimento integral deste Contrato, o cumprimento das obrigações principais e acessórias dele decorrentes e a observância de seus respectivos termos e condições, não acarreta ou acarretará direta ou indiretamente, conflito ou o descumprimento, (a) dos documentos societários da Fiduciante; (b) de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra a Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades; (c) de qualquer disposição contratual que vincule ou afete a Fiduciante ou qualquer de seus bens, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) qualquer lei, regulamento, licença ou autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável à Fiduciante ou a quaisquer de seus bens e propriedades; ou (e) deste Contrato;
- (v) nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro, inclusive qualquer acionista ou credor da Fiduciante, é necessária para a devida assunção e cumprimento por este de suas obrigações previstas neste Contrato ou de qualquer aditivo deste Contrato;
- (vi) a Fiduciante, bem como quaisquer de seus bens, não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica e financeira da Fiduciante;
- (vii) é titular dos Ativos Alienados Fiduciariamente, e os obteve de boa-fé, não infringindo qualquer norma, contrato ou seus atos constitutivos;
- (viii) os Ativos Alienados Fiduciariamente não são bens de capital, tampouco são ou serão futuramente considerados essenciais às atividades empresariais da Fiduciante, não fazendo jus, portanto, sob nenhuma hipótese, à proteção conferida pelos artigos 6º, § 7º-A, e 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 em caso de eventual recuperação judicial da Fiduciante, sendo que a Fiduciante não irá invocar tais regras para impedir ou de outra forma limitar a execução de quaisquer obrigações

aqui previstas. Os Ativos Alienados Fiduciariamente são considerados, para todos os fins, existentes na presente data e regularmente constituídos;

- (ix) todas as Ações Alienadas Fiduciariamente encontram-se totalmente integralizadas;
- (x) as Ações Alienadas Fiduciariamente foram devidamente emitidas, estão totalmente integralizadas, são validamente existentes e estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou questões pendentes de solução judiciais ou extrajudiciais de qualquer espécie, inclusive as de natureza tributária, exceto pelas obrigações previstas neste Contrato;
- (xi) os representantes legais que assinam este Contrato têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seus respectivos nomes, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xii) a presente Alienação Fiduciária não infringe qualquer norma, diretiva e possui a aprovação de todos os órgãos regulatórios aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à CVM, B3 e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); e
- (xiii) as Ações não estão sujeitas a qualquer acordo de acionistas, acordo de voto, norma legal regulamentar ou autorregulamentadora (bolsas ou centrais de liquidação) ou, ainda, decisão judicial ou qualquer outra obrigação contratual que possa restringir ou limitar os direitos do Fiduciário nos termos do presente Contrato;
- (xiv) as Ações não são objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial, e não existem quaisquer discussões judiciais que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os as Ações Alienadas Fiduciariamente;
- (xv) não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo judicial ou administrativo pendente ou, tanto quanto a Fiduciante tenha conhecimento, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com

relação às Ações que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Fiduciante de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato;

- (xvi) além dos registros referidos na Cláusula 12 deste Contrato e o registro deste Contrato de acordo com os Regulamentos de Parceria de Responsabilidade Limitada (Aplicação da Lei de Sociedades de 2006) (Alteração) de 2013 do Reino Unido (*Limited Liability Partnership (Application of Companies Act 2006)(Amendment) Regulations 2013 of the United Kingdom*), nenhum consentimento, aprovação, autorização ou ato, assim como nenhuma notificação ou declaração ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou outro órgão público, ou qualquer outra pessoa será exigida para (i) a devida autorização, assinatura, validade e exequibilidade deste instrumento e para o cumprimento das suas respectivas obrigações ou a consumação das operações aqui previstas; (ii) a criação, o aperfeiçoamento ou a manutenção da alienação fiduciária aqui instituída; e (iii) o exercício pelo Fiduciário dos seus direitos e recursos decorrentes deste instrumento em relação à alienação fiduciária ora constituída;
- (xvii) tem plena ciência e concorda com os termos e condições da Escritura de Emissão, sem qualquer limitação, dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão, os quais podem acarretar o vencimento antecipado das dívidas decorrentes da Escritura de Emissão, garantidas pelos Ativos Alienados Fiduciariamente, com a imediata exigibilidade, acrescidos de Remuneração das Debêntures e Encargos Moratórios e demais Obrigações Garantidas;
- (xviii) a procuração outorgada nos termos da Cláusula 7.4 foi devidamente assinada pelos representantes legais da Fiduciante e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Fiduciário;
- (xix) não se encontra em situação creditícia desfavorável, caracterizada por impontualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possui títulos de sua responsabilidade ou coobrigação apontados para protesto ou protestados, não respondendo, outrossim, a processo de execução que possa afetar a garantia ora constituída ou seu objeto, sendo que a constituição da Alienação Fiduciária não terá o condão de levá-la a insolvência ou permitir qualquer questionamento de qualquer terceiro,

incluindo de fraude a credor e/ou fraude a execução;

- (xx) reconhece expressamente que a sua concordância com a excussão da Alienação Fiduciária nos prazos e condições ora previstos foi fator determinante para a tomada de decisão do Fiduciário em subscrever e integralizar as Debêntures;
- (xxi) as Ações Alienadas Fiduciariamente não são bens essenciais para o sucesso de qualquer procedimento de insolvência, seja ele de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência da Fiduciante;
- (xxii) foi devidamente assessorada por advogados capazes e estão plenamente cientes da extensão deste Contrato
- (xxiii) não ocorreu nenhum Evento de Vencimento Antecipado de acordo com a Cláusula 6 da Escritura de Emissão.

**6.2** A Fiduciante compromete-se a notificar o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas neste Contrato forem consideradas total ou parcialmente inverídicas, incorretas ou incompletas em qualquer aspecto relevante na data em que foram prestadas, em 2 (dois) Dias Úteis após a ciência de tal fato pela Fiduciante.

## **7 DO INADIMPLEMENTO E PROCEDIMENTOS DE EXCUSSÃO**

**7.1** Após um Evento de Execução ou em caso de não observância do procedimento previsto na Cláusula 4 acima, a propriedade plena dos Ativos Alienados Fiduciariamente deverá ser consolidada em favor do Fiduciário, que fica expressamente autorizado pela Fiduciante a tomar imediatamente a posse dos Ativos Alienados Fiduciariamente, tendo o direito, independentemente de qualquer notificação, comunicação ou aviso adicional (seja ele judicial ou extrajudicial), de exercer todos os poderes relacionados aos Ativos Alienados Fiduciariamente que lhe são facultados pelas leis aplicáveis, incluindo, sem limitar, a execução judicial ou extrajudicial (venda amigável) dos Ativos Alienados Fiduciariamente no todo ou em parte, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação anterior ou qualquer recurso judicial ou extrajudicial, com a possibilidade de, em nome da Fiduciante:

- (i) tomar todas as providências necessárias perante quaisquer terceiros,

inclusive potenciais adquirentes, o Custodiante, a B3 e/ou qualquer outra entidade ou autoridade governamental para dispor, transferir, alienar ou vender, em operação em bolsa de valores ou mercado de balcão, quer a totalidade, quer parte dos Ativos Alienados Fiduciariamente, consoante preços e/ou termos e condições de mercado negociados na B3, incluindo relativamente aos comandos de transferência e desbloqueio das Ações Alienadas Fiduciariamente perante o Sistema B3;

- (ii) dar e receber quitação e assinar qualquer documento ou instrumento, independentemente da natureza especial destes, conforme possa ser necessário para fazer valer os atos mencionados neste Contrato, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação anterior ou qualquer recurso judicial ou extrajudicial; e/ou
- (iii) assinar a liberação da Alienação Fiduciária aqui constituída e qualquer ordem de transferência (OTA) em nome da Fiduciante, assim como a instruir o débito, transferência ou saque de quaisquer proventos decorrentes do processo de execução aqui previsto, independentemente de qualquer aviso ou notificação à Fiduciante.

#### **7.1.2** Mediante ocorrência de um Evento de Execução:

- (i) o Fiduciário, poderá, unilateralmente, mediante excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente por meio do sistema da B3, liquidar a operação de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente na B3 decorrente da excussão da garantia constituída por meio deste Contrato, bem como a realizar a transferência dos recursos da alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente diretamente para a sua conta, para fins de pagamento parcial ou integral das Obrigações Garantidas;
- (ii) o Fiduciário instruirá o Custodiante a executar ordem de venda das Ações Alienadas Fiduciariamente, com a respectiva transferência dos recursos para conta-corrente de titularidade do Fundo ou de prestador de serviço do Fundo indicado para tal fim;
- (iii) alternativamente ao item (ii) acima, o Fiduciário poderá instruir o Custodiante a transferir a custódia das ações a terceiro custodiante contratado pelo Fiduciário para tal fim; e

(iv) o Fiduciário aplicará os recursos provenientes da venda ou da utilização dos Ativos Alienados Fiduciariamente no pagamento das Obrigações Garantidas.

**7.2** Quaisquer quantias recebidas pelo Fiduciário em razão do exercício de recursos que lhe estejam disponíveis segundo a Cláusula 5.1, acima, serão aplicadas ao pagamento das Obrigações Garantidas. Se a soma recebida pelo Fiduciário na venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente, como resultado do processo previsto neste Contrato, assim como na Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da operação, for superior à quantia total das Obrigações Garantidas, o saldo remanescente será devolvido e/ou colocado à disposição da Fiduciante no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a data em que for emitido o aviso por escrito da quantia referente ao saldo remanescente pelo Fiduciário à Fiduciante.

**7.3** Se a soma recebida pelo Fiduciário na venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente, como resultado do processo previsto neste Contrato, bem como nos Documentos da Operação, for inferior ao valor das Obrigações Garantidas, o saldo em aberto das Obrigações Garantidas continuará a ser devido pela Emissora e Fiduciante, solidariamente.

**7.4** A Fiduciante, por este ato, outorga, irrevogável e irretroatamente, ao Fiduciário, de acordo com os artigos 684 e 1.433, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, a necessária procuração, nos moldes do **Anexo 7.4**, anexo a este Contrato (“**Procuração**”), para atuar em nome da Fiduciante, nos termos e para os fins deste Contrato no cumprimento da Cláusula 5.1, acima, e na assinatura, ou envio de instrução ao Custodiante para assinatura de quaisquer contratos ou documentos que sejam eventualmente necessários para a remessa de todos e quaisquer recursos financeiros devidos pela Fiduciante ao Fiduciário, assim como para celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as medidas necessárias perante a B3 para representar a Fiduciante na realização da venda das Ações Alienadas Fiduciariamente na B3 de acordo com os termos e limites estabelecidos neste Contrato.

**7.5** Mediante a ocorrência de Evento de Execução, a Fiduciante não poderá exercer quaisquer direitos de voto e outros direitos políticos em relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente sem o prévio consentimento por escrito do Fiduciário. Não obstante o acima disposto, a Fiduciante não poderá, a qualquer tempo, exercer direitos de votos (i) em descumprimento ou de qualquer outra forma inconsistentes com quaisquer disposições deste Contrato, da Escritura de Emissão, e/ou (ii) de qualquer forma tenha

quaisquer consequências materiais adversas a este Contrato, às Debêntures e/ou ao valor dos Ativos Alienados Fiduciariamente.

## **8 DA VENDA DE AÇÕES**

**8.1** Na ocorrência de um Evento de Execução, conforme previsto neste Contrato, o Fiduciário desde já está irrevogavelmente autorizado (independentemente de qualquer medida de execução tomada contra a Fiduciante e independentemente de qualquer direito que a Fiduciante possa ter a qualquer benefício de ordem ou direito semelhante (que é renunciado pela Fiduciante em toda a extensão permitida por lei) para, seja pública ou privada, judicialmente ou extrajudicialmente, alienar, coletar, receber, apropriar-se (na medida permitida pela legislação brasileira) ou apreender as Ações ou qualquer parte delas.

**8.2** A Fiduciante por meio deste autoriza a alienação das Ações a terceiros, observadas as normas e procedimentos de negociação na B3, mediante a ocorrência de um Evento de Execução, exceto por qualquer autorização prévia e formal imposta pela legislação brasileira, caso em que a Fiduciante deverá obter previamente tal autorização, e renuncia irrevogavelmente a quaisquer direitos legais ou contratuais de preferência, direitos de preferência a ofertas, opções ou quaisquer restrições atualmente detidas ou que possam ser obtidas como resultado de qualquer lei ou de qualquer outro acordo. A Fiduciante reconhece e concorda que o Fiduciário pode aceitar, a seu exclusivo critério, a primeira oferta recebida, observadas as normas e procedimentos de negociação na B3.

**8.3** O Fiduciário pode exercer quaisquer direitos que lhes sejam conferidos nos termos deste instrumento, incluindo, mas não se limitando ao recebimento de quaisquer recursos que possam ser fornecidos oriundos dos Direitos Creditórios Fiduciariamente Cedidos, conforme instruções recebidas por uma corretora, e pode, pronta e amigavelmente, vender, atribuir ou de outra forma dispor e entregar as Ações, no todo ou em parte, mediante notificação prévia por escrito à Fiduciante com evidência da ocorrência e continuidade do Evento de Execução, observado o disposto no Código Civil Brasileiro, nas normas e procedimentos de negociação na B3, nos termos e condições da Escritura de Emissão, nas demais leis e regulamentos aplicáveis.

## **9 DA EFETIVIDADE**

**9.1** A Alienação Fiduciária criada em favor do Fiduciário permanecerá em pleno

vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido total e irreversivelmente cumpridas e liquidadas nos termos da Escritura de Emissão.

## **10 DA DIVISIBILIDADE**

**10.1** No caso de qualquer uma das disposições contidas neste Contrato ser inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas por isso, e as Partes deste devem entrar em negociações de boa fé para substituir a disposição inválida, ilegal ou inexecutável. A garantia real criada deve, na medida permitida pela lei aplicável, constituir uma garantia contínua e aperfeiçoada sobre as ações do Fiduciário, em cada caso executável contra a Fiduciante de acordo com seus termos, exceto se a execução puder ser limitada por falência, insolvência, reorganização, moratória ou outras leis semelhantes relacionadas aos direitos dos credores em geral.

## **11 DO ACORDO INTEGRAL**

**11.1** Este Contrato e qualquer acordo, documento ou instrumento aqui anexado ou aqui referido é pretendido pelas Partes como a expressão final de seu acordo em relação ao assunto aqui tratado e como uma declaração completa e exclusiva dos termos e condições de tal acordo. Em caso de qualquer conflito entre os termos, condições e disposições deste Contrato e qualquer acordo, documento ou instrumento, os termos, condições e disposições deste Contrato prevalecerão, exceto nos casos em que este Contrato conflite com os termos da Escritura de Emissão, caso em que as disposições da Escritura de Emissão prevalecerão.

**11.2** Todos os anexos a este Contrato devem ser parte integrante deste. Se, no entanto, houver qualquer inconsistência entre qualquer seção deste Contrato e qualquer de suas listas, as disposições deste Contrato prevalecerão, exceto nos casos em que tais listas sejam consistentes com os termos da Escritura de Emissão, caso em que as disposições de tais horários deve prevalecer.

## **12 DO REGISTRO**

**12.1** Para fins de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, a Fiduciante deverá

(a) na data de assinatura, encaminhar o protocolo de registro do presente Contrato junto ao Sistema de Ônus e Gravames (SOG) da B3 para o Agente

Fiduciário com cópia para o Fiduciário; e

(b) contados 2 (dois) Dias úteis da data de assinatura, encaminhar o protocolo de registro do presente Contrato junto ao Registro de Títulos e Documentos competente para o Agente Fiduciário com cópia para o Fiduciário.

**12.2** Caso a Fiduciante não cumpra com o prazo estabelecido na Cláusula 12.1 (a) e (b) acima, o Fiduciário poderá protocolar para registro o presente Contrato, sendo que todos os custos e despesas para a devida formalização deverão ser arcados pelo Fiduciante.

### **13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** A Fiduciante compromete-se, desde já, a fazer com que o Custodiante registre a Alienação Fiduciária em seus registros de custódia, bem como o bloqueio e proibição de transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente junto à B3.

**13.2** A Fiduciante será responsável por pagar, de forma imediata e integral, quando assim exigido, todas e quaisquer despesas em que o Fiduciário incorrer em razão do registro, exercício, preservação e/ou execução de qualquer de seus direitos, poderes ou recursos ou de qualquer processo judicial instituído por ou contra o Fiduciário, relacionados à celebração deste Contrato, como decorrência de ter feito valer quaisquer de seus direitos, poderes ou recursos contemplados neste Contrato e/ou relacionados à excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente.

**13.3** A Fiduciante se obriga a, durante toda a vigência deste Contrato, adiantar ou ressarcir, conforme o caso, o Fiduciário por todos os custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas realizados para o preparo, celebração, registro junto à B3, formalização, remessa do produto da execução desta Alienação Fiduciária ao exterior e a extinção e execução do presente Contrato (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio) ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente Contrato (incluindo aditamentos a este).

**13.4** A Fiduciante também se obriga a, durante toda a vigência deste Contrato, ressarcir o Fiduciário por, entre outros, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, incorridos ou pagos pelo Fiduciário, ou por terceiros por eles contratados, na hipótese de execução deste Contrato (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio).

- 13.5** Eventuais ressarcimentos deverão ser realizados pela Fiduciante no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de recebimento de comunicação escrita nesse sentido.
- 13.6** Se a Fiduciante deixar de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato, o Fiduciário, poderá cumprir a referida avença ou providenciar o seu cumprimento (apesar de não estar obrigado a fazê-lo), sendo certo que a Fiduciante será solidariamente responsável por todas as despesas incorridas pelo Fiduciário para tal fim.
- 13.7** As disposições do presente Contrato são divisíveis. Salvo se especificamente estabelecido em contrário neste Contrato, se qualquer cláusula ou disposição for considerada inválida ou inexequível, no todo ou em parte, por uma autoridade governamental com jurisdição sobre as partes ou se for considerada ilícita devido a uma mudança legal, a referida invalidade ou inexequibilidade afetará exclusivamente a cláusula ou disposição em questão, ou parte dela, e não deverá prejudicar, a nenhum título, qualquer outra cláusula ou disposição. Ademais, na medida em que uma cláusula ou disposição for considerada inválida ou inexequível conforme disposto na sentença precedente, as partes envidarão seus melhores esforços para chegar a consenso sobre um método alternativo legalmente exequível que produza o resultado que teria sido obtido não fosse a definição ou decisão sobre a ilegalidade ou inexequibilidade da cláusula ou disposição em questão.
- 13.8** A assinatura do presente Contrato será irrevogável e irretratável e vinculará as Partes, seus respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título. Fica expressamente vedado às Partes transferir a terceiros qualquer das obrigações contempladas neste Contrato, exceto mediante o prévio consentimento por escrito da outra Parte.
- 13.9** Cada termo de aditamento ou alteração dos termos e disposições deste Contrato somente será válido se formulado por escrito e assinado pelas Partes.
- 13.10** Os direitos, isenções, poderes ou prerrogativas estabelecidas neste Contrato são cumulativos e não excluem quaisquer outros direitos, poderes ou isenções estabelecidas por leis aplicáveis.
- 13.11** Os direitos do Fiduciário previstos no presente Contrato poderão ser exercidos com a frequência que for necessária, são cumulativos e não excluem os direitos previstos em lei, e só podem ser renunciados por escrito e especificamente. O atraso em exercer ou não exercer determinado direito

não constituirá renúncia ao referido direito.

**13.12** Todos os avisos, solicitações, exigências ou outros comunicados endereçados às Partes ou por elas emitidos serão formulados por escrito e entregues em mãos, ou transmitidos por fax com confirmação de transmissão, ou remetidos como carta registrada aos endereços indicados abaixo, ou ainda encaminhados via comunicação eletrônica conforme endereço eletrônico abaixo:

(i) **Fiduciante:**

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria

Lima, nº 3477 CEP: 04538-133

Em atenção de: Artur Martins de Figueiredo e Davi

Rodrigues Placido Telefone: (11) 2197-4400

E-mail: [afigueiredo@trusteedtvm.com.br](mailto:afigueiredo@trusteedtvm.com.br);

[juridicofundos@trusteedtvm.com.br](mailto:juridicofundos@trusteedtvm.com.br) e [dplacido@trusteedtvm.com.br](mailto:dplacido@trusteedtvm.com.br)

(ii) **Fiduciário:**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Heliel Nogueira da Luz Junior e Vitor Diogenes Gomes

E-mail: [hluzjunior@santander.com.br](mailto:hluzjunior@santander.com.br);

[vitor.diogenes@santander.com.br](mailto:vitor.diogenes@santander.com.br)

(iii) **Emissora:**

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria

Lima, nº 3900 CEP: 04538-132

Em atenção de: Artur Martins de Figueiredo e Luis Fernando de Almeida

Telefone: (11) 2197-4551

E-mail: [afigueiredo@trusteedtvm.com.br](mailto:afigueiredo@trusteedtvm.com.br);

[juridicofundos@trusteedtvm.com.br](mailto:juridicofundos@trusteedtvm.com.br) e

[lfalmeida@trusteedtvm.com.br](mailto:lfalmeida@trusteedtvm.com.br)

(iv) **FIP Garonne:**

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477 CEP: 04538-133

Em atenção de: Artur Martins de Figueiredo

Telefone: (11) 2197-4400

E-mail: [afigueiredo@trusteedvm.com.br](mailto:afigueiredo@trusteedvm.com.br) e  
[juridicofundos@trusteedvm.com.br](mailto:juridicofundos@trusteedvm.com.br)

(v) **Agente Fiduciário:**  
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E**  
**VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi  
CEP 04534-002 – São Paulo - SP – Brasil

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)

**13.12.2** Não obstante as disposições previstas na Cláusula 12 da Escritura de Emissão, qualquer das Partes poderá mudar os detalhes relativos a seus contatos mediante aviso com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência às outras partes. Todos e quaisquer avisos, instruções e comunicados descritos neste Contrato serão válidos e considerados como entregues nas datas de seu respectivo recebimento, conforme comprovado pelo protocolo a ser assinado pelo destinatário ou, no caso de envio por correio, mediante aviso do respectivo recebimento ou, ainda, no caso de transmissão via comunicação eletrônica, serão consideradas enviadas e recebidas sempre que confirmada a entrega. Uma comunicação feita segundo os termos deste Contrato, porém recebida em data que não corresponda a um Dia Útil ou recebido depois de encerrado o expediente de trabalho no local de seu recebimento somente será considerado como entregue no Dia Útil subsequente do local em questão. Os avisos emitidos em razão deste Contrato devem ser formulados em português.

**13.13** Este Contrato é um título executivo extrajudicial e, para fins deste Contrato e de cada aditamento deste Contrato, o Fiduciário poderá buscar a execução específica das obrigações da Fiduciante de acordo com o Código de Processo Civil Brasileiro.

**13.14** Os direitos e obrigações relativos ao presente Contrato não poderão ser cedidos, onerados ou transferidos por quaisquer das Partes sem o consentimento prévio e por escrito das demais Partes.

**13.15** A Fiduciante, a Emissora e o FIP Garonne indenizarão e reembolsarão o Fiduciário, bem como seus respectivos sucessores e cessionários (cada um, uma “Parte Indenizada”), e manterão cada Parte Indenizada isenta de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, danos diretos e indiretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com

honorários advocatícios razoavelmente incorridos, que sejam incorridos por referida Parte Indenizada em decorrência de decisão arbitral, em relação a qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração ou asseveração prestada neste Contrato ou em quaisquer dos Documentos da Operação (conforme definidos na Escritura de Emissão) bem como em relação a qualquer descumprimento das suas obrigações previstas nos Documentos da Operação, ou prática de ato comissivo ou omissivo que vise reduzir e/ou de qualquer forma afetar as Garantias, ainda que, sendo passível de remediação, tais declarações ou asseverações imprecisas, falsas ou incorretas não sejam corrigidas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento de comunicação escrita nesse sentido ou, sendo corrigidas, não deixem de surtir efeitos. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito do Fiduciário de declarar o vencimento antecipado da Debênture e sobreviverão a eventual pagamento dos valores devidos das Datas de Pagamento (conforme definido na Escritura de Emissão).

- 13.16** As Partes reconhecem e concordam que a garantia constituída por este Contrato se destina a constituir um "acordo de garantia financeira" (*security financial collateral arrangement*) para os fins dos Regulamentos de Arranjos de Garantia Financeira (No. 2) de 2003 do Reino Unido (*Financial Collateral Arrangements (No. 2) Regulations 2003 of the United Kingdom*), conforme alterado.
- 13.17** As Partes concordam que o presente Contrato, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei 13.874, de 20 de dezembro de 2019, bem como na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

## **14 LEI DE REGÊNCIA E FORO**

**14.1** O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**14.2** As Partes concordam em submeter à arbitragem todos os litígios relacionados ao Contrato, na forma estabelecida no Anexo **14.2**, o qual é parte integrante e inseparável deste Contrato.

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO  
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS  
AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- (1) **AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 40.764.133/0001-59 (“Aventti” ou “Fiduciante”), neste ato representado pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Representante INR”);
  
- (2) **FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob nº 40.365.982/0001-30 (“Fundo”), administrado por **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, e neste ato representado por sua instituição gestora **QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.707.098/0001-14, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 13.202, expedido em 7 de agosto de 2013, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“FIDC PRIO3” ou “Debenturista”);

- (3) **SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.270.778/0001-71, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 Cj. 201, Parte 3, Bloco A, neste ato representado nos termos do seu estatuto social (“Santander Corretora” ou “Cessionário”);

E, na qualidade de Intervenientes Anuentes:

- (4) **GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.757.564/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 3530056762-5, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”);

- (5) **GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.699.631/0001-90, com seu regulamento e demais documentos devidamente registrados na CVM, administrado por Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme qualificada acima, neste ato representado por sua instituição gestora **MAM ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Conj. 111, Itaim-Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob nº 21.180.163-0001-73, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM n.º 18.875, expedido em 1º de julho de 2021, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“FIP Garonne” e, em conjunto com a Aventti, os “Garantidores”); e,

como agente fiduciário da emissão e nela interveniente,

- (6) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.277.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“Agente Fiduciário”);

sendo a Fiduciante, o FIDC PRIO3, a Emissora, o FIP Garonne, o Agente Fiduciário e o Santander Corretora designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- i) em 28 de julho de 2021, as Partes celebraram a “*Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.*”, devidamente arquivada na JUCESP, em 10 de agosto de 2021, sob o nº ED004045-9/000 (“Escritura de Emissão”), de forma a estabelecer os termos e condições da primeira emissão de debêntures da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);
- ii) em 28 de julho de 2021, a Fiduciante e o FIDC PRIO3 celebraram o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças*” com a interveniência e anuência da Emissora, do Agente Fiduciário e do FIP Garonne (“Cessão Fiduciária”), por meio do qual a Fiduciante alienou fiduciariamente ao FIDC PRIO3 (“Fiduciário”), consoante as disposições do artigo 66-B da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei Federal n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, de forma absoluta e exclusiva, do (a) fluxo dos recebíveis futuros que eventualmente vierem a existir em razão de direitos econômicos inerentes às ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Petro Rio S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.629.105/0001-68 (“Petro Rio”), inclusive direitos creditórios relacionados à distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, distribuições, mútuos, reembolsos de capital, resgate, amortização, recompra, redução de capital, permuta ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos acionistas, bem como de (b) todos os direitos de titularidade da Fiduciante referentes à conta corrente nº 002167768. de titularidade da Aventti, na agência 0001 do Banco BTG Pactual S.A. (“Conta Vinculada BTG”), incluídos todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”);

- iii) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente garantem o cumprimento fiel, pontual e integral de quaisquer obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, incluindo, sem limitação, pagamento de principal, remuneração, tributos, custos, despesas, indenizações ou outros montantes indicados na Escritura de Emissão, quer atuais ou futuras, sejam reais ou contingentes, que tenham sido assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora e pelos Garantidores nos termos da Escritura de Emissão;
- iv) as Debêntures foram integralmente subscritas pelo FIDC PRIO3 em 30 de julho de 2021 mediante a assinatura de boletim de subscrição, sendo devidamente integralizadas na Data da Primeira Integralização, à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário;
- v) o FIDC PRIO3, o único debenturista e titular de 100% (cem por cento) dos direitos representados pela Escritura de Emissão, manifestou o desejo de cedê-los e transferi-los ao Santander Corretora, de modo que o Santander Corretora passará a ser o único titular de todos os direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, atribuíveis ao Debenturista nos termos da Escritura de Emissão;

nesta data, o FIDC PRIO3 o Santander Corretora e os Garantidores celebraram o *“Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças”* (*“Cessão de Debêntures”*), por meio do qual o Santander Corretora tornou-se o titular exclusivo de todos os direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, anteriormente atribuíveis ao FIDC PRIO3 nos termos da Escritura de Emissão;

- vi) as Partes concordaram em aditar a Cessão Fiduciária para refletir a substituição da titularidade dos direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Escritura de Emissão e da Cessão de Debêntures; e
- vii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação de todas as cláusulas deste 1º Aditamento, cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé,

RESOLVEM as Partes, por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, firmar o presente *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em*

*Garantia e outras Avenças*” (“1º Aditamento à Cessão Fiduciária”), com o objetivo de alterar a Cessão Fiduciária, mediante as cláusulas e condições a seguir.

## **1. DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou na Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, exceto se de outra forma previsto neste 1º Aditamento à Cessão Fiduciária.

1.2. Os termos iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, que não estejam definidos na Escritura de Emissão ou na Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, terão o significado disposto no “Anexo 1.2”.

## **2. OBJETO DO ADITAMENTO**

2.1. A fim de refletir as considerações supracitadas, as Partes deste 1º Aditamento à Cessão Fiduciária resolvem alterar o beneficiário das garantias representadas pelos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como retificar todas e quaisquer previsões constantes da Cessão Fiduciária referentes ao Fiduciário, de forma a que uma vez assinado o presente 1º Aditamento à Cessão Fiduciária, as seguintes alterações, válidas desde a presente data, passarão a produzir efeitos:

- i) Santander Corretora passará a ser denominado “Fiduciário” ou “Santander Corretora” para todos os fins da Cessão Fiduciária, sucedendo o FIDC PRIO3 em sua posição contratual, ou seja, em todas as prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, anteriormente atribuíveis ao FIDC PRIO3 por força da celebração da Cessão Fiduciária, o qual deixará de integrar a Cessão Fiduciária e demais Documentos da Operação para todos os fins e efeitos de direito;
- ii) a Escritura de Emissão, a Cessão Fiduciária e demais Documentos da Operação deverão ser sempre lidos e interpretados em harmonia com a alteração da alínea (i) acima, na medida em que esta alteração impacte, direta ou indiretamente, as suas disposições, e nunca de forma a prejudicar os direitos, garantias e prerrogativas das Partes conforme previstos na Escritura de Emissão e/ou na Cessão Fiduciária originais.

### **3. REGISTROS E FORMALIDADES**

3.1. Este 1º Aditamento à Cessão Fiduciária deverá ser apresentado para registro pelo Santander Corretora, às suas custas e exclusivas expensas, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio de cada uma das Partes, a saber, São Paulo - SP, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de sua celebração, devendo o Santander Corretora, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da obtenção do respectivo registro, apresentar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica deste 1º Aditamento à Cessão Fiduciária devidamente registrado.

3.2. Nesta data, o Fiduciante obriga-se a revogar a procuração outorgada em favor do FIDC PRIO3, nos termos do Anexo 5.4 da Cessão Fiduciária, e outorgar novo instrumento de procuração em favor do Santander Corretora, nos termos do “Anexo 3.2” deste 1º Aditamento à Cessão Fiduciária.

3.3. Nesta data, o Fiduciante e o FIDC PRIO3 obrigam-se a enviar notificação ao Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira sediada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima n.º 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob n.º. 30.306.294/0002-26, na forma do “Anexo 3.3” deste 1º Aditamento, com a finalidade de informar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ao Cessionário e, por conseguinte, solicitar a alteração do beneficiário da presente garantia e, consequentemente, dos recursos depositados na Conta Vinculada BTG.

3.4. As Partes deverão cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável relacionados ao registro deste 1º Aditamento à Cessão Fiduciária que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral dos direitos reais de garantia outorgados por meio da Cessão Fiduciária ao Fiduciário ou a quaisquer de seus sucessores legais e/ou cessionários.

### **4. RATIFICAÇÕES**

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Cessão Fiduciária e respectivos anexos que não tenham sido expressamente alteradas por este 1º Aditamento à Cessão Fiduciária.

4.2. As Partes acordam que a Cessão Fiduciária passa a vigor nos termos do texto consolidado constante do “Anexo 4.2” a este 1º Aditamento à Cessão Fiduciária.

4.3. Os signatários neste ato reconhecem e ratificam expressamente e de forma integral todas as declarações, garantias e obrigações respectivamente apresentadas, outorgadas e contratadas na Cessão Fiduciária, como se tais declarações, garantias e obrigações estivessem transcritas neste 1º Aditamento à Cessão Fiduciária, concordando expressamente com os termos e condições aqui estabelecidos, sem a necessidade de qualquer consentimento ou reconhecimento adicionais para fins da lei aplicável.

## **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. Este 1º Aditamento à Cessão Fiduciária é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. O presente 1º Aditamento à Cessão Fiduciária foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu respectivo nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita, válida e exequível, em conformidade com seus termos.

5.3. As Partes declaram que estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e contratuais, necessárias à celebração deste 1º Aditamento à Cessão Fiduciária e ao cumprimento das obrigações nele previstos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto.

5.4. O Fiduciante, a Emissora, os Garantidores e o Agente Fiduciário concordam desde já que, como exceção ao quanto previsto na Cláusula 13.8 e 13.14 da Cessão Fiduciária, o Santander Corretora poderá ceder ou de qualquer forma transferir seus direitos e obrigações previstos na Cessão Fiduciária e neste 1º Aditamento a quaisquer terceiros, sem necessidade de anuência prévia, consentimento ou, ainda, de qualquer formalização adicional, apenas mediante notificação à Emissora, aos Garantidores e ao Agente Fiduciário informando sobre a referida transferência (“Notificação de Cessão”). Mediante o recebimento da Notificação de Cessão, o Fiduciante, a Emissora, os Garantidores e o Agente Fiduciário deverão tomar todas e quaisquer providências cabíveis e necessárias para atualizar os registros constitutivos das Garantias e os dados do Fiduciário constantes da Alienação Fiduciária de Ações em razão da cessão, inclusive, mas não se limitando, (i) registro da transferência das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas; (ii) envio de notificação à Emissora e ao Agente Fiduciário informando os novos dados bancários, nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão; (iii) registro pelo

Custodiante da cessão da Alienação Fiduciária junto ao Sistema de Ônus e Gravames da B3; (iv) envio de notificação pelo Fiduciário (cedente e cessionário), com cópia para as demais Partes, ao Custodiante nos termos do Anexo 2.1.2 da Alienação Fiduciária de Ações informando acerca da cessão; (v) envio de notificação pela Fiduciante, com cópia para as demais Partes, para a Representante INR informando acerca da cessão da Alienação Fiduciária de Ações; (vi) revogação e emissão de novas procurações outorgadas pela Emissora nos termos do Anexo 7.4 da Alienação Fiduciária de Ações e Anexo 5.4 da Cessão Fiduciária; (vii) envio de notificação ao banco depositário, nos termos do Anexo 3.9 da Cessão Fiduciária, dando ciência acerca da cessão; e (viii) envio pelo cessionário de carta à Fiduciante informando acerca da cessão da Guarantee (acknowledgement of assignment), com a respectiva confirmação de recebimento pela Fiduciante. A Fiduciante, a Emissora, os Garantidores e o Agente Fiduciário se comprometem, ainda, mediante solicitação do Fiduciário, a assinar aditamentos à Alienação Fiduciária de Ações, Escritura de Emissão e Contratos de Garantia.

5.5. Este 1º Aditamento à Cessão Fiduciária decorre do mútuo acordo entre as Partes, não podendo de forma alguma ser caracterizado como precedente invocável para obstar o cumprimento de suas respectivas obrigações definidas na Cessão Fiduciária, na Escritura de Emissão, seus anexos e demais Documentos da Operação.

5.6. As Partes elegem e aceitam como meio legítimo, existente, válido e eficaz de celebração deste 1º Aditamento à Cessão Fiduciária, bem como de seus eventuais aditamentos, para todos os fins e efeitos de direito e nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do artigo 6º do Decreto Federal n.º 10.278, de 18 de março de 2020, conforme alteradas, sistema eletrônico de formalização e assinatura de contratos, reconhecendo que tal formalização eletrônica em nada afeta a sua existência, validade e eficácia e caracterização como título executivo extrajudicial, sendo as assinaturas eletrônicas consideradas como existentes, válidas e eficazes, desde que firmadas pelos representantes legais de todas as Partes e a partir do momento em que todos as Partes tiverem assinado eletronicamente este 1º Aditamento à Cessão Fiduciária por meio da plataforma ICP Brasil. Cada uma das Partes renuncia expressamente ao direito de recusar ou contestar a existência, validade e eficácia do mecanismo previsto nesta Cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

5.7. Este 1º Aditamento à Cessão Fiduciária é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.8. As Partes concordam em submeter à arbitragem todos os litígios relacionados a este 1º Aditamento à Cessão Fiduciária, na forma estabelecida no Anexo 14.2 da Cessão Fiduciária.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes firmam o presente 1º Aditamento à Cessão Fiduciária, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo – SP, 14 de setembro de 2022.

*[Documento assinado digitalmente]*

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

*Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 1/7*

**GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**

Emissora

---

Nome: Artur Martins de Figueiredo

CPF/ME: 073.813.338-80

---

Nome: Luis Fernando de Almeida

CPF/ME: 371.215.138-11

*Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 2/7*

**FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, representado por sua gestora, QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**

---

Nome: Nilto Calixto Silva

CPF/ME: 783.996.611-04

*Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 3/7*

**SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS  
S.A.**

---

Nome: Marcelo Vitorino Cavalcante

CPF/ME: 069.356.958-13

---

Nome: Murilo Setti Riedel

CPF/ME: 064.452.198-88

*Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 4/7*

**AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**, representada por **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome: Artur Martins de Figueiredo

CPF/ME: 073.813.338-80

---

Nome: Luis Fernando de Almeida

CPF/ME: 371.215.138-11

*Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 5/7*

**GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA**, representado por sua gestora **MAM ASSET  
MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Garantidor

---

Nome: Rafael Vieira e Fornari

CPF/ME: 075.423.618-80

---

Nome: Rodrigo José Rodrigues

CPF/ME: 255.163.478-40

*Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 6/7*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Agente Fiduciário

---

Nome: Carlos Alberto Bacha

CPF/ME: 606.744.587-53

*Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 7/7*

Testemunhas

---

Nome: Gabriela Fonseca Fanucchi  
CPF/ME: 418.835.638-36

---

Nome: Ricardo da Silva Fernandes  
CPF/ME: 301.653.398-70

## **Anexo 1.2**

### **Definições**

1. “1º Aditamento à Cessão Fiduciária”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
2. “Agente Fiduciário”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
3. “Anexo 3.2”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2;
4. “Anexo 3.3”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.3;
5. “Anexo 4.2”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2;
6. “Aventti”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
7. “Banco Depositário”: tem o significado que lhe é atribuído no item “vii” do Considerando;
8. “Cessão de Debêntures”: tem o significado que lhe é atribuído no item “vi” do Considerando;
9. “Cessão Fiduciária”: tem o significado que lhe é atribuído no item “ii” do Considerando;
10. “Cessionário”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
11. “CNPJ”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
12. “Conta Vinculada BTG”: tem o significado que lhe é atribuído no item “ii” do Considerando;
13. “Conta Vinculada Santander”: tem o significado que lhe é atribuído no item “vii” do Considerando;
14. “CVM”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
15. “Debêntures”: tem o significado que lhe é atribuído no item “i” do Considerando;
16. “Debenturista”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
17. “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”: tem o significado que lhe é atribuído no item “ii” do Considerando;
18. “Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no item “i” do Considerando;
19. “Emissora”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
20. “Escritura de Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no item “i” do Considerando;
21. “FIDC PRIO3”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
22. “Fiduciante”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
23. “Fiduciário”: tem o significado que lhe é atribuído no item “ii” do Considerando;
24. “FIP Garonne”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
25. “Garantidores”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
26. “Instrumento”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

27. “JUCESP”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
28. “NIRE”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
29. “Parte”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
30. “Partes”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
31. “Petro Rio”: tem o significado que lhe é atribuído no item “ii” do Considerando;
32. “Representante INR”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
33. “Santander Corretora”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

## Anexo 3.2

### Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento particular de mandato, AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob o nº 40.764.133/0001-59, neste ato representado pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante legal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo “JUCESP” sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (doravante “**OUTORGANTE**”), irrevogavelmente nomeia e constitui como seu bastante procurador **SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.270.778/0001-71, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 Cj. 201, Parte 3, Bloco A (doravante “**OUTORGADO**”), na qualidade de titular de Debêntures favorecidos pela garantia constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 28 de julho de 2021, conforme aditado em 14 de setembro de 2022 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), como seu bastante procurador para atuar em seus nomes, outorgando-lhes poderes especiais para, em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, executar a garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para viabilizar a integral liquidação das Obrigações Garantidas, incluindo:

(i) firmar documentos e praticar atos em nome do OUTORGANTE relativos à garantia instituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que o OUTORGANTE se abstenha de fazê-lo no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) efetuar o registro da cessão fiduciária em garantia criada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, desde que o OUTORGANTE se abstenha de fazê-lo no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;

(iii) em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ceder, usar, aplicar, sacar, descontar ou resgatar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, respeitados os termos e limites estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(iv) movimentar a Conta Vinculada, nos estritos termos permitidos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(v) em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, representar o OUTORGANTE, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo ou de outros Estados, conforme aplicável, e cartórios de registro de títulos e documentos, para a prática de atos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(vi) em caso de decretação de vencimento antecipado das obrigações Garantidas, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro, que sejam necessários para efetuar a cessão, uso, saque, desconto ou resgate dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sendo a Fiduciária obrigado a promover a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas; e

(vii) fechar câmbio e receber os recursos desembolsados no âmbito da Guarantee emitida ao amparo da Escritura de Emissão advindos do exterior na Conta Vinculada, sendo autorizado, para esse fim, a celebrar qualquer contrato de câmbio porventura necessário à realização de tais internalizações de recursos, representar o OUTORGANTE perante o Banco Central do Brasil ou qualquer autoridade governamental para tais fins e recolher, em nome do OUTORGANTE, todos e quaisquer tributos incidentes ou que possam a vir a ser incidentes sobre as operações de câmbio mencionadas neste item.

Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos exclusivamente (i) a cessionários ou terceiros que venham a se tornar titulares das Debêntures garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) a assessores legais, com relação aos poderes da cláusula *ad judicium*, com ou sem reserva de iguais, pelo OUTORGADO.

Os termos usados com iniciais em maiúsculas, mas não definidos neste instrumento, terão o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária. Os poderes ora outorgados dão-

se em acréscimo àqueles conferidos pelo Outorgante ao Outorgado no Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam nem revogam quaisquer daqueles.

O presente instrumento é lavrado com o fim específico do cumprimento dos termos do Contrato e será válido pelo período necessário para que e até que as obrigações estabelecidas no Contrato sejam cumpridas integralmente pela OUTORGANTE. Esta procuração expirará automaticamente ao término do Contrato.

São Paulo, 14 de setembro de 2022.

**Anexo 3.3**  
**Notificação ao Banco Depositário**

São Paulo – SP, 14 de setembro de 2022.

Ao

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477 - 14º andar

São Paulo – SP

CEP 04538-133

**Ref.: Notificação de Cessão – Conta Vinculada (*Escrow*) n.º 002167768, Agência n.º 0001 e Alienação Fiduciária de Ações emitidas pela Petro Rio S.A. (Conta de Custódia B3 n.º 2189890-5)**

Prezados Senhores:

1. Fazemos referência ao “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças*” celebrado em 28 de julho de 2021 (“Cessão Fiduciária”) entre AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob n.º 40.764.133/0001-59 (“Aventti” ou “Fiduciante”) e o FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 40.365.982/0001-30 (“FIDC PRIO3” ou “Fiduciário”), com a anuência e interveniência de GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 41.757.564/0001-50 (“Emissora”), SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob n.º 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”) e GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob n.º 42.699.631/0001-90 (“FIP Garonne”).

2. Nos termos da Cessão Fiduciária referida acima, a Aventti alienou fiduciariamente ao FIDC PRIO3 a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, de forma absoluta e exclusiva, do (a) fluxo dos recebíveis futuros que eventualmente vierem a existir em razão de direitos econômicos inerentes às ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Petro Rio S.A., inscrita no CNPJ/ME sob

nº 10.629.105/0001-68 (“Petro Rio”), inclusive direitos creditórios relacionados à distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, distribuições, mútuos, reembolsos de capital, resgate, amortização, recompra, redução de capital, permuta ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos acionistas, bem como de (b) todos os direitos de titularidade da Fiduciante referentes à conta corrente nº 002167768, de titularidade da Fiduciante, na agência 0001 do Banco BTG Pactual S.A. (“Conta Vinculada BTG”), incluídos todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”).

3. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente garantem o cumprimento fiel, pontual e integral de quaisquer obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, incluindo, sem limitação, pagamento de principal, remuneração, tributos, custos, despesas, indenizações ou outros montantes indicados na “Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.”, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 10 de agosto de 2021, sob nº ED004045-9/000 (“Escritura de Emissão”).

4. Adicionalmente, e em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes da Escritura de Emissão, foi constituída a alienação fiduciária de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Petro Rio S.A. bem como de todas as prerrogativas derivadas das ações alienadas fiduciariamente por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação, distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, resgate, amortização, recompra, redução de capital, permuta ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, incluindo, mas não se limitando, a qualquer outra ação, quota, título ou valor mobiliário que as ações venham a ser transformadas ou permutadas (“Ações Alienadas Fiduciariamente”), nos termos do respectivo “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e outras Avenças”, celebrado em 28 de julho de 2021 entre a Aventti, o FIDC PRIO3, a Garonne, o FIP Garonne e o Agente Fiduciário (“Alienação Fiduciária de Ações”).

5. O Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0001-45, é atualmente a instituição custodiante das Ações Alienadas Fiduciariamente (“Custodiante”), via conta de custódia mantida por V.Sas. junto à B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) sob o código 2189890-5.

6. Nesta data, o FIDC PRIO3 e SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob

nº 04.270.778/0001-71, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 - Cj. 201, Parte 3, Bloco A, São Paulo – SP, CEP 04543-011 (“Santander Corretora”), celebraram o “*Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças*” (“Cessão de Debêntures”), por meio do qual a Santander Corretora tornou-se a titular exclusiva de todos os direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, anteriormente atribuíveis ao FIDC PRIO3 nos termos da Escritura de Emissão.

7. Como consequência da Cessão de Debêntures, nesta data, o FIDC PRIO3 e a Santander Corretora aditaram a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Ações para refletir a substituição da titularidade dos direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos da Escritura de Emissão e da Cessão de Debêntures (“1º Aditamento à Cessão Fiduciária” e “1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações” – docs. 1 e 2).

8. Portanto, em virtude da Cessão de Debêntures, do 1º Aditamento à Cessão Fiduciária e do 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações, serve a presente para notificá-los de que, a partir do recebimento por V.Sas. desta notificação, a Santander Corretora passará a ser a única e exclusiva titular dos direitos e garantias relacionados à Cessão Fiduciária e à Alienação Fiduciária de Ações, razão pela qual solicita-se de V.Sas. a realização das seguintes providências:

- a) alteração do beneficiário dos recursos depositados na Conta Vinculada BTG nº 002167768, mantida junto à agência 0001 do Banco BTG Pactual S.A., nos termos e condições previstos na Cessão Fiduciária e no 1º Aditamento à Cessão Fiduciária; e
- b) registro do 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações perante o Sistema de Ônus e Gravames da central depositária da B3 (“Sistema B3”), por meio do envio da tela do Sistema B3 à Santander Corretora, de modo a indicar a anotação do 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações;
- c) (i) desoneração e desbloqueio das Ações Alienadas Fiduciariamente na carta de alienação fiduciária da conta mantida pelo Custodiante, junto à B3 sob o código 2189890-5, em favor do FIDC PRIO3 e, (ii) concomitante oneração e bloqueio das Ações Alienadas Fiduciariamente na carteira de alienação fiduciária da conta mantida pela Santander Corretora, junto à B3 sob o código 70080108, em favor da Santander Corretora;

d) preenchimento de quaisquer outros registros e/ou formalidades necessárias para a efetiva alteração do beneficiário da Conta Vinculada BTG e das Ações Alienadas Fiduciariamente para a Santander Corretora, tanto internamente quanto perante o Sistema B3.

9. Qualquer alteração quanto às instruções desta notificação somente poderá ser feita por escrito com prévia e expressa anuência da Santander Corretora, ficando V.Sas., a partir desta data, autorizados a tão somente cumprir com as determinações e prescrições da Santander Corretora no que se refere aos recursos depositados na Conta Vinculada BTG.

10. Por fim, as comunicações destinadas à Santander Corretora e relacionadas à presente notificação deverão ser enviadas às pessoas e endereços indicados abaixo:

**SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Heliel Nogueira da Luz Junior e Vitor Diogenes Gomes

E-mail: hluzjunior@santander.com.br; vitor.diogenes@santander.com.br

11. Sendo o que nos cumpria informar, permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

---

**FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

---

**SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Ciente:

---

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

---

**GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

---

**AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

---

**GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

**Anexo 4.2**  
**Consolidação da Cessão Fiduciária**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS  
CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

celebrado por

**AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP,**  
*na qualidade de Fiduciante*

**SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS  
S.A.**  
*na qualidade de Fiduciário*

**GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**  
**GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA**  
*na qualidade de Intervenientes Anuentes*

---

**datado de**  
**14 de setembro de 2022**

---

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Por este "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada"), de um lado:

- (1) **AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 40.764. 13310001-59 ("**Fiduciante**"), neste ato representada pela **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de representante legal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.39510001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Planner Trustee**" ou "**Representante INR**");
- (2) **SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.270.778/0001-71, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 Cj. 201, Parte 3, Bloco A, neste ato representado nos termos do seu estatuto social ("**Santander Corretora**" ou "**Fiduciário**");
- (3) **GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, CEP 04536-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.757.564/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 3530056762-5, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**");
- (4) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS EVALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 466, Bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.99410004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"); e
- (5) **GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob n.º 42.699.631/0001-90, com seu regulamento e demais documentos devidamente registrados na CVM, neste ato representado pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme qualificada acima, neste ato

representada nos termos de seu estatuto social ("**FIP Garonne**" e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, os "**Intervenientes Anuentes**" e, em conjunto com a Fiduciante e a Fiduciária, as "**Partes**" ou, individualmente, "**Parte**").

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) A Fiduciante é investidora não-residente no Brasil nos termos do disposto na Resolução nº 4.373, tendo como representante, para fins de cumprimento da regulamentação em vigor o Representante INR;
- (ii) em 28 de julho de 2021 a Emissora deliberou a emissão de 486.000 (quatrocentas e oitenta e seis mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo 400.000 (quatrocentas mil) debêntures emitidas na primeira série e 86.000 (oitenta e seis mil) debêntures emitidas na segunda série, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada ("**Debêntures**"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ 486.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões de reais) ("Emissão de Debêntures"), de acordo com os termos e condições definidos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), as quais serão subscritas pelo Fiduciário;
- (iii) em decorrência da Emissão das Debêntures e como condição para sua subscrição e integralização pela Fiduciária ajustar para contemplar as partes da emissão, a Fiduciante, por meio de instrumento de garantia firmado de acordo com as leis da Inglaterra ("**Guarantee**") e por meio de garantia adicional fidejussória na forma de Fiança na própria Escritura de Emissão ("**Fiança**"), se obrigou, entre outras obrigações, a pagar à Fiduciária, na qualidade de Debenturista, os valores previstos na Escritura de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e a Remuneração das Debêntures (conforme definidos na Escritura de Emissão), correspondente às debêntures efetivamente subscritas e integralizadas pela Fiduciária, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Fiduciante por força das Debêntures, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórias, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão, sendo as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo);

- (iv) para garantir o cumprimento integral e pontual das Obrigações Garantidas, a Fiduciante alienou fiduciariamente, em favor do Fundo, Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido abaixo) por ela detidas, sendo essas presentes e/ou futuras, bem como toda e qualquer distribuição a título de distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, aumento de capital por bonificação, resgate, amortização, recompra, redução de capital, permuta ou a realização de quaisquer outros pagamentos e/ou distribuições ou empréstimos a seus sócios, incluindo, mas não se limitando a qualquer outra ação, quota, título ou valor mobiliário em que as ações venham a ser transformadas, grupadas, desdobradas ou permutadas ("**Ações Alienadas Fiduciariamente**" e "**Alienação Fiduciária**") nos termos do "*Instrumento Particular da Alienação Fiduciária da Ações e Outras Avenças*", firmado pelas Partes nesta data ("**Contrato de Alienação Fiduciária**"); e
- (v) a Fiduciante se obrigou por meio da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária a depositar todo e qualquer valor da excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido abaixo), da Fiança e da Guarantee na Conta Vinculada (conforme definido abaixo); e
- (vi) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

**RESOLVEM** celebrar este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, que se regerá pela Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei nº 4.728/65**"), pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e pelas cláusulas e condições a seguir.

## **1. DEFINIÇÕES**

- 1.1. Os termos grafados com maiúsculas e usados no presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada assumirão, salvo definição em contrário neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, os significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária e na Escritura de Emissão.
- 1.2. Neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada cabem as seguintes definições:

(a). **Ação PetroRio** significa cada ação ordinária emitida pela PetroRio e registrada para negociação na B3 (conforme abaixo definido) sob o código "PRIO3";

(b). **B3** significa a B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão;

(c). **Evento de Execução** significa a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, previsto na Escritura de Emissão; e

(d). **Ônus** significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer dessas expressões.

1.3. No presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, qualquer referência feita a qualquer lei ou disposição legal incluirá referência a qualquer ordem, portaria ou regulamento emitidos de acordo com a citada lei ou disposição, devendo a citada referência ser interpretada como relativa à lei, disposição legal, ordem, portaria ou regulamento e respectivas alterações, modificações, prolongamentos, consolidações, recriações ou substituições ocasionais.

1.4. As referências a um contrato ou outro documento serão consideradas como pertinentes ao contrato ou outro documento em questão bem como às respectivas alterações, complementações, modificações ou consolidações ocasionais.

## **2. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA**

2.1. Pelo presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiduciante, na regular forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, cede e transfere fiduciariamente em favor da Fiduciária a propriedade fiduciária, a posse indireta e o domínio resolúvel ("**Cessão Fiduciária**") do:

- (i) fluxo dos recebíveis futuros que eventualmente vierem a existir em razão de direitos econômicos inerentes às ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Petro Rio S.A., sociedade anônima, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 370, 1 andar, Parte, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.629.105/0001-68 ("**PetroRio**") que foram alienadas fiduciariamente por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras

Avenças" celebrado em 28 de julho de 2021 ("**Ações Alienadas Fiduciariamente**" e "**Alienação Fiduciária**", respectivamente), inclusive direitos creditórios que venham a ser declarados e/ou decorrentes do pagamento e/ou distribuição de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos, proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, distribuições, mútuos, reembolsos de capital, reduções de capital, amortizações, resgate e recompra de ações e demais valores advindos da ou relacionados à titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente ("**Proventos**"); e

- (ii) todos os direitos de titularidade da Fiduciante referentes à Conta Vinculada (conforme abaixo definido), bem como todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, incluindo, mas sem limitação, os recursos depositados pela Fiduciante ou por terceiros para fins de Recomposição de Garantia decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os investimentos e os juros ou receitas derivadas de qualquer investimento realizado com os recursos depositados na Conta Vinculada (incluindo os Investimentos Permitidos) ("**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Conta Vinculada**" e, em conjunto com os Proventos, os "**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**").

2.2. As Partes estabelecem, ainda, de comum acordo, que:

- (i) a Cessão Fiduciária não implicará a transferência, para a Fiduciária, de qualquer das obrigações ou responsabilidades relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, que são e permanecerão sendo da Fiduciante, enquanto os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente continuarem de sua posse direta;
- (ii) quaisquer tributos, taxas, contribuições, encargos, multas e despesas, de qualquer natureza, ordinários ou extraordinários, presentes e futuros, se houver, com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão suportados exclusivamente pela Fiduciante, que deverá apresentar os comprovantes de quitação sempre que razoavelmente solicitado pela Fiduciária de maneira que esta fica, desde já, desobrigada de efetuar qualquer tipo de pagamento ou realizar qualquer ação de ajuste/correção referente aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente durante a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, não recaindo sobre a Fiduciária qualquer responsabilidade nesse sentido, enquanto os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente continuarem de sua posse direta; e

- (iii) esta Cessão Fiduciária será constituída sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.
- 2.3. Este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada entra em vigor na presente data, permanecendo Inteira, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre ("**Prazo de Vigência**"):
- (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e
  - (ii) a integral excussão da Cessão Fiduciária.
- 2.4. As Partes estabelecem, em comum acordo, que mediante o envio de termo de quitação assinado pela Fiduciária, confirmando integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou conforme acordado entre as Partes, a Cessão Fiduciária estará automaticamente liberada e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente desvinculados do presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, sendo dispensada, nos termos da legislação aplicável, qualquer outra formalidade ou registro, sendo que quaisquer atos subsequentes, relacionados à liberação da Cessão Fiduciária, serão meras formalidades.
- 2.5. Na hipótese da garantia prestada pela Fiduciante por força deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada: (i) vir a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar; ou (ii) ser cancelada, invalidada ou contestada, a Fiduciante ficará obrigada a defendê-la de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, sendo certo que a Fiduciante utilizará de todas as formas lícitas e possíveis para a manutenção da sua eficácia e validade, ficando, ainda, obrigados a celebrar os documentos necessários para tanto, inclusive aditamentos e/ou novo contrato para a Cessão Fiduciária, conforme necessário, de forma a preservar Cessão Fiduciária e/ou manter seus efeitos.
- 2.6. A Fiduciante reconhece que a quitação parcial das Obrigações Garantidas não importará na liberação parcial da garantia constituída por meio do presente Contrato, proporcionalmente à parcela das Obrigações Garantidas que tiver sido quitada. Dessa forma, ainda que as demais garantias constituídas nos termos dos Contratos de Garantia sejam, por qualquer motivo, liberadas pela Fiduciária, os respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão permanecer cedidos fiduciariamente em favor da Fiduciária.

- 2.7. Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no **Anexo 2.7** a este Contrato, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

### 3. DO ÍNDICE DE COBERTURA

- 3.1. O Índice de Cobertura Inicial (conforme definido abaixo), deverá, na Data de Integralização, corresponder a, no mínimo, 175% (cento e setenta e cinco por cento) do Valor de Integralização.
- 3.2. O Índice de Cobertura (conforme definido abaixo) deverá, diariamente, corresponder a, no mínimo, 135% (cento e trinta e cinco por cento) do Saldo Devedor (conforme abaixo definido) ("**Índice de Cobertura Mínimo**"), conforme a fórmula abaixo:

$$(1,35 \times \text{valor do saldo da Conta Vinculada} + \text{Valor das Ações Alienadas}) \geq 1,35 \times \text{Saldo Devedor}$$

- 3.3. Conforme previsto no presente Contrato, o Agente Fiduciário deverá solicitar o saldo da Conta Vinculada diariamente ao banco.
- 3.4. O Agente Fiduciário deverá calcular diariamente até a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 4.8 abaixo, o Valor das Ações Alienadas.

- 3.5. Para fins de cálculo do Índice de Cobertura, o valor atribuído a cada uma das Ações Alienadas Fiduciariamente objeto da Alienação Fiduciária (exceto no caso de excussão da garantia e venda das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 7 do Contrato de Alienação Fiduciária, caso em que valerá a metodologia de cálculo do valor de cada uma das Ações Alienadas Fiduciariamente será aquela indicada na Cláusula 8.2 do Contrato de Alienação Fiduciária), corresponderá ao (i) preço das Ações calculado como a média dos preços de fechamento das Ações nos 5 (cinco) pregões imediatamente anteriores ("**PFA**") ponderados pelas respectivas quantidades de Ações negociadas em cada um dos 5 (cinco) pregões respectivamente ("**QFA**"), com 2 casas decimais e arredondamento, conforme fórmula abaixo ("**Preço Médio das Ações**") caso o preço de fechamento das Ações pregão imediatamente anterior, conforme divulgado pela B3 ("**Preço de Fechamento das Ações**") seja superior a 90% do Preço Médio das Ações; ou (ii) o Preço de Fechamento das Ações, caso o Preço

de Fechamento das ações seja equivalente a, no máximo, 90% do Preço Médio das Ações ("**Preço Apurado por Ação**"), conforme formulação abaixo:

$$\text{Preço Médio das Ações} = \frac{\Sigma(PFA \times QFA)}{\Sigma(QFA)}$$

$$\text{Preço Apurado por Ação} = \begin{cases} \text{Preço Médio das Ações, se} \\ \text{Preço de Fechamento das Ações} > 90\% \times \\ \text{Preço Médio das Ações} \\ \\ \text{Preço de Fechamento das Ações, se} \\ \text{Preço de Fechamento das Ações} \leq 90\% \times \\ \text{Preço Médio das Ações} \end{cases}$$

- 3.6. Para fins deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada:
- 3.6.1. "**Saldo Devedor**" significa o saldo devedor das Debêntures subscritas e integralizadas, entendido a qualquer tempo como a soma do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emissora por força das Debêntures, e da totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórias, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão;
- 3.6.2. "**Índice de Cobertura Inicial**" significa o Índice de Cobertura calculado na Data de Integralização;
- 3.6.3. "**Índice de Cobertura**" significa o somatório (a) do produto da multiplicação do valor do saldo da Conta Vinculada (conforme definido abaixo) por 1,35 (um inteiro e trinta e cinco centésimos), e (b) do Valor das Ações Alienadas; e
- 3.6.4. "**Valor das Ações Alienadas**" significa o produto da (a) Quantidade de Ações Alienadas e (b) Preço Apurado por Ação.
- 3.7. Caso, em qualquer dia durante a vigência das Debêntures, o Índice de Cobertura, calculado conforme a fórmula abaixo, seja inferior a 135% (cento e trinta e cinco por cento) do Saldo Devedor, a Fiduciante deverá recompor o Índice de Cobertura para o montante equivalente a 150% do Saldo Devedor ("**Índice de Recomposição**" e "**Recomposição de Garantia**") mediante alienação fiduciária

de Ações adicionais em quantidade suficiente para recompor o Índice de Cobertura para o Índice de Recomposição, por meio da celebração de um aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária, na forma de seu Anexo 3.7. Também será assegurada ao Fiduciante, ao seu exclusivo critério, a prerrogativa de recompor o Índice de Cobertura mediante o depósito de montante em reais necessário para a recomposição do Índice de Cobertura na Conta Vinculada, cujos direitos creditórios estão cedidos fiduciariamente ao Fiduciário, nos termos deste Contrato.

$$(1,35 \times \text{valor do saldo da Conta Vinculada} + \text{Valor das Ações Alienadas}) < 1,35 \times \text{Saldo Devedor}$$

- 3.8. O Agente Fiduciário deverá calcular o Índice de Cobertura diariamente até as 20:00 horas e, caso, em qualquer Dia Útil durante a vigência das Debêntures e/ou das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário verifique a necessidade de Recomposição de Garantia, este deverá enviar notificação à Fiduciante até as 10:00 horas do Dia Útil seguinte, nos termos do Anexo 4.8 ("**Notificação de Recomposição da Garantia**"). A notificação de que trata este item deverá indicar (i) a memória de cálculo do Valor das Ações Alienadas; (ii) o percentual do Índice de Cobertura a ser recomposto; e (iii) o respectivo número de Ações que deverão ser alienadas fiduciariamente ou o montante em reais a ser depositado na Conta Vinculada para efetivar a Recomposição de Garantia, calculado com base no disposto na Cláusula 3.7 acima.
- 3.9. Caso a Fiduciante opte por alienar fiduciariamente Ações adicionais, tal alienação fiduciária deverá ser realizada mediante a celebração de aditamento a este Contrato prevendo a alteração do **Anexo 3.9**, a ser recebido pelo Agente Fiduciário e pelo Fiduciário até as 12:00 horas do Dia Útil subsequente ao envio da Notificação de Recomposição da Garantia ("**Horário Limite**") enviada pelo Agente Fiduciário, nos termos acima e a confirmação pelo Custodiante que tais Ações adicionais estão custodiadas na conta 002167768 mantida no Custodiante até o Horário Limite.
- 3.10. Caso a Fiduciante opte por realizar a Recomposição de Garantia por meio de depósito de recursos na Conta Vinculada, a Fiduciante deverá depositar os recursos na Conta Vinculada até o Horário Limite.
- 3.11. Caso o Índice de Cobertura, calculado conforme a fórmula abaixo, seja superior a 225% (duzentos e vinte e cinco por cento) do Saldo Devedor por 15 (quinze) dias consecutivos, a Fiduciante poderá solicitar a liberação parcial das garantias para que o Índice de Cobertura, pró-forma à liberação seja equivalente a, pelo menos,

200% (duzentos por cento) do Saldo Devedor ("**Índice de Liberação**"), conforme verificado pelo Agente Fiduciário, mediante o envio de notificação na forma de seu **Anexo 4.11** ("**Notificação para Liberação Parcial das Garantias**") ao Agente Fiduciário. O Fiduciário deverá tomar todas as medidas para a formalização desta liberação parcial em até 3 (três) Dias úteis a contar do recebimento da Notificação para Liberação Parcial das Garantias. Para verificar o Índice de Liberação, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$(1,35 \times \text{valor do saldo da Conta Vinculada} + \text{Valor das Ações Alienadas}) > 225\% \text{ do Saldo Devedor}$$

#### **4. RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

- 4.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, a Fiduciante obriga-se desde a data de celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada até o fim do Prazo de Vigência, a fazer com que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam pagos única, exclusiva e diretamente na conta corrente nº 002167768, de titularidade da Aventti Strategic Partners LLP, na agência 0001 do Banco BTG Pactual S.A. ("**Conta Vinculada**").
- 4.1.1. Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, caso a Fiduciante venha a receber os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da prevista no presente Contrato, a Fiduciante o receberá na qualidade de fiel depositária, devendo providenciar a transferência da totalidade dos referidos recursos para a Conta Vinculada em até 1 (um) Dia Útil de seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto.
- 4.1.2. Em complemento aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Recebíveis, serão depositados, a qualquer momento, na Conta Vinculada recursos oriundos do acionamento pela Fiduciária da Guarantee e/ou da Fiança (ambos definidos na Escritura de Emissão).
- 4.2. A Conta Vinculada será movimentada única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário para (i) pagamento das Obrigações Garantidas; (ii) pagamento antecipado dos valores devidos no âmbito das Obrigações Garantidas; (iv) resgate de Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) e (v) recebimento de aportes de capital e outros valores. As despesas referentes a manutenção da Conta Vinculada serão debitadas automaticamente pelo Custodiante.

- 4.3. Ao término deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e após integral liquidação das Obrigações Garantidas, os recursos remanescentes na Conta Vinculada deverão ser transferidos para conta de livre movimentação de titularidade da Fiduciante, a ser oportunamente indicada pelas Fiduciante.
- 4.4. Os recursos retidos na Conta Vinculada somente poderão ser investidos de acordo com as ordens da Fiduciante em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea acima; e/ou (c) cotas de fundos de investimentos administrados por instituições financeiras nacionais de primeira linha, de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nas alíneas "a" e "b" acima ("**Investimentos Permitidos**").
- 4.4.1. O Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de agente depositário, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, não possuindo qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Fiduciante.
- 4.4.2. Para todos os fins e efeitos, os Investimentos Permitidos realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada deverão integrar de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, a definição de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e Conta Vinculada.
- 4.5. Em caso de excussão da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato, os recursos depositados na Conta Vinculada e eventuais Investimentos Permitidos deverão ser utilizados para liquidação integral e/ou amortização das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 6 abaixo.
- 4.6. Adicionalmente, a Fiduciante obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a não alterar ou modificar, sob qualquer forma, a Conta Vinculada. A alteração ou modificação, sob qualquer forma, da Conta Vinculada, será realizada exclusivamente em comum acordo com a Fiduciária.

- 4.7. A Fiduciante concorda que, durante a vigência do presente Contrato, não poderá movimentar a Conta Vinculada, não sendo permitido à Fiduciante a emissão de cheques, a transferência ou a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita, ou qualquer outra movimentação dos recursos da Conta Vinculada, exceto pelo disposto na Cláusula 4.2 ou conforme aprovado nos termos das Escritura de Emissão, sendo que a Conta Vinculada será movimentada única e exclusivamente pela Fiduciária, sem que tal procedimento seja considerado qualquer quebra de sigilo bancário.
- 4.8. A Conta Vinculada não poderá ser encerrada até a liberação da Cessão Fiduciária, após a liquidação integral e/ou amortização das Obrigações Garantidas, mediante o envio do termo de quitação pela Fiduciária, recebido o produto da excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável, quando este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada ficará imediatamente terminado de pleno direito.
- 4.9. A Conta Vinculada deverá ter saldo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na Data de Integralização.
- 4.10. A Fiduciária, desde já, autoriza expressamente o Custodiante a debitar mensalmente da Conta Vinculada o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para os custos de manutenção da Conta Vinculada.

## **5. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

- 5.1. Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária a Fiduciante obriga-se a:
- (i) apresentar à Fiduciária comprovante do protocolo de apresentação deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, até a 05 (cinco) Dias úteis contados da presente data de assinatura;
  - (ii) apresentar à Fiduciária, comprovante do protocolo de apresentação de qualquer aditamento a este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31

de dezembro de 1973, conforme alterada, no prazo de até 5 (cinco) Dias úteis contados da data de assinatura do referido aditamento;

- (iii) enviar para a Fiduciária uma via original registrada do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de seus eventuais aditamentos (conforme o caso), no prazo de até 5 (cinco) Dias úteis após o respectivo registro, sendo certo que o referido registro deverá ser realizado no prazo de 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura nos termos do artigo 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada;
- (iv) enviar para o Banco BTG Pactual S.A. notificação nos termos do Anexo 3.9, dando ciência da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato.

5.2. Na hipótese de a Fiduciante não promover a averbação da Cessão Fiduciária no prazo estipulado no presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, conforme previsto na Cláusula 5.1, incisos (i) a (iii), acima, a Fiduciária, fica desde já autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Fiduciante, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e do parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, promover a averbação da Cessão Fiduciária, sem prejuízo da configuração de descumprimento de obrigação não pecuniária da Fiduciante nos termos das Escritura de Emissão.

5.3. A Fiduciante deverá dar cumprimento, às suas expensas, a qualquer outra exigência que venha a ser requerida de acordo com a legislação aplicável necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária ora constituída. Nesta hipótese, a Fiduciante deverá informar por escrito a Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias úteis contados do seu recebimento, quais exigências foram feitas, fornecendo ainda a comprovação do cumprimento da respectiva exigência aa Fiduciária em, no máximo, 5 (cinco) dias após o respectivo cumprimento.

## **6. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

6.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Escritura de Emissão ou o vencimento final das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, a Fiduciária fica por este ato autorizado a tomar as providências necessárias para que realize seus créditos, com todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*, necessários à excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, judicial ou extrajudicialmente, incluindo a liquidação dos recursos decorrentes dos Direitos

Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, podendo (i) ceder, usar, sacar, descontar ou resgatar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e aplicar o produto de tais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no pagamento das Obrigações Garantidas; (ii) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento de todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (iii) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em caso de excussão da presente Cessão Fiduciária; (iv) conservar a posse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor; e (v) manter os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Recebíveis retidos na Conta Vinculada, bem como utilizá-los para o pagamento das Obrigações Garantidas.

- 6.1.1. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão e/ou venda previstos na presente Cláusula, conforme aplicáveis, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, em caso de descumprimento da Fiduciante em efetuar tal pagamento, despesas incorridas com eventual processo judicial movido pela Fiduciária, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos, honorários do Agente Fiduciário e quaisquer outras despesas incorridas pela Fiduciária; (ii) pagamento de penalidades, verbas indenizatórias e outras taxas e valores previstos nas Escritura de Emissão, conforme aplicável; (iii) pagamento da Remuneração das Debêntures; e (iv) pagamento do valor principal das Debêntures.
- 6.2. Quaisquer quantias recebidas por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada deverão ser aplicadas no pagamento das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e após a dedução/pagamento de qualquer tributo devido pela Fiduciante com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, os montantes excedentes, caso aplicável, deverão ser devolvidos à Fiduciante, em conformidade com suas instruções escritas, no prazo de até 2 (dois) Dias úteis contados da data de liquidação e/ou amortização das Obrigações Garantidas.
  - 6.2.1. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 6 não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, a Fiduciante permanecerá responsável pelo saldo remanescente

atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação, independentemente da excussão de outras garantias constituídas no âmbito das Garantias, independentemente da ordem a ser escolhida pela Fiduciária para excussão das garantias reais.

- 6.3. A Fiduciante desde já reconhece que não haverá qualquer obrigação de indenização pela Fiduciária em consequência da excussão da garantia aqui constituída, seja a que título for.
- 6.4. Para fins do disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, a Fiduciante, por meio deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, nomeia e constitui a Fiduciária, como sua procuradora, outorgando-lhe poderes especiais para, exclusivamente com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e em caso de decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas excutir a Cessão Fiduciária e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de sua titularidade, e em todos os casos para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas, bem como: (i) firmar documentos e praticar atos em nome da Fiduciante relativos à garantia instituída pelo presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, na medida em que referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, desde que a Fiduciante se abstenha de fazê-lo no prazo previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (ii) efetuar o registro da Cessão Fiduciária em garantia criada por meio deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, desde que a Fiduciante se abstenha de fazê-lo no prazo previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (iii) em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ceder, usar, aplicar, sacar, descontar ou resgatar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, respeitados os termos e limites estabelecidos neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (iv) movimentar a Conta Vinculada, nos estritos termos permitidos neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (v) em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, representar a Fiduciante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo ou de outros Estados, conforme aplicável, e cartórios de registro de títulos e documentos, para a prática de atos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (vi) em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos, perante qualquer terceiro, que sejam necessários para efetuar a cessão, uso, saque, desconto ou resgate dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sendo a Fiduciária obrigada a promover a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos

deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; e (vii) assinar contrato de câmbio relativo ao recebimento de recursos desembolsados no âmbito da Guarantee emitida ao amparo da Escritura de Emissão advindos do exterior na Conta Vinculada. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos dos artigos 653, 661 e 684 do Código Civil, durante todo o Prazo de Vigência, de forma que a Fiduciante se obriga a, na data de assinatura deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, assinar e entregar a Fiduciária um instrumento particular de procuração, de acordo com o modelo previsto no Anexo 5.4 ao presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.

- 6.5. A Fiduciante se obriga a praticar todos os atos e a cooperar com a Fiduciária, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 6.
- 6.6. A excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de qualquer outra garantia.

## **7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA FIDUCIANTE**

- 7.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, na Alienação Fiduciária e na Escritura de Emissão, até o término do Prazo de Vigência, a Fiduciante se obriga a:
- (i) não alienar, vender, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou prometer praticar tais atos, nem constituir ônus ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou quaisquer direitos a eles inerentes, exceto pela constituição da presente Cessão Fiduciária;
  - (ii) quando da ocorrência de um inadimplemento a este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada ou da Escritura de Emissão ou da Alienação Fiduciária, cumprir todas as instruções enviadas por escrito pela Fiduciária com relação ao presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Alienação Fiduciária ou da Escritura de Emissão, desde que tais instruções não contrariem nenhuma lei aplicável ou ordem emanada por autoridade governamental nem sejam contrárias ao disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e/ou na Escritura de Emissão;

- (iii) comunicar à Fiduciária, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que comprovadamente possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou a validade e eficácia da Cessão Fiduciária;
- (iv) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter um Efeito Adverso Relevante para a Fiduciária, para a Cessão Fiduciária, para os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou possa impedir o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente a Fiduciária sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso (iv);
- (v) não praticar qualquer ato que possa afetar a eficácia da Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada;
- (vi) cumprir todas as instruções emanadas pela Fiduciária, para excussão da presente Cessão Fiduciária, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais necessários para a preservação e/ou excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que venham a ser solicitados pela Fiduciária;
- (vii) comunicar imediatamente à Fiduciária, tão logo tenha tomado conhecimento acerca da existência de qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a certeza e a liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou a validade e eficácia da Cessão Fiduciária, ou ainda de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, fato, evento ou controvérsia que, de qualquer forma, envolva os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, informando, no mínimo, suas principais características, e, dentro do prazo de 10 (dez) dias, fornecer a Fiduciária toda documentação solicitada acerca do assunto que estiver em sua posse;
- (viii) observado o disposto na Cláusula 1.3 acima, manter o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Recebíveis na Conta Vinculada, mantidas perante a Fiduciária, até o término deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada;
- (ix) não alterar ou encerrar a Conta Vinculada, bem como não permitir que seja alterado qualquer termo ou condição que possa, de qualquer forma, alterar os direitos e as prerrogativas relacionadas à Conta Vinculada previstos neste

Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, e não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Fiduciante, das suas obrigações, ou o exercício, pela Fiduciária, de seus direitos, previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, incluindo o recebimento de valores relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Recebíveis que não sejam feitos na Conta Vinculada;

- (x) pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas) todos os tributos presentes ou futuramente incidentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e todas as despesas que, caso não sejam pagas, possam constituir um ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto por aqueles que estejam sendo discutidos em juízo ou fora dele de boa-fé cujos efeitos estejam suspensos;
- (xi) permitir e fazer com que a Fiduciária e seus representantes possam consultar às informações financeiras com base nas quais os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente foram apurados e determinados à distribuição e respectivo depósito na Conta Vinculada; e
- (xii) enquanto este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada estiver em vigor, não revogar a procuração outorgada nos termos contidos no **Anexo 5.4**.

## **8. DECLARAÇÕES DA FIDUCIANTE**

8.1. A Fiduciante declara e garante à Fiduciária na data de assinatura deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, que:

- (i) é sociedade de responsabilidade limitada devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis da Inglaterra;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada têm poderes bastantes para tanto;

- (iv) a Cessão Fiduciária garantirá em favor da Fiduciária direito real de garantia válido, exigível, exequível e eficaz, sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, garantindo o pagamento das Obrigações Garantidas, exigível conforme os termos aqui previstos;
- (v) além dos registros referidos na Cláusula 12 deste Contrato e o registro deste Contrato de acordo com os Regulamentos de Parceria de Responsabilidade Limitada (Aplicação da Lei de Sociedades de 2006) (Alteração) de 2013 do Reino Unido (*Limited Liability Partnership (Application of Companies Act 2006)(Amendment) Regulations 2013 of the United Kingdom*), nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, quanto à eficácia da Cessão Fiduciária e os registros nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (vi) na sua data de assinatura, este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e a sua celebração não infringem qualquer disposição legal, ordens, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Fiduciante seja parte, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vii) possuem todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para ceder e transferir a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente à Fiduciária, nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada;
- (viii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que seja de seu conhecimento e que possa afetar adversamente a capacidade da Fiduciante de cumprir com as obrigações assumidas no âmbito deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada;
- (ix) a celebração do presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada é realizada de boa-fé, tendo a Fiduciante plena capacidade de assumir as obrigações a elas imputáveis aqui estabelecidas;

- (x) não existe qualquer processo nos termos das leis de falência, insolvência, reorganização, recuperação, dissolução, extinção ou liquidação, ora ou doravante em vigor contra a Fiduciante ou a Emissora; e
- (xi) não ocorreu nenhum Evento de Vencimento Antecipado de acordo com a Cláusula 6 da Escritura de Emissão.

## **9. DA EFETIVIDADE**

- 9.1. A Cessão Fiduciária criada permanecerá em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido total e irreversivelmente cumpridas e liquidadas nos termos da Escritura de Emissão.

## **10. DA DIVISIBILIDADE**

- 10.1. No caso de qualquer uma das disposições contidas neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada serem inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas por isso, e as Partes deste devem entrar em negociações de boa-fé para substituir a disposição inválida, ilegal ou inexequível. A garantia real criada deve, na medida permitida pela lei aplicável, constituir uma garantia contínua e aperfeiçoada, em cada caso exequível contra a Fiduciante de acordo com seus termos, exceto se a execução puder ser limitada por falência, insolvência, reorganização, moratória ou outras leis semelhantes relacionadas aos direitos dos credores em geral.

## **11. DO ACORDO INTEGRAL**

- 11.1. Este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e qualquer acordo, documento ou instrumento aqui anexado ou aqui referido é pretendido pelas Partes como a expressão final de seu acordo em relação ao assunto aqui tratado e como uma declaração completa e exclusiva dos termos e condições de tal acordo. Em caso de qualquer conflito entre os termos, condições e disposições deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e qualquer acordo, documento ou instrumento, os termos, condições e disposições deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada prevalecerão, exceto nos casos em que este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada conflite com os termos da Escritura de Emissão, caso em que as disposições da Escritura de Emissão prevalecerão.

- 11.2. Todos os anexos a este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada devem ser parte integrante deste. Se, no entanto, houver qualquer inconsistência entre qualquer seção deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e qualquer de suas listas, as disposições deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada prevalecerão, exceto nos casos em que tais listas sejam consistentes com os termos da Escritura de Emissão, caso em que as disposições de tais horários deve prevalecer.

## **12. DO REGISTRO**

- 12.1. Para fins de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Fiduciante deverá, contados 2 (dois) Dias úteis da data de assinatura, encaminhar o protocolo de registro do presente Contrato junto ao Registro de Títulos e Documentos competente para o Agente Fiduciário com cópia para o Fiduciário.
- 12.2. Caso a Fiduciante não cumpra com o prazo estabelecido na Cláusula 12.1 acima, o Fiduciário poderá protocolar para registro o presente Contrato, sendo que todos os custos e despesas para a devida formalização deverão ser arcados pelo Fiduciante.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. A Fiduciante compromete-se, desde já, a fazer com que o Custodiante registre a Cessão Fiduciária em seus registros de custódia, bem como o bloqueio e proibição de transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente junto à B3.
- 13.2. A Fiduciante será responsável por pagar, de forma imediata e integral, quando assim exigido, todas e quaisquer despesas em que a Fiduciária incorrer em razão do registro, exercício, preservação e/ou execução de qualquer de seus direitos, poderes ou recursos ou de qualquer processo judicial instituído por ou contra a Fiduciária, relacionados à celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, como decorrência de ter feito valer quaisquer de seus direitos, poderes ou recursos contemplados neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e/ou relacionados à excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente.
- 13.3. A Fiduciante se obriga a, durante toda a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, adiantar ou ressarcir, conforme o caso, a Fiduciária por todos os custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas realizados para o preparo, celebração, registro junto à B3, formalização, remessa do produto da execução desta Cessão Fiduciária ao exterior e a extinção e execução do presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio) ou quaisquer outros documentos

produzidos de acordo com o presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada (incluindo aditamentos a este).

- 13.4. A Fiduciante também se obriga a, durante toda a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, ressarcir a Fiduciária por, entre outros, honorários advocatícios razoavelmente incorridos, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, incorridos ou pagos pela Fiduciária, ou por terceiros por eles contratados, na hipótese de execução deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio).
- 13.5. Eventuais ressarcimentos deverão ser realizados pela Fiduciante no prazo de até 5 (cinco) Dias úteis, contados da data de recebimento de comunicação escrita nesse sentido.
- 13.6. Se a Fiduciante deixar de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, a Fiduciária, poderá cumprir a referida avença ou providenciar o seu cumprimento (apesar de não estarem obrigados a fazê-lo), sendo certo que a Fiduciante será solidariamente responsável por todas as despesas incorridas pela Fiduciária para tal fim.
- 13.7. As disposições do presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada são divisíveis. Salvo se especificamente estabelecido em contrário neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, se qualquer cláusula ou disposição for considerada inválida ou inexecutável, no todo ou em parte, por uma autoridade governamental com jurisdição sobre as partes ou se for considerada ilícita devido a uma mudança legal, a referida invalidade ou inexecutabilidade afetará exclusivamente a cláusula ou disposição em questão, ou parte dela, e não deverá prejudicar, a nenhum título, qualquer outra cláusula ou disposição. Ademais, na medida em que uma cláusula ou disposição for considerada inválida ou inexecutável conforme disposto na sentença precedente, as partes envidarão seus melhores esforços para chegar a consenso sobre um método alternativo legalmente executável que produza o resultado que teria sido obtido não fosse a definição ou decisão sobre a ilegalidade ou inexecutabilidade da cláusula ou disposição em questão.
- 13.8. A assinatura do presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada será irrevogável e irretroatável e vinculará as Partes, seus respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título. Fica expressamente vedado às Partes transferir a terceiros qualquer das obrigações contempladas neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, exceto mediante o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

- 13.9. Cada termo de aditamento ou alteração dos termos e disposições deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada somente será válido se formulado por escrito e assinado pelas Partes.
- 13.10. Os direitos, isenções, poderes ou prerrogativas estabelecidas neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada são cumulativos e não excluem quaisquer outros direitos, poderes ou isenções estabelecidas por leis aplicáveis.
- 13.11. Os direitos da Fiduciária previstos no presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada poderão ser exercidos com a frequência que for necessária, são cumulativos e não excluem os direitos previstos em lei, e só podem ser renunciados por escrito e especificamente. O atraso em exercer ou não exercer determinado direito não constituirá renúncia ao referido direito.
- 13.12. Todos os avisos, solicitações, exigências ou outros comunicados endereçados às Partes ou por elas emitidos serão formulados por escrito e entregues em mãos, ou transmitidos por fax com confirmação de transmissão, ou remetidos como carta registrada aos endereços indicados abaixo, ou ainda encaminhados via comunicação eletrônica conforme endereço eletrônico abaixo:

(i) Fiduciante:

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477 CEP: 04538-133  
Em atenção de: Artur Martins de Figueiredo e Davi Rodrigues Placido  
Telefone: (11) 2197-4400  
E-mail: [afigueiredo@trusteedvm.com.br](mailto:afigueiredo@trusteedvm.com.br);  
[juridicofundos@trusteedvm.com.br](mailto:juridicofundos@trusteedvm.com.br) e [dplacido@trusteedvm.com.br](mailto:dplacido@trusteedvm.com.br)

(ii) Fiduciária:

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo, SP  
At.: Heliel Nogueira da Luz Junior e Vitor Diogenes Gomes  
E-mail: [hluzjunior@santander.com.br](mailto:hluzjunior@santander.com.br); [vitor.diogenes@santander.com.br](mailto:vitor.diogenes@santander.com.br)

(iii) Emissora:

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, parte, Itaim Bibi  
CEP: 04538-132  
Em atenção de: Artur Martins de Figueiredo e Luis Fernando de Almeida  
Telefone: (11) 2197-4551  
E-mail: [afigueiredo@trusteedvm.com.br](mailto:afigueiredo@trusteedvm.com.br);  
[juridicofundos@trusteedvm.com.br](mailto:juridicofundos@trusteedvm.com.br) e [lfalmeida@trusteedvm.com.br](mailto:lfalmeida@trusteedvm.com.br)

- (iv) Agente Fiduciário:  
Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 -Itaim Bibi 04534-002 - São Paulo - SP  
- Brasil  
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira  
Telefone: (11) 3090-0447  
E-mail: [spestruturação@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturação@simplificpavarini.com.br)
- (v) FIP Garonne:  
At.: Artur Martins de Figueiredo  
Telefone: (11) 2197-4400  
E-mail: [afigueiredo@trusteedvm.com.br](mailto:afigueiredo@trusteedvm.com.br) e  
[juridicofundos@trusteedvm.com.br](mailto:juridicofundos@trusteedvm.com.br)

13.12.1. Não obstante as disposições previstas na Cláusula 12 da Escritura de Emissão, qualquer das Partes poderá mudar os detalhes relativos a seus contatos mediante aviso com 5 (cinco) Dias úteis de antecedência às outras partes. Todos e quaisquer avisos, instruções e comunicados descritos neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada serão válidos e considerados como entregues nas datas de seu respectivo recebimento, conforme comprovado pelo protocolo a ser assinado pelo destinatário ou, no caso de envio por correio, mediante aviso do respectivo recebimento ou, ainda, no caso de transmissão via comunicação eletrônica, serão consideradas enviadas e recebidas sempre que não haja recebimento de mensagem indicando falha na entrega da mensagem em até 30 (trinta) minutos de seu envio (observado que "aviso de ausência" não configura falha de entrega para esse fim). Uma comunicação feita segundo os termos deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, porém recebida em data que não corresponda a um Dia Útil ou recebido depois de encerrado o expediente de trabalho no local de seu recebimento somente será considerado como entregue no Dia Útil subsequente do local em questão. Os avisos emitidos em razão deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada devem ser formulados em português.

13.13. Este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada é um título executivo extrajudicial e, para fins deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de cada aditamento deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, a Fiduciária poderá buscar a execução específica das obrigações da Fiduciante de acordo com o Código de Processo Civil Brasileiro.

- 13.14. Os direitos e obrigações relativos ao presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada não poderão ser cedidos, onerados ou transferidos por quaisquer das Partes sem o consentimento prévio e por escrito das demais Partes.
- 13.15. As Partes reconhecem e concordam que a garantia constituída por este Contrato se destina a constituir um "acordo de garantia financeira" (*security financial collateral arrangement*) para os fins dos Regulamentos de Arranjos de Garantia Financeira (No. 2) de 2003 do Reino Unido (*Financial Collateral Arrangements (No. 2) Regulations 2003 of the United Kingdom*), conforme alterado.
- 13.16. As Partes concordam que o presente Contrato, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei 13.874, de 20 de dezembro de 2019, bem como na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

#### **14. LEI E REGÊNCIA E FORO**

- 14.1. O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 14.2. As Partes concordam em submeter à arbitragem todos os litígios relacionados ao Contrato, na forma estabelecida no Anexo 14.2, o qual é parte integrante e inseparável deste Contrato.

Rio de Janeiro – RJ, 14 de setembro de 2022.

A

**FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo

22250-040 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Pedro Marcelo Luzardo e Fabricio Sá

E-mail: [OL-comercial-AFS@btgpactual.com](mailto:OL-comercial-AFS@btgpactual.com)

Telefone: (21) 3262-4156

C/c

**QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**

Rua Joaquim Floriano 940, 6º andar, Itaim Bibi

04534-004 - São Paulo, SP

At.: Sr. Nilto Calixto

E-mail: [estruturacao@quadra.capital](mailto:estruturacao@quadra.capital)

Telefone: (11) 4810-4140

E

**SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Heliel Nogueira da Luz Junior e Vitor Diogenes Gomes

E-mail: [hluzjunior@santander.com.br](mailto:hluzjunior@santander.com.br); [vitor.diogenes@santander.com.br](mailto:vitor.diogenes@santander.com.br)

**PRIMEIRO ADITAMENTO À CARTA DE FIANÇA EMITIDA EM 28 DE JULHO DE 2021**

Por este instrumento, o Sr. **NELSON SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 041.747.715-53, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 07.140.649-0, residente e domiciliado no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre nº 68, apartamento 101, CEP 22431-002 (“Fiador”), nos termos do artigo 818 e seguintes do Código Civil, na qualidade de **FIADOR**, principal pagador e responsável solidário das obrigações assumidas

direta ou indiretamente por **GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3900, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 41.757.564/0001-50 (“Afiançada” ou “Emissora”), imputáveis à Afiançada no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão”) em favor do FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 40.365.982/0001-30 (“Beneficiário”), administrado por BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM n.º 8.695, de 20 de março de 2006 e gerido por QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano n.º 940, 6º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.707.098/0001-14, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM n.º 13.202, de 7 de agosto de 2013, por força da Carta de Fiança emitida em 28 de julho de 2021 (“Carta de Fiança”), devidamente registrada sob o n.º 1041434 perante o 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro – RJ em 16 de agosto de 2021, vem por meio deste *aditar* a Carta de Fiança para a substituição de seu Beneficiário, de modo que a fiança passa a ser prestada em caráter irrevogável e irretratável, com renúncia expressa aos benefícios de ordem previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, em favor de **SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 04.270.778/0001-71, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 Cj. 201, Parte 3, Bloco A (“Santander Corretora”) e/ou seus respectivos cessionários, nos termos disposto abaixo, atual titular das Debêntures emitidas pela Afiançada.

O presente Primeiro Aditamento à Carta de Fiança emitida em 28 de julho de 2021 (“1º Aditamento à Carta de Fiança”) é parte integrante da Carta de Fiança como se nela estivessem escritas as estipulações aqui constantes.

Ficam ratificados, neste ato e por este 1º Aditamento à Carta de Fiança, todos os demais termos e condições constantes da Carta de Fiança que não tenham sido expressamente alterados por este 1º Aditamento à Carta de Fiança.

O presente 1º Aditamento à Carta de Fiança deverá ser registrado pelo Santander Corretora, às suas exclusivas expensas, em um dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro – RJ, nos termos do artigo 129, item “3º”, da Lei Federal n.º 6.015 de 31 de dezembro de 1973 (“Lei de Registros Públicos”).

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste 1º Aditamento à Carta de Fiança e que não estejam de outra forma definidos neste 1º Aditamento à Carta de Fiança terão o significado que lhes for atribuído na Carta de Fiança e/ou na Escritura de Emissão.

O Fiador concorda desde já que o Santander Corretora poderá ceder ou de qualquer forma transferir seus direitos previstos na Carta de Fiança a quaisquer terceiros para os quais o Santander Corretora tenha cedido as Debêntures, devendo o Fiador ser comunicado da referida transferência, sem necessidade de qualquer formalização adicional, apenas para fins de ciência.

O Fiador, o Beneficiário e a Afiançada concordam que a presente Carta de Fiança poderá ser assinada digitalmente mediante a utilização de certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei Federal n.º 13.874, de 20 de dezembro de 2019, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do Decreto Federal n.º 10.278, de 18 de março de 2020 e, ainda, do Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado que possibilitem a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital, capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste 1º Aditamento à Carta de Fiança e/ou na própria Carta de Fiança, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que o Fiador se compromete a atender eventuais solicitações no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

O presente 1º Aditamento à Carta de Fiança é expedido de forma digital pelo Fiador, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

---

**NELSON SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE**

Fiador

CPF/ME: 041.747.715-53

Testemunhas

---

Nome: Gabriela Fonseca Fanucchi

CPF/ME: 418.835.638-36

---

Nome: Ricardo da Silva Fernandes

CPF/ME: 301.653.398-70

14 SEPTEMBER 2022

FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS  
(AS ASSIGNOR)

AND

SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.  
(AS ASSIGNEE)

---

DEED OF ASSIGNMENT

---

**THIS DEED** is made on 14 September 2022

**BETWEEN:**

- (1) **FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, an investment fund organized as a closed-end fund, enrolled with the National Corporate Taxpayers Register (the "**CNPJ**") under No. 40.365.982/0001-30 (the "**Fund**"), administered by **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, a joint-stock corporation with its principal place of business in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Praia de Botafogo, 501, Corcovado Tower, 5th floor – part, Botafogo, Postal Code 22250-040, registered with the CNPJ under No. 59.281.253/0001-23 (the "**Administer**"), duly authorized by the Securities and Exchange Commission of Brazil (the "**CVM**") to conduct securities portfolio administration business through CVM Declaratory Act No. 8.695, of March 20, 2006 and herein represented by its managing institution **QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, a joint-stock corporation with its principal place of business in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Joaquim Floriano, No. 940, 6th floor, Itaim-Bibi, Postal Code 04534-004, enrolled with the CNPJ under No. 17.707.098/0001-14 (the "**Managing Institution**"), duly authorized by the CVM to conduct business of bonds and securities portfolio administration services through CVM Declaratory Act No. 13.202, issued on August 7, 2013, herein represented in accordance with its bylaws (the Fund administered by the Administer represented by the Managing Institution, the "**Assignor**"); and
- (2) **SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, enrolled with the CNPJ under No 04.270.778/0001-71, with headquarters at Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, No 2041 Cj. 201, Part 3, Bloco A, herein represented in accordance with its bylaws (the "**Assignee**"),

(each a "**Party**" and together, the "**Parties**").

**WHEREAS:**

- (A) Aventti Strategic Partners LLP (the "**Guarantor**") entered into an English law governed specific liabilities guarantee dated 29 July 2021 in favour of the Assignor (the "**Guarantee**").
- (B) On or about the date of this Deed, the Assignor (as assignor) and the Assignee (as assignee), together with Garonne Participações S.A., the Guarantor and Garonne Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (as intervening parties) have entered into a Brazilian law assignment agreement (*Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças*) (the "**Brazilian Law Assignment Agreement**") relating to, *inter alia*, the purchase by the Assignee of all of the Assignor's rights, title, interest and benefits in and to a Debenture, Fiduciary Transfer Agreement and Assignment Agreement (each as defined in the Guarantee).
- (C) In connection with the entry into the Brazilian Law Assignment Agreement, the Parties have agreed that the Assignor shall assign to the Assignee all of the Assignor's rights, title, interest and benefits in and to the Guarantee.

**IT IS AGREED AS FOLLOWS:**

**1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION**

1.1 In this Deed:

"**Assignment Date**" means the Closing Date under the Brazilian Law Assignment Agreement.

"**Business Day**" means a day other than a Saturday or Sunday or a public holiday in Brazil.

**2. ASSIGNMENT**

With effect from the Assignment Date and subject to the terms of this Deed, the Assignor unconditionally, irrevocably and absolutely assigns to the Assignee all of the Assignor's rights, title, interest and benefits in and to the Guarantee and the Assignee hereby accepts such assignment.

**3. NOTICE OF ASSIGNMENT**

The Assignor shall (a) on the Assignment Date, execute and deliver to the Guarantor a notice of assignment in the form set out in the Schedule (*Form of Notice of Assignment*) to this Deed, (b) use reasonable endeavours to procure that the Guarantor acknowledges receipt of the notice of assignment as soon as reasonably practicable, and (c) deliver to the Assignee (i) a copy of the notice of assignment delivered to the Guarantor on the Assignment Date and (ii) the original of the acknowledgment signed by the Guarantor promptly upon receipt.

**4. COVENANTS**

4.1 The Assignor covenants with the Assignee that:

- (a) it has the right to assign the Guarantee to the Assignee on the terms set out in this Deed; and
- (b) the Guarantee is, and is assigned under this Deed, free from any lien, charge, equity, encumbrance, option or other right exercisable by any third party.

**5. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES**

Each Party makes the following representations and warranties to the other Party on the date of this Deed:

(c) **Status**

It is duly organised and validly existing under the laws of Brazil and it has the power to carry on its business as it is being conducted.

(d) **Powers and authorisations**

It has the power to enter into, perform and deliver this Deed and all authorisations required by it in connection with the entry into, performance and delivery of and validity and enforceability of this Deed have been obtained or effected (as appropriate) and are in full force and effect.

(e) **Legal validity**

Subject to the limitations on enforcement by insolvency laws and any other laws affecting creditor's rights generally and any other general principles of law limiting its obligations, this Deed constitutes its legally valid, binding and enforceable obligation.

(f) **Non-conflict**

The entry into and performance of this Deed do not and will not conflict with:

- (i) any law or regulation applicable to it; or
- (ii) its constitutional documents; or
- (iii) any document which is binding upon it or any of its assets.

(g) **No proceedings**

There is no investigation, disciplinary proceedings by any regulatory authority or dispute referred to any ombudsman in progress with its business of which it is aware and which would adversely affect its ability to perform any material term of this Deed, and it is not aware that any such investigations or disciplinary proceedings are being contemplated.

6. **NOTICES**

6.1 Any notice or communication to be given or made by a Party in connection with this Deed (a "Notice"):

- (a) shall be in writing;
- (b) shall be in the English language; and
- (c) shall be delivered personally or sent by first class post (and air mail if overseas), or by email to the Party due to receive the Notice to the address specified in Clause 6.2 or to another address and person specified by that Party by not less than five days' written notice to the other Party.

6.2 For the purposes of Clause 6.1(c), the address for Notices is:

- (a) in relation to the Assignor:

Address: c/o Quadra Gestao de Recursos S.A.  
Rua Joaquim Floriano 940, 6° andar - Itaim Bibi,  
04534-004 - São Paulo/SP

Attention.: Sr. Nilto Calixto

Email: [estruturacao@quadra.capital](mailto:estruturacao@quadra.capital)

(b) in relation to the Assignee:

Address: Banco Santander (Brasil) S.A. - Av. Juscelino Kubitschek, 2.041  
- 24° andar – Vila Olímpia, 04543-011 - São Paulo/SP

Attention: Heliel Nogueira da Luz Junior

Email: [hluzjunior@santander.com.br](mailto:hluzjunior@santander.com.br)

6.3 A Notice is deemed given if:

- (a) delivered personally, when left at the address referred to in Clause 6.2;
- (b) sent by post, except air mail, two Business Days after posting it;
- (c) sent by air mail, six Business Days after posting it; and
- (d) sent by email, on the date of receipt,

*provided that* if any such day is not a Business Day, the relevant Notice shall be deemed to have been given on the next following Business Day.

## 7. FURTHER ASSURANCE

Each Party shall do, or procure the doing of, all acts and things and execute, or procure the execution of, all documents as may reasonably be required to give full effect to this Deed.

## 8. AMENDMENTS AND WAIVERS

- 8.1 An amendment, modification or waiver in respect of this Deed will only be effective if in writing and executed by each of the Parties.
- 8.2 A failure or delay in exercising any right, power or privilege in respect of this Deed will not be presumed to operate as a waiver, and a single or partial exercise of any right, power or privilege will not be presumed to preclude any subsequent or further exercise, of that right, power or privilege or the exercise of any other right, power or privilege.

## 9. PARTIAL INVALIDITY

If, at any time, any provision of this Deed is or becomes illegal, invalid or unenforceable in any respect under any law of any jurisdiction, neither the legality, validity or enforceability of the remaining provisions nor the legality, validity or enforceability of such provision under the law of any other jurisdiction will in any way be affected or impaired.

10. **ENTIRE AGREEMENT**

This Deed constitutes the entire agreement and understanding of the Parties with respect to its subject matter. Each of the Parties acknowledges that in entering into this Deed it has not relied on any oral or written representation, warranty or other assurance (except as provided for in this Deed) and waives all rights and remedies which might otherwise be available to it in respect thereof, except that nothing in this Deed will limit or exclude any liability of a Party for fraud.

11. **COUNTERPARTS**

This Deed may be executed in any number of counterparts, and this has the same effect as if the signatures on the counterparts were on a single copy of this Deed.

12. **THIRD PARTY RIGHTS**

A person who is not a party to this Agreement has no right under the Contracts (Rights of Third Parties) Act 1999 to enforce or to enjoy the benefit of any term of this Agreement.

13. **GOVERNING LAW AND JURISDICTION**

13.1 This Deed and any non-contractual obligations arising out of or in connection with it are governed by English law.

13.2 The courts of England have exclusive jurisdiction to settle any dispute arising from or in connection with this Deed (a "**Dispute**") (including a dispute regarding the existence, validity or termination of this Deed or relating to any non-contractual or other obligation arising out of or in connection with this Deed) or the consequences of its nullity.

13.3 The Parties agree that the courts of England are the most appropriate and convenient courts to settle any Dispute and, accordingly, that they will not argue to the contrary.

14. **AGENT FOR SERVICE**

14.1 Each Party irrevocably appoints the agent specified in Clause 14.2 in relation to it as its agent to receive, for it and on its behalf, service of any legal proceedings in England to settle any dispute or claim arising out of or in connection with this Deed or its subject matter or formation. Such service shall be deemed completed on delivery to a Party's agent (whether or not it is forwarded to that Party) and shall be valid until such time as the other Party has received prior written notice that such agent has ceased to act as agent. If for any reason a Party's agent ceases to be able to act as agent or no longer has an address in England, such Party will promptly notify the other Party and within 30 Business Days of such notice appoint a substitute agent acceptable to the other Party and deliver to the other Party the new agent's name and address within England.

14.2 For the purposes of Clause 14.1, the agent is:

- (a) in relation to the Assignor: TMF Global Services (UK) Limited with company number 03561975 and registered office at 8th Floor, 20 Farringdon Street, London, EC4A 4AB, United Kingdom; and

- (b) in relation to the Assignee: Santander UK plc with company number 02294747 and registered office at 2 Triton Square, Regent's Place, London, NW1 3AN, United Kingdom.

**IN WITNESS WHEREOF** this document has been executed as a deed and duly delivered by the Parties on the date stated at the beginning of this Deed.

**SIGNATURE PAGES**

**THE ASSIGNOR**

**EXECUTED AS A DEED** by )  
FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – )  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM )  
DIREITOS CREDITÓRIOS )

By:

Signature: .....

Signature of Authorised Signatory: .....

**THE ASSIGNEE**

**EXECUTED AS A DEED** by )  
SANTANDER CORRETORA )  
DE SEGUROS, INVESTIMENTOS )  
E SERVIÇOS S.A. )

By:

Signature: .....

Signature of Authorised Signatory: .....

## SCHEDULE

### FORM OF NOTICE OF ASSIGNMENT

To: Aventti Strategic Partners LLP  
Suite 1, 3rd Floor  
11-12 St. James' Square  
London SW1Y 4LB  
(the "**Guarantor**")

Date: [•] 2022

### NOTICE OF ASSIGNMENT

We hereby refer to the specific liabilities guarantee dated 29 July 2021 by Aventti Strategic Partners LLP in favour of FIDC PRIO3 Margin Loan – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (the "**Assignor**") (the "**Guarantee**").

On and with effect from [•] 2022 (the "**Assignment Date**"), the Assignor assigned to Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.A., (the "**Assignee**") with full title guarantee all of its rights, title, interest and benefits in and to the Guarantee pursuant to the terms of a deed of assignment entered into between the Assignor and the Assignee on [•] (the "**Assignment**").

With effect from the date of your receipt of this notice, all future correspondence, dealings, deliveries and payments under and in respect of the Guarantee should be made to the Assignee whose details are the following:

Name: Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.A.  
Address: Banco Santander (Brasil) S.A. - Av. Juscelino Kubitschek, 2.041 - 24º andar – Vila Olímpia, 04543-011 - São Paulo/SP  
Attention: Heliel Nogueira da Luz Junior  
Email: [hluzjunior@santander.com.br](mailto:hluzjunior@santander.com.br)

Please acknowledge receipt of this notice by signing below and returning a copy to the Assignee and Assignor.

This notice and any dispute or claim arising out of or in connection with it or its subject matter or formation (including non-contractual disputes or claims) shall be governed by and construed in accordance with English law.

For and on behalf of the Assignor  
**FIDC PRIO3 Margin Loan – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**

By: .....

Name: .....

For and on behalf of the Assignee  
**Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.A**

By: .....

Name: .....

**ACKNOWLEDGEMENT OF NOTICE OF ASSIGNMENT**

We acknowledge receipt, and agree to the terms, of the notice of assignment from FIDC PRIO3 Margin Loan – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (as Assignor) and Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.A (as Assignee) dated [•] 2022.

For the avoidance of doubt, we confirm for the benefit of the Assignee that all obligations owed by us under the Guarantee shall remain in full force and effect notwithstanding the assignment of the Guarantee or any amendment to the Finance Documents (as defined in the Guarantee).

This acknowledgement and any dispute or claim arising out of or in connection with it or its subject matter or formation (including non-contractual disputes or claims) shall be governed by and construed in accordance with English law.

For and on behalf of  
**Aventti Strategic Partners LLP**

By: .....  
(as duly authorised Designated Member)

Name: .....

Date: .....

*Anexo 2.2 v) do “Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022*

## **INSTRUMENTO DE REVOGAÇÃO DE MANDATO**

Pelo presente instrumento particular de revogação,

**AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**, parceria de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 40.764.133/0001-59, neste ato representado pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante legal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Outorgante**”), expressamente revoga todos os poderes outorgados por meio da procuração datada de 28 de julho de 2021 no âmbito do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, ao **FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob n.º 40.365.982/0001-30, neste ato representado por sua gestora **QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-044, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.707.098/0001-14, neste ato representada nos termos de seu estatuto social.

A presente revogação de poderes é válida apenas a partir da presente data, ficando ratificados todos os atos praticados anteriormente.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Outorgante fez com que seu representante legal assinasse o presente Instrumento Particular de Revogação em 14 de setembro de 2022.

**AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**, representada por **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome: Artur Martins de Figueiredo

CPF/ME: 073.813.338-80

---

Nome: Luis Fernando de Almeida

CPF/ME: 371.215.138-11

## INSTRUMENTO DE REVOGAÇÃO DE MANDATO

Pelo presente instrumento particular de revogação,

**AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**, parceria de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 40.764.133/0001-59, neste ato representado pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante legal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Outorgante**”), expressamente revoga todos os poderes outorgados por meio da procuração datada de 28 de julho de 2021 no âmbito do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, ao **FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob n.º 40.365.982/0001-30, neste ato representado por sua gestora **QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-044, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.707.098/0001-14, neste ato representada nos termos de seu estatuto social.

A presente revogação de poderes é válida apenas a partir da presente data, ficando ratificados todos os atos praticados anteriormente.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Outorgante fez com que seu representante legal assinasse o presente Instrumento Particular de Revogação em 14 de setembro de 2022.

**AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**, representada por **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome: Artur Martins de Figueiredo

CPF/ME: 073.813.338-80

---

Nome: Luis Fernando de Almeida

CPF/ME: 371.215.138-11

*Anexo 4.1.x) do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022*

***Documentos Comprobatórios da origem, existência e titularidade dos Direitos Cedidos***

1. *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.”*, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 10 de agosto de 2021, sob nº ED004045-9/000, celebrada em 28 de julho de 2021 entre o FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob nº 40.365.982/0001-30 (“FIDC PRIO3” ou “Debenturista”) e GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 41.757.564/0001-50 (“Emissora”), com a interveniência e anuência dos garantidores AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no sob nº 40.764.133/0001-59 (“Aventti”) e GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob n.º 42.699.631/0001-90 (“FIP Garonne”) e a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBIILIÁRIOS LTDA. (“Pavarini”) instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.277.994/0004-01, bem como respectivos anexos;

2. *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e outras Avenças”*, celebrado em 28 de julho de 2021, entre a Aventti, na qualidade de fiduciante, o FIDC PRIO3, na qualidade de fiduciário, e a Garonne, o FIP Garonne e a Pavarini, na qualidade de intervenientes anuentes, bem como respectivos anexos;

3. *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças”*, celebrado em 28 de julho de 2021, entre a Aventti, na qualidade de fiduciante, o FIDC PRIO3, na qualidade de fiduciário, e a Garonne, o FIP Garonne e a Pavarini, na qualidade de intervenientes anuentes, bem como respectivos anexos;

4. carta de fiança em favor do FIDC PRIO3 outorgada pelo Sr. Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 041.747.715-53, portador da Cédula de Identidade nº 07.140.649-0, residente e domiciliado no estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Bairro do Leblon, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 68, apto. 101, CEP 22431-002, bem como respectivos anexos;
5. garantia fidejussória estrangeira prestada pela Aventti, regida pelas leis do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (Inglaterra), constituída nos termos do respectivo *Specific Liabilities Guarantee*, bem como respectivos anexos;
6. Livro de Registro de Debêntures Nominativas nº 01 da Garonne;
7. Livro de Transferência de Debêntures Nominativas nº 01 da Garonne;
8. Instrumento de procuração outorgado pela Aventti para a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. dando poderes para que a Planner atue em nome da Aventti no âmbito da emissão da Escritura de Emissão, prestação de garantias e demais atos necessários; e
9. Boletim de Subscrição da 1ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, de Emissão da Garonne Participações S.A., assinado em 30 de julho de 2021.

*Anexo 8.12 – Glossário do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022*

- 1) “Alienação Fiduciária de Ações”: tem o significado que lhe é atribuído no item “v” do Considerando;
- 2) “Anexo 2.2”: tem o significado que lhe é atribuído no item “iii” da Cláusula 2.2;
- 3) “Anexo 2.2.i”: tem o significado que lhe é atribuído no item “i” da Cláusula 2.2;
- 4) “Anexo 2.2.v”: tem o significado que lhe é atribuído no item “v” da Cláusula 2.2;
- 5) “Anexo 4.1.x”: tem o significado que lhe é atribuído no item “x” da Cláusula 4.1;
- 6) “Aquisição”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.1;
- 7) “Atos do Fechamento”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.2;
- 8) “Aventti”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
- 9) “BTG”: tem o significado que lhe é atribuído no item “iv” da Cláusula 2.2;
- 10) “Cedente”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
- 11) “Cessão Fiduciária”: tem o significado que lhe é atribuído no item “v” do Considerando;
- 12) “Cessionário”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
- 13) “CNPJ/ME”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
- 14) “Código Civil”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.1;
- 15) “Código de Processo Civil”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1;
- 16) “Conta Vinculada BTG”: tem o significado que lhe é atribuído no item “v” do Considerando;
- 17) “Contraparte Restrita”: tem o significado que lhe é atribuído no item “vii” na Cláusula 4.1;
- 18) “Contrato”: tem o significado que lhe é atribuído no Considerando;
- 19) “Contratos de Garantia”: tem o significado que lhe é atribuído no item “v” do Considerando;
- 20) “CVM”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
- 21) “Data do Fechamento”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1;
- 22) “Debêntures”: tem o significado que lhe é atribuído no item “i” do Considerando;
- 23) “Deed of Assignment” significa o documento de cessão regido por lei inglesa, celebrado entre o Cedente e o Cessionário nesta data;
- 24) “Direitos Cedidos”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.2;
- 25) “Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no item “i” do Considerando;
- 26) “Emissora”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
- 27) “Escritura de Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no item “i” do Considerando;

- 28) “FIDC PRIO3”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
- 29) “FIP Garonne”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
- 30) “Garantias”: tem o significado que lhe é atribuído no item “v” do Considerando;
- 31) “Garantidores”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
- 32) “Garonne”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
- 33) “Guarantee”: tem o significado que lhe é atribuído no item “v” do Considerando;
- 34) “Instrumento”: tem o significado que lhe é atribuído no Considerando;
- 35) “Intervenientes Anuentes”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
- 36) “JUCESP”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
- 37) “Lei de Lavagem de Dinheiro”: tem o significado que lhe é atribuído no item “vi” na Cláusula 4.1;
- 38) “Leis Anticorrupção”: tem o significado que lhe é atribuído no item “vi” na Cláusula 4.1;
- 39) “Lei de Proteção de Dados”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4;
- 40) “NIRE”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
- 41) “OFAC”: tem o significado que lhe é atribuído no item “vii” na Cláusula 4.1;
- 42) “Ônus”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.1;
- 43) “Parte”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
- 44) “Parte Indenizável”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1;
- 45) “Partes”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
- 46) “Pavarini”: tem o significado que lhe é atribuído no item “i” do Considerando;
- 47) “Perdas”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1;
- 48) “Preço de Aquisição”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.4;
- 49) “Sanções”: tem o significado que lhe é atribuído no item “vii” na Cláusula 4.1;
- 50) “Santander Corretora”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
- 51) “Sistema B3”: tem o significado que lhe é atribuído no item “iv” da Cláusula 2.2;
- 52) “Território Sancionado”: tem o significado que lhe é atribuído no item “vii” na Cláusula 4.1.